Contrato n. 06/2017

Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda **1**
Estudos preliminares **5**
Pregão eletrônico **57**
Preâmbulo **59**
Anexo I – Termo de referência **84**
Anexo II – Estimativas de preços **129**
Anexo III – Minuta do contrato **135**
Termo de referência **169**
Relatório **239**
Contrato **244**
Primeiro termo aditivo **277**
Análise de viabilidade **280**
Segundo termo aditivo **317**
Terceiro termo aditivo **326**
Quarto termo aditivo **334**
Quinto termo aditivo **362**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA de STIC

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

1.2 Unidade Demandante:

Departamento de Tecnologia da Informação

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Marcelo Lauriano Lúcio

Matrícula: 1477

Telefone: (61) 2326-5335

E-mail: marcelo.lauriano@cnj.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

A prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte é atualmente operacionalizado pelo Contrato n. 35/2014. O contrato vigente engloba o atendimento dos serviços executados pela Seção Gestão de Microinformática, envolvendo a manutenção de ativos de hardware e execução das atividades teste, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Atualmente o serviço é prestado pelo contrato 35-2014, a aquisição visa substituir o contrato atual, redefinindo os níveis de serviços, potencializando a prestação do serviço e propiciando maior controle e gerenciamento na execução dos níveis de serviço, incluindo boas práticas, com referência em ITIL e sanando vícios encontrados no contrato em vigor.

A oportunidade gerada permitirá que a equipe dedicada seja mais especializada no seu ramo de atuação. O que possibilitara a criação de nova força tarefa, com profissionais especialistas e melhor remunerados, visando diminuir a rotatividade das equipes, outro problema identificado na contratação vigente.

2.3 Motivação da Demanda:

A contratação visa, principalmente, aumentar o acesso ao serviço de suporte e manutenção prestado aos usuários do CNJ, melhorando a satisfação e consequente melhorando a imagem do Departamento de Tecnologia da Informação. A aquisição ira prover uma melhor produtividade no atendimento dos níveis de serviço, aumentando o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos pela Seção de Gestão de Microinformática.

2.4 Resultados Pretendidos:

Com a contratação deste serviço pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

A) Aumentar a qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conferindo maior celeridade ao atendimento de requisições de serviço e à solução de incidentes relacionados ao tema;

B) Concentrar as atribuições dos servidores no negócio do Conselho e em atividades de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

C) Aperfeiçoar as condições de trabalho dos servidores, aumentando a motivação intrínseca pelas tarefas desempenhadas.

D) Racionalizar os processos e atividades da Seção de Gestão de Microinformática pela delegação de funções à empresa contratada;

E) Obter níveis de serviço adequados às necessidades deste Conselho; e

F) Proporcionar serviços especializados de qualidade aos usuários de TIC do Conselho, proporcionando aumento na satisfação dos usuários.

2.5 Alinhamento Estratégico:

A presente contratação encontra consonância com Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação – ENTIC (Resolução 211/2015):

a) Objetivo 2 - Prover Infraestrutura de TIC apropriada às demandas judiciais e administrativas; e

b) Objetivo 9 – Primar pela satisfação dos usuários.

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda.

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

[ ] Menos de 1 ano [ ] De 1 a 3 anos [**X**] Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Trata-se de um serviço de natureza continuada, portanto, definitivo, e que, atualmente, não há nenhum fato que possa implicar a descontinuidade da demanda.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao CNJ:

[ ] Até 1 Unidade [ ] 2 ou 3 Unidades [**X**] 4 ou mais Unidades do CNJ

Todos os usuários do Conselho Nacional de Justiça serão beneficiados pela contratação da solução.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao CNJ:

Não aplicado, uma vez que o objeto da demanda se destina a usuários internos do CNJ.

3.3 Expectativa de entrega da solução.

Até o final do ano de 2016

3.4 Integrante Técnico:

Nome: Denilson de Lucena Matos

Matrícula: 1206

Telefone: 2326-5330

E-mail: denilson.matos@cnj.jus.br

3.5 Integrante Administrativo:

Deverá ser indicado pela Administração (Resolução 182, Art. 12 § 7º, III).

4 ANEXOS

Não há anexos.

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo.

_____
Titular da Unidade Demandante

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 360 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Institui equipe de Planejamento de Contratação com vistas à contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 12, Parágrafo 7º, Inciso IV da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 10552/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação composta pelos servidores **Marcelo Lauriano Lúcio**, matrícula nº 1477, **Denilson de Lucena Matos**, matrícula nº 1206, e **Tiago Luiz Caldeira Pereira**, matrícula nº 1935, para elaborar os Estudos Preliminares e o Termo de Referência, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/09/2016, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0193580** e o código CRC **0DF2646A**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Estudos Preliminares

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

SUMÁRIO

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
1.1. Contextualização 4
1.2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda 5
1.2.1. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC 6
1.2.2. Contratações Públicas Similares 6
1.2.3. Outras Soluções Disponíveis 7
1.2.4. Portal do Software Público Brasileiro 8
1.2.5. Alternativa no Mercado de TIC 8
1.2.6. Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI 8
1.2.7. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil 8
1.2.8. Modelo de Requisitos Moreq-Jus 9
1.2.9. Análise dos Custos Totais da Demanda 9
1.2.10. Escolha e Justificativa da Solução 15
1.2.11. Descrição da Solução 16
1.2.12. Alinhamento da Solução 16
1.2.13. Benefícios Esperados 16
1.2.14. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada 17
1.2.15. Adequação do Ambiente 21
1.2.16. Orçamento Estimado 21
2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO 22
2.1. Recursos Materiais e Humanos 22
2.2. Descontinuidade do Fornecimento 22
2.3. Transição Contratual e Encerramento do Contrato 23
2.4. Estratégia de Independência Tecnológica 24
3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO 25
3.1. Natureza do Objeto 25
3.2. Parcelamento do Objeto 25

3.3. Adjudicação do Objeto 25
3.4. Modalidade e Tipo de Licitação 25
3.5. Classificação e Indicação Orçamentária 26
3.6. Vigência da Prestação de Serviço 26
3.7. Equipe de Apoio à Contratação 26
3.8. Equipe de Gestão da Contratação 26
4. ANÁLISE DE RISCOS 28
Anexo A 30
Lista de Potenciais Prestadores de Serviço 30
Anexo B 32
Contratações Públicas Similares 32
Contrato CNJ 35-2014 33
Tribunal de Contas da União – Contrato nº 41/2015 35
Superintendência Regional do DPF - SP – Pregão n° 15/2015 36
Ministério do Desenvolvimento Agrário / INCRA Superintendência Regional - SC – Pregão n° 01/2016 37
Anexo C 38
Memórias de Cálculos 38

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização

A presente contratação tem por objetivo auxiliar o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) no cumprimento das ações delineadas no Planejamento Estratégico de TIC, alinhado às estratégias institucionais do Conselho. Pretende-se viabilizar, ainda, a continuidade no apoio do cumprimento da missão do CNJ, por meio da melhoria da produtividade dos servidores das áreas finalísticas do CNJ com a implantação de serviços que possibilitam a disponibilidade e manutenção dos equipamentos de informática.

Atualmente, o serviço é prestado pelo Contrato CNJ nº 35/2014. O escopo do contrato abrange a prestação de serviços de manutenção em ativos em hardware, trata-se do suporte técnico na manutenção dos ativos de hardware do parque de microinformática do CNJ. Essa manutenção ocorre em sua maior parte em ambiente de laboratório, podendo também ocorrer in loco. Os profissionais, além de utilizarem procedimentos, scripts e itens da base de conhecimento sobre erros conhecidos, atuarão em incidentes ou solicitações de maior complexidade.

O parque computacional que suporta os sistemas do CNJ possui grande diversidade de equipamentos, divididos em estações de trabalho, notebooks, escâneres, impressoras, computadores servidores, solução de armazenamento de dados, solução de backup, equipamentos de rede, de segurança de TIC e de gestão de ativos de TIC; todos utilizados como concentradores dos serviços organizacionais oferecidos. A integração desses ativos, por meio da utilização de softwares, sistemas e aplicativos organizacionais, permite a obtenção dos diversos serviços que subsidiam os trabalhos dos usuários da instituição.

Todas as operações e serviços fundamentais para o funcionamento do CNJ estão fortemente relacionados e dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços cause impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

O quadro funcional responsável pela administração, manutenção, monitoração e suporte desses recursos é bem reduzido, e, mesmo que preparado tecnicamente para assumir em plenitude as ferramentas e equipamentos em uso e os recém-adquiridos, é insuficiente para atender e realizar a manutenção de todos os equipamentos existentes. Além disso, não poderia dedicar-se à evolução do ferramental e à gestão dos serviços e projetos, caso tivesse que executar tais atividades.

Com o apoio de serviço de TIC sendo realizados por empresas terceirizadas, capacitadas a desempenhar tais atribuições, o DTI poderá trabalhar com base nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como buscar consecução das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de TIC (PETIC).

Ainda, por serem consideradas atividades de natureza meramente executória, a área de TIC não poderá prescindir, ante o exposto, do auxílio dos serviços contratados com terceiros, de forma a permitir que os servidores do quadro permanente se concentrem seus esforços em atividades de planejamento, coordenação e controle, obtendo-se assim uma maior adequação ao disposto no Decreto-Lei nº 200 de 1967, art. 10, § 7º, e no Decreto-Lei nº 2.271 de 1997, art. 1, § 1º.

1.2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

A contratação pretendida tem como objeto serviços técnicos baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico e manutenção em ativos de microinformática, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

O objetivo do serviço é prover ao CNJ serviços técnicos para manutenção em ativos de Hardware e continuidade dos serviços de suporte técnico relativos as atividades da Seção de Gestão de Microinformática, garantindo, por meio do atendimento às demandas dos usuários e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos, o provimento de serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades.

1.2.1. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC

Considerando que o objeto da demanda é contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, não se verificam outras alternativas no mercado.

Por essa razão, buscou-se apenas os potenciais fornecedores no mercado de TIC capazes de atender os requisitos desta demanda. A relação foi incluída no Anexo A destes Estudos Preliminares.

1.2.2. Contratações Públicas Similares

Foi efetuada pesquisa na *Internet* com o objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas. Foram encontrados os seguintes contratos vigentes, além do CNJ, cujos extratos foram incluídos no Anexo B destes Estudos Preliminares:

a) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Contrato nº 35/2014 – prestação de serviços de manutenção em ativos de hardware;

b) Tribunal de Contas da União – Contrato nº 41/2015, Pregão 81/2015 - prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, a orientação e o esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, em regime de empreitada por preço

unitário, conforme condições e especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015;

c) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - SP – Pregão n° 15/2015 – Contratação de serviços continuados e especializados na área de tecnologia da informação e comunicação (tic), denominado central de atendimento service desk remoto e presencial, com serviços de atendimento ao usuário e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de equipamentos de TIC, através de execução indireta e regime de empreitada global, do tipo menor preço, visando atender às necessidades das unidades do departamento de polícia federal no estado de são paulo, superintendência e descentralizadas, conforme descrição contida no termo de referência e seus anexos;

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário / INCRA Superintendência Regional - SC – Pregão 01/2016 - Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço continuado de suporte técnico em tecnologia da informação para os usuários da Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina e na unidade avançada em Chapecó/SC, que compreende atendimento (Central de Serviços), suporte remoto e presencial, bem como a adoção das melhores práticas das disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Problemas, Configuração, Mudanças e Conhecimentos do ITILv3.

1.2.3. Outras Soluções Disponíveis

Além da solução apresentada nestes Estudos Preliminares, foram avaliadas outras alternativas de fornecimento do serviço de atendimento aos usuários de TIC.

Uma solução avaliada foi a prestação do serviço pela própria equipe de servidores do Conselho. Esta alternativa foi descartada por dois motivos principais: ausência de mão-de-obra disponível e incompatibilidade entre as atividades desempenhadas.

Com relação à mão-de-obra, o quadro de servidores do DTI do CNJ, apesar de ter aumentado nos últimos dois anos, ainda não é suficiente para o atendimento de uma alta demanda como a definida nestes estudos. Conforme será detalhado posteriormente, no subitem “1.1.14 – Relação entre a Demanda Prevista e a

Contratada", atualmente, o serviço é prestado por 3 profissionais, de acordo com o Contrato n. 35/2014. Em contraponto, existem apenas dois servidores na Seção de Gestão de Microinformática. Conclui-se, assim, que atualmente não é possível atender à demanda sem realizar uma contratação.

Quanto ao segundo motivo levantado, ainda que o DTI dispusesse de quadro próprio suficiente para o atendimento da demanda de atendimento aos usuários de TIC, as atribuições dos servidores não englobam atividades técnicas típicas de manutenção em ativos de hardware, o que torna incompatível o modelo.

1.2.4. Portal do Software Público Brasileiro

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços e não de aquisição de solução de *software*.

1.2.5. Alternativa no Mercado de TIC

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços e não de aquisição de solução de *software*.

1.2.6. Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços e não de aquisição de solução de *software*.

1.2.7. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços e não de aquisição de solução de *software*.

1.2.8. Modelo de Requisitos Moreq-Jus

Não se aplica ao contexto destes Estudos Preliminares, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços e não de aquisição de solução de *software*.

1.2.9. Análise dos Custos Totais da Demanda

Os serviços de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, conforme estão sendo especificados, são, geralmente, comercializados por meio de pagamentos mensais, a partir do valor da proposta vencedora da licitação. O valor a ser pago está atrelado ao atingimento de níveis de serviço exigidos contratualmente, de modo que deve ocorrer uma avaliação mensal para ajustar o valor de acordo com o atingimento, ou não atingimento, das metas exigidas.

Apesar do custo estar diretamente ligado ao valor global da proposta vencedora do certame e aos níveis de serviço exigidos, o insumo principal desta contratação é mão-de-obra. Os principais custos da empresa contratada serão direcionados para o pagamento dos profissionais que prestarão o serviço.

Para facilitar esta análise de custos inicial, iremos nos ater unicamente ao insumo mão-de-obra, uma vez que os gastos com pessoal certamente comporão a maior parte das despesas totais da contratação. Entende-se que, neste momento, **estimar** o custo total da mão-de-obra do contrato será o suficiente para embasarmos os custos totais da demanda tratada por estes Estudos Preliminares. Todavia, faz-se necessário detalhar de forma mais completa os custos antes da publicação do edital, para que a Administração possa obter valores mais próximos do real para balizarem os preços máximos admitidos para a licitação.

A Tabela 1 foi elaborada com base em informações dos salários pagos no Contrato nº 35/2014. Os valores utilizados para a composição dos módulos 2, 4 e 5 foram estimados pela Seção de Gestão de Contratos do Conselho, com base em contratações similares do CNJ e valores máximos admitidos pela lei (para os percentuais

de lucro e despesas, por exemplo). Os detalhamentos dos módulos se encontram no Anexo C – Memória de Cálculos.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

CARGO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						46,6644	42,15%					
Técnico de Manutenção	40	3	1.557,27	706,04	14,66	726,69	1.266,46	4.271,12	51.253,44		12.813,36	153.760,32
Supervisor de Manutenção	40	1	1.580,00	704,67	14,66	737,29	1.279,93	4.316,55	51.798,60		4.316,55	51.798,60
TOTAL		**4**									17.129,91	**205.558,92**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(**) Valor anual estimado para horas extras	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	8.798,98
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	1.356,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**215.713,90**

Tabela 1 – Planilha de composição de custos por profissional – salários do Contrato nº 35/2014

Apesar dos salários praticados atualmente no Contrato CNJ nº 35/2014 servirem como referência para a estimativa de custos, entende-se que a nova contratação pretendida por estes Estudos Preliminares traz alguns fatores que podem motivar uma alteração nos salários dos profissionais. Percebeu-se durante a operação que existe uma alta rotatividade dos profissionais, no período de outubro de 2014 até setembro de 2016, tivemos 3 (três) pessoas ocupando o cargo de Supervisor. Um dos fatores cruciais para esta rotatividade é o salário, que possivelmente não foi calculado adequadamente pela contratada, e não é atrativo o suficiente para manter os profissionais com o nível de qualificação exigido.

Esta rotatividade se tornaria ainda maior na contratação pretendida, pois será realizada uma alteração significativa nos requisitos profissionais exigidos, visando contratar profissionais que, além de possuírem experiência em manutenção de hardware, conheçam as melhores práticas de gerenciamento de serviços de TIC. Entende-se que profissionais melhor capacitados e, portanto, mais raros no mercado atual, demandarão um salário superior, ou, caso contratados com os salários definidos na Tabela 1, permaneceriam na empresa por um curto período e logo receberiam propostas salariais superiores, aumentando a rotatividade, efeito que se pretende diminuir com esta contratação.

Esta necessidade é, também, fruto de análise da operação do Contrato CNJ nº 35/2014, desde o seu início, em outubro de 2014, até o momento atual. O pouco conhecimento dos profissionais das melhores práticas em Gerenciamento de Serviços de TIC e do funcionamento de uma Central de Serviços, traz problemas diretos para a operação, como demora no tempo de adaptação do profissional aos processos de trabalho. Este problema em específico, é agravado, novamente, pela alta rotatividade da equipe, podendo gerar situações críticas para toda a operação.

Visando superar as dificuldades atuais, avalia-se a exigência de não apenas certificações técnicas, mas também específicas para atribuições voltadas à atuação em Central de Serviços, e ao conhecimento das melhores práticas de Gerenciamento de Serviços de TIC, como o ITIL. O Edital elaborado pelo TCU para o Pregão Eletrônico nº 81/2015 aborda as questões levantadas diretamente com exigências de certificações específicas para atuação em Central de Serviços nos requisitos dos profissionais.

Considerando os fatores apresentados, bem como as semelhanças entre os objetos da contratação em análise e o Contrato TCU nº 41/2015, torna-se adequado utilizar também os salários apresentados no Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015 (que

deu origem à contratação em questão do TCU) para embasar esta análise de custos. Na Tabela 2 são apresentados os custos para a mesma quantidade de profissionais utilizada na Tabela 1, alterando-se apenas o salário dos profissionais para os perfis que já existem no contrato n. 35/2014 para os salários dispostos no supracitado Edital.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						46,6644	42,15%					
Técnico Atendimento Local	40	3	2.057,22	676,04	14,66	959,98	1.562,87	5.270,77	63.249,24		15.812,31	189.747,72
Supervisor Atendimento Local	40	1	3.199,92	607,48	14,66	1.493,22	2.240,39	7.555,67	90.668,04		7.555,67	90.668,04
TOTAL		**4**									23.367,98	**280.415,76**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(**) Valor anual estimado para horas extras	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	8.798,98
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	1.356,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**290.570,74**

Tabela 2 - Planilha de composição de custos por profissional – Salários do Edital do Pregão Eletrônico TCU nº 81/2015

As quantidades de profissionais apresentadas nas tabelas 1 e 2 foram obtidas a partir de análises da equipe atual (Contrato Nº 35/2014), levando-se em conta as mudanças de escopo programadas para esta contratação. Estas informações estão melhor detalhadas na *"Seção 1.1.14. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada".*

Destaca-se que não conseguimos levantar os cargos e valores salarias dos profissionais alocados nos contratos arrolados nas alíneas "c" e "d" do item 1.2.2.

Considerando as análises realizadas, o orçamento estimado para a contratação (detalhado na subseção 1.1.16), e a análise da demanda e da efetividade da solução (apresentados posteriormente, na subseção 1.1.14 - Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada), optou-se por considerar a planilha de custos por profissional, com base nos salários do Edital do Pregão Eletrônico TCU nº 81/2015.

Isso posto, o custo anual estimado é de R$ 290.570,74, e o custo total da contratação, considerando a vigência de 20 (vinte) meses definida para esta contratação é de R$ 484.284,56.

1.2.10. Escolha e Justificativa da Solução

O serviço de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, engloba atividades comumente destinadas a terceirização em vários órgãos da Administração Pública.

Os motivos para que estas atividades sejam realizadas geralmente por empresas contratadas, variam desde o custo: o "preço" final pago por cada profissional dedicado para as atividades em questão, geralmente é bem inferior ao custo de um servidor público, que pode ser utilizado em atividades que precisem ser desempenhadas por profissionais do órgão, ou atividades mais complexas e gerenciais.

Cabe ressaltar que as atividades de manutenção em ativos de hardwares, apesar de proporcionarem um serviço de natureza continuada para o CNJ, não fazem parte do rol de atribuições dos cargos de servidores do Conselho, sendo, portanto, passível de terceirização.

Desta forma, o modelo de terceirização é adequado ao escopo da contratação pretendida, desde que sejam bem definidas formas de mensuração do

desempenho da contratada na prestação do serviço. A intenção desta contratação é utilizar Níveis de Serviço Exigidos contratualmente para medir pontos relevantes no serviço prestado, de modo que o pagamento mensal seja condicionado de acordo com o atingimento das metas estipuladas.

1.2.11. Descrição da Solução

Prestação de serviços técnicos especializados baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

O objetivo da contratação é prover ao CNJ serviços técnicos para manutenção em ativos de Hardware, garantindo, por meio do atendimento às demandas dos usuários e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos, o provimento de serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades.

1.2.12. Alinhamento da Solução

A contratação está inserida no contexto dos seguintes Objetivos Estratégicos estabelecidos na Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD):

a) Objetivo 2: Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

b) Objetivo 9: Primar pela satisfação dos usuários.

1.2.13. Benefícios Esperados

a) Aumentar a qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conferindo maior celeridade ao atendimento de requisições de serviço e à solução de incidentes relacionados ao tema;

b) Concentrar as atribuições dos servidores no negócio do Conselho e em atividades de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

c) Aperfeiçoar as condições de trabalho dos servidores, aumentando a motivação intrínseca pelas tarefas desempenhadas.

d) Racionalizar os processos e atividades da Seção de Gestão de Microinformática pela delegação de funções à empresa contratada;

e) Obter níveis de serviço adequados às necessidades deste Conselho; e

f) Proporcionar serviços especializados de qualidade aos usuários de TIC do Conselho, proporcionando aumento na satisfação dos usuários.

1.2.14. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

O dimensionamento dos serviços a serem contratados considera o atendimento integral das demandas atuais do CNJ nas seguintes dimensões:

- Prestar manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos, periféricos e acessórios de microinformática do CONTRATANTE, compreendendo testes, limpeza e conservação, diagnósticos, configuração, formatação, desmontagem e montagem, instalação de drivers, hardwares e softwares, reparos e substituições de equipamentos, peças e componentes eletrônicos e eletromecânicos;
- Documentar e registrar em local específico os diagnósticos e as soluções dos problemas encontrados;
- Identificar e especificar em laudo técnico, equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes defeituosos e/ou eventuais avarias percebidas, inclusive por meio de softwares especializados (apoio ao diagnóstico);
- Apoiar os procedimentos de teste e verificação da conformidade de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE adquiridos com a especificação solicitada na aquisição;

- Realizar os procedimentos de conferência, configuração, atualização, formatação, montagem, desmontagem, remanejamento e teste nos casos de recebimento, fornecimento, substituição, recolhimento ou doação de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE, comunicando ao preposto qualquer irregularidade;
- Lacrar equipamentos e trancá-los com cadeado, quando necessário, em decorrência da manutenção, no recebimento de novos equipamentos e em procedimentos para doação. Os lacres e cadeados serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- Acompanhar o atendimento das empresas de assistência técnica na manutenção de equipamentos em garantia, verificando peças, componentes e acessórios substituídos, comunicando ao supervisor qualquer irregularidade;
- Realizar salvaguarda e recuperação de dados, inclusive por meio de soluções especializadas, em ambiente de laboratório;
- Orientar na substituição de suprimentos de equipamentos em geral;
- Reinstalar, em ambiente de laboratório, a imagem padrão em estações de trabalho ou notebooks, utilizando ferramentas automatizadas;
- Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;
- Registrar, em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo;
- Lançar dados em sistemas informatizados;
- Realizar controle de bens da Reserva Técnica;
- Sempre que necessário, realizar contato com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito de suas solicitações; e

- Executar outras atividades típicas de Atendimento de Manutenção de Hardware.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato CNJ nº 35/2014. Este contrato engloba a prestação de serviços técnicos especializados baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

Assim, elaboramos quadro comparativo dos perfis profissionais existentes e os estimados para o atendimento das demandas da nova contratação:

Cargo / perfil	Quantitativo
Supervisor de Atendimento	1
Técnico de Atendimento	3
Total	4

Tabela 3 – Perfis profissionais presentes no contrato nº 35/2014

Destaca-se que no contrato 35/2014 o Supervisor de Atendimento pode atuar, também, como Técnico de Atendimento.

Cargo / perfil	Quantitativo
Supervisor de Atendimento	1
Técnico de Atendimento	3
Total	4

Tabela 3 – Perfis profissionais com quantidades estimadas para a nova Contratação

Em relação ao Contrato CNJ nº 35/2014, estima-se que o quantitativo de profissionais pode sofrer o acréscimo de um funcionário. Este aumento é justificado uma vez que a contratada deverá manter um Supervisor com nível profissional mais

qualificado, exigindo-se amplo conhecimento em Gerenciamento de Serviços e certificação ITIL, possibilitando que a empresa obtenha melhorias no controle e gerenciamento dos níveis de serviço exigidos pelo CNJ. Destaca-se, também, que os níveis de serviços serão mais rigorosos, o tempo para atendimento foi reduzido em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos tempos contidos no contrato 35/2014, ou seja, pode-se salientar que a nova contratação exigirá um esforço adicional de serviço de 25% (vinte e cinco por cento).

Um novo indicador que mede a rotatividade da equipe foi acrescentado, ou seja, a empresa assumirá o risco de sofrer com alta rotatividade de profissionais, o que poderá gerar redução no pagamento mensal (causado pelo não atingimento dos indicadores definidos), e até mesmo penalidades por inexecução parcial ou total do serviço contratado.

Será exigido da empresa o fornecimento de ferramentas e suprimentos para a execução das atividades e serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Quanto à demanda atual, espera-se um aumento na quantidade de acionamentos recebidos devido principalmente ao encerramento de garantia de:

400 microcomputadores Itautec 4272 – encerrada em 29/06/2016;

400 monitores Itautec 19 – encerrada em 29/06/2016;

400 teclados ABNT Itautec – encerrada em 29/06/2016;

400 caixas de som Itautec – encerrada em 29/06/2016;

100 notebooks HP – encerrada em 17/08/2016;

90 estabilizadores APC Modelo SOL2000BI – encerrada em 21/12/2015;

800 monitores SAMSUNG 19 – encerrada em 28/08/2015; e

03 impressoras A3 Lexmark C950 – encerrada em 11/04/2015.

1.2.15. Adequação do Ambiente

O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços exigidos e indicadores constantes do Termo de Referência.

Importante informar que o CNJ já disponibiliza espaço físico para execução do Contrato nº 35/2014. Assim, considerando que a nova contratação visa substituir o referido contrato e, tendo em vista ainda que a natureza e escopo da contratação é bastante similar ao contrato vigente, depreende-se que a necessidade de adequação do ambiente de trabalho deve ser mínima.

1.2.16. Orçamento Estimado

Após a Análise dos Custos Totais da Demanda, chegou-se à estimativa de valor anual do contrato de R$ 290.570,74, e o custo total da contratação, considerando a vigência de 20 (vinte) meses, definida para esta contratação de R$ 484.284,56.

Conforme detalhado no item 1.2.9, esta estimativa leva em conta os custos de mão-de-obra, ferramenta e suprimentos dedicados a esta contratação. Esta análise deve ser melhor detalhada na fase de cotação de preços, com a solicitação de propostas comerciais de empresas do ramo, que possam considerar os demais custos relacionados à prestação do serviço para o Conselho.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

A execução dos serviços prestados presume, além do acompanhamento da conformidade legal pelo Gestor do Contrato, o acompanhamento técnico da execução das atividades pelos fiscais, o que será realizado por profissional da área de infraestrutura tecnológica do Departamento de Tecnologia da Informação.

Os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão os mesmos comumente utilizados pelos profissionais do DTI, como microcomputador, impressora, acesso à rede corporativa do CNJ para acesso às consoles administrativas, bem como acesso à *Internet*. Todos esses materiais e recursos estão disponíveis no ambiente atual do CNJ.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

Os efeitos serão graves em caso de interrupção contratual. Considerando que grande parte dos chamados atendidos pela Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário envolvem os serviços prestados pela Seção de Gestão de Microinformática.

Desta forma, a descontinuidade da prestação do serviço trará efeitos diretos ao CNJ, causados pela ausência do atendimento dos chamados abertos pelos servidores, colaboradores, juízes e conselheiros do CNJ; e efeitos indiretos, causados pela indisponibilidade dos equipamentos. Esta situação pode gerar indisponibilidade de serviço, além de atrasos na solução de problemas identificados pelos usuários que são repassados pelas equipes especialistas.

Assim, a descontinuidade da prestação continuada do serviço deverá ser especialmente tratada no contexto desta contratação, pois afeta diretamente a disponibilização dos serviços prestados pelo DTI ao CNJ. Havendo descontinuidade, verificam-se duas medidas minimizadoras dos efeitos desse tipo de situação:

a. O Departamento de Tecnologia da Informação assumir, em caráter emergencial, a responsabilidade da prestação do serviço e tentar com recursos próprios executar as atividades típicas do contrato,

considerando que nessa situação haverá prejuízo das atividades habituais.

b. O CNJ proceder contratação imediata nos moldes permitidos na Lei nº 8.666/1993.

2.3. Transição Contratual e Encerramento do Contrato

O objeto que será contratado não permite sua sobreposição em relação ao contrato vigente. Assim, para que não haja prejuízo à nova Contratada, haverá um período de estabilização em que serão aplicados redutores nos indicadores de prestação do serviço.

O período de estabilização compreende os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços, durante os quais os resultados esperados nos indicadores e nos níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido em contrato. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

a. Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviços e de qualidade exigidos;

b. Para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis de serviços e de qualidade exigidos;

c. Para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis de serviços e de qualidade exigidos;

d. Do 4º (quarto) mês de execução em diante a Contratada: deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis serviços e de qualidade exigidos.

Todas as caixas postais e perfis de acesso criados em função da prestação do serviço contratado serão revogados e/ou bloqueados imediatamente após o término da vigência do contrato e sempre que houver desligamento de profissional alocado em sua execução. O DTI manterá, para fins de auditoria, registro dos acessos efetuados pelos profissionais da contratada, bem como das mensagens de correio eletrônico relativas às caixas postais corporativas utilizadas para a prestação dos serviços.

2.4. Estratégia de Independência Tecnológica

A Contratada deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CNJ, toda a documentação utilizada bem como o conhecimento adquirido na implementação e prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional.

Deverá ainda, registrar em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes, procedimentos operacionais e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo.

No caso de a Contratada utilizar ferramenta própria para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), todo o conhecimento armazenado na ferramenta ao final da contratação deverá ser exportado e repassado ao CNJ, sem qualquer ônus adicional.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência;

Verifica-se também que os serviços pretendidos são de natureza contínua, ou seja, podem ser estendidos por mais de um exercício financeiro, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Conselho, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos seus usuários.

3.2. Parcelamento do Objeto

Atualmente a execução dos serviços especificados é realizada por uma única empresa que executa todo o objeto do Contrato nº 35/2014. Deste modo, entende-se que não há necessidade de parcelamento do objeto.

3.3. Adjudicação do Objeto

Tendo em vista que se optou pelo não parcelamento do objeto, para obter-se uma melhor gestão dos serviços prestados e manter o padrão utilizado no contrato 35/2015, o objeto deverá ser adjudicado a uma única empresa.

3.4. Modalidade e Tipo de Licitação

Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, apresenta-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

3.5. Classificação e Indicação Orçamentária

Entende-se que a classificação do objeto irá se inserir em 'despesas correntes', pois trata-se de contratação de serviços de terceiros e de forma contínua.

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos na Ação AJPD: Ações de Informática, despesas correntes, item 13, Manutenção de ativos de Hardware do CNJ.

3.6. Vigência da Prestação de Serviço

O período de vigência do contrato de prestação continuada dos serviços pretendidos deverá ser de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Nas prorrogações do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, poderá ser admitida a repactuação, observadas as condições estabelecidas em contrato.

3.7. Equipe de Apoio à Contratação

Indicamos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes servidores:

- Denilson de Lucena Matos, matrícula nº 1206; e
- Marcelo Eustáquio Soares de Lima, matrícula nº 1719.

3.8. Equipe de Gestão da Contratação

Para a composição da Equipe de Gestão da Contratação, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação faz as seguintes indicações:

- Gestor do Contrato

  Nome: Denilson de Lucena Matos
  Matrícula: 1206
  Telefone: 2326-5330

E-mail: denilson.matos@cnj.jus.br

- Fiscal Técnico

  Nome: Marcelo Eustáquio Soares de Lima
  Matrícula: 1719
  Telefone: 2326-5354
  E-mail: marcelo.lima@cnj.jus.br

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Paralisação total do serviço	Alto
	Média	2	Paralisação parcial do serviço	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável
	1	• Contratação Emergencial.		DTI
	2	• Composição de sanções contratuais adequadas.		Equipe de Planejamento da Contratação
		• Execução temporária das atividades por servidores do quadro efetivo do DTIC.		DTI
Risco 2	Risco:	Má qualidade na prestação do serviço.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	1	Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável
	1	• Composição de sanções contratuais adequadas. • Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos. • Intensificar a comunicação com a Contratada.		Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 3	Risco:	Defasagem de conhecimento tecnológico dos profissionais.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	1	Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável

<table>
<tr><td></td><td>1</td><td colspan="2">• Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos.
• Verificar se a Contratada está promovendo as capacitações de seus profissionais de modo que eles tenham condições de se aperfeiçoar tecnicamente à medida das evoluções tecnológicas da infraestrutura do CNJ.</td><td>Equipe de Gestão da Contratação</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Risco 4</td><td>Risco:</td><td colspan="3">Influência do CNJ no alcance dos níveis e indicadores.</td></tr>
<tr><td>Probabilidade:</td><td>Id</td><td>Dano</td><td>Impacto</td></tr>
<tr><td>Pequeno</td><td>1</td><td>Prejuízos à contratada, uma vez que serão aplicadas glosas nos pagamentos.</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>Id</td><td colspan="2">Ação de Mitigação</td><td>Responsável</td></tr>
<tr><td>1</td><td colspan="2">• Fazer com que os servidores do DTI realizem intervenções técnicas na infraestrutura somente em casos excepcionais.
• As intervenções técnicas somente serão realizadas mediante autorização do fiscal técnico que acompanha a prestação do serviço em sua unidade.</td><td>Equipe de Gestão da Contratação</td></tr>
</table>

Anexo A

Lista de Potenciais Prestadores de Serviço

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

	Fornecedor
	Nome: Algar Tecnologia e Consultoria S. A. **Sítio:** http://www.algartech.com.br/ **Telefone:** (61) 3246-3100 **E-mail:** janainabr@algartecnologia.com.br **Contato:** Janaína Barbeitos Ribeiro
	Nome: Cast Informática. **Sítio:** http://www.cast.com.br **Telefone:** (61) 3429-7362 **E-mail:** daniel.zapelini@cast.com.br **Contato:** Daniel Rosa Zapelini
	Nome: Capgemini Brasil **Sítio:** http://www.br.capgemini.com **Telefone:** (61) 3214-3139 **E-mail:** delfino.souza@capgemini.com **Contato:** Delfino Natal de Souza
	Nome: Central IT Tecnologia da Informação Ltda. **Sítio:** http://www.centralit.com.br **Telefone:** (61) 3030-4027 **E-mail:** paula.daniela@centralit.com.br **Contato:** Paula Daniela França
	Nome: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. **Sítio:** http://www.connectcom.com.br **Telefone:** (61) 3034-4507 **E-mail:** paulo.miranda@connectcom.com.br **Contato:** Paulo Roberto Miranda
	Nome: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.

	Fornecedor
	Sítio: http://stefanini.com/br/ **Telefone:** (61) 3704-8400
	Nome: Tecnisys Ltda. **Sítio:** http://www.tenisys.com.br **Telefone:** (61) 3039-9700 **E-mail:** marco.boaventura@tecnisys.com.br **Contato:** Marco Boaventura

Anexo B

Contratações Públicas Similares

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

Contrato CNJ 35-2014

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO N. 35/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME, PARA MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA (item 2). (PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00005).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em ativos de hardware (item 2), observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do presente contrato é de **R$ 20.749,83** (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) e o valor anual é de **R$ 248.997,96** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

13

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA (item 2), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME (PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI N. 04313/2015).

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, no período de 05/10/2015 a 13/10/2016, é de **R$ 21.968,39** (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) e o anual de **R$ 263.620,68** (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

DIRETOR-GERAL

Tribunal de Contas da União – Contrato nº 41/2015

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Tribunal de Contas da União

Pregão Eletrônico Nº 00081/2015

RESULTADO POR FORNECEDOR

00.308.141/0009-23 - CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Informática - Suporte Técnico (Software / Equipamentos)	un	1	R$ 4.469.824,5300	R$ 4.469.824,5300

Marca:
Fabricante:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de tecnologia da informação.

Total do Fornecedor: **R$ 4.469.824,5300**

Valor Global da Ata: **R$ 4.469.824,5300**

Superintendência Regional do DPF - SP – Pregão n° 15/2015

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 23 de Setembro de 2016

Portal de Compras Governamentais | SIASG - Ambiente Produção

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Uasg: 200360 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
Modalidade: 05 - Pregão
Número da Licitação: 15/2015 **Situação:** INFORMADO
CNPJ/CPF: 00.308.141/0001-76
Razão Social/Nome: CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Item da Licitação: 00001 **Cod. do Serviço:** 5398
Identificação Serviço: PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA
Descrição Detalhada do Serviço: 001CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DENOMINADO CENTRAL DE ATENDIMENTO SERVICE DESK REMOTO E PRESENCIAL, COM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TIC, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SUPERINTENDÊNCIA E DESCENTRALIZADAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
Quantidade: 1
Unidade: serviço
Preço Unitário: 1.533.823,08 **Valor Total:** 1.533.823,08

Início | Voltar

Ministério do Desenvolvimento Agrário / INCRA Superintendência Regional - SC – Pregão n° 01/2016

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 23 de Setembro de 2016

Portal de Compras Governamentais | SIASG - Ambiente Produção

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Uasg: 373070 - SUPERINT. REGIONAL EM SANTA CATARINA
Modalidade: 05 - Pregão
Número da Licitação: 1/2016 **Situação:** INFORMADO
CNPJ/CPF: 85.240.869/0001-66
Razão Social/Nome: ILHA SERVICE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Item da Licitação: 00001 **Cod. do Serviço:** 24970
Identificação Serviço: SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E APOIO TECNICO DE ATIVIDADES DE INFORMATICA
Descrição Detalhada do Serviço: 012PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E NA UNIDADE AVANÇADA (UA) EM CHAPECÓ/SC, QUE COMPREENDE ATENDIMENTO (CENTRAL DE SERVIÇOS), SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL, BEM COMO A ADOÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DAS DISCIPLINAS DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES, PROBLEMAS, CONFIGURAÇÃO, MUDANÇAS E CONHECIMENTOS DO ITILV3 E SUAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I ? TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Quantidade: 12
Unidade: mes
Preço Unitário: 20.000,00 **Valor Total:** 240.000,00

Início Voltar

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo C

Memórias de Cálculos

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

Cálculos da Tabela 1 - Planilha de composição de custos por posto de trabalho – salários do Contrato nº 35/2014

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

PROFISSIONAL	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Técnico de Atendimento	1.557,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,27
Supervisor de Atendimento	1.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.580,00

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PROFISSIONAL	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Técnico de Atendimento	14,00	21,00	93,43	200,57	24,07	505,47

Supervisor de Atendimento	14,00	21,00	94,80	199,20	24,07	505,47

PROFISSIONAL	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Cesta natalina	Total
Técnico de Atendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supervisor de Atendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PROFISSIONAL	Total
Técnico de Atendimento	706,04
Supervisor de Atendimento	704,67

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

FERRAMENTAS - USO COMUM				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM 8203.20)		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)		
Alicate de bico chato longo, 6”.	2	51,83	103,66	5	0,2	20,73
Alicate de corte, 6”.	2	58,11	116,22	5	0,2	23,24

Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2 sem isolação.	2	49,04	98,08	5	0,2	19,61
Aspirador portátil 100W	2	108,20	216,40	5	0,2	43,28
Chave de fenda tipo cotôco 1/4 x 1 ½ 90mm.	2	6,91	13,82	5	0,2	2,76
Chave de fenda tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	6,61	13,22	5	0,2	2,64
Chave Philips tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	5,91	11,82	5	0,2	2,36
Ferro de solda, 30W, 220V.	2	12,70	25,40	5	0,2	5,08
Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm).	2	35,00	70,00	5	0,2	14,00
Jogo de chave Philips, com 11peças, sem isolação (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	2	130	260,00	5	0,2	52,00
TOTAL (Valor Anual)			**1.192,62**			**238,50**
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/4)						**4,96**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Materiais de consumo

Item	Qtd	Unitário	Total
Spray desengripante	2	22,90	45,80
Alcool isopropílico (250 ml)	2	8,62	17,24
Estanho em fio para Solda 1mm 25g	2	6,00	12,00
Bastão de cola quente com 4 barras	2	8,00	16,00
Pasta térmica seringa	2	25,00	50,00
Super-cola 5g	2	8,00	16,00
Fita Isolante de autofusão em rolo, medindo 19mmx10m, antichama, 750V, 105°C.	2	24,43	48,86
Jogo de chave Philips, com 11peças, sem isolação (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	2	130	260,00
TOTAL (Valor Anual)			**465,90**
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/4)			**9,70**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	**Título**	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% **Empresa**
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**2,4000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**16,2000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777

C	Incidência SM 4.1	1,7999
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**12,9109**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0048
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0348**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0064
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,5017**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	1,7730
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,7172**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000

B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**46,6644**

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**10,000%**	
DESPESA		**5,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	7,600%

ISS	5,00%	100%	5,000%
CPP	4,50%	100%	4,500%
SOMA TRIB			**18,750%**
BDI	**42,150%**		

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

PROFISSIONAL	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						46,6644	42,15%					
Técnico de Atendimento	40	3	1.557,27	706,04	14,66	726,69	1.266,46	4.271,12	51.253,44		12.813,36	153.760,32
Supervisor de Atendimento	40	1	1.580,00	704,67	14,66	737,29	1.279,93	4.316,55	51.798,60		4.316,55	51.798,60
TOTAL		**4**									17.129,91	**205.558,92**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Profissionais

(**) Valor anual estimado para horas extras	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	8.798,98
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	1.356,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**215.713,90**

MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

Tabela 2 - Planilha de composição de custos por profissional – Salários do Edital do Pregão Eletrônico TCU nº 81/2015

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

PROFISSIONAL	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
Técnico Atendimento Local	2.057,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,22
Supervisor Atendimento Local	3.199,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.199,92

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PROFISSIONAL	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Técnico Atendimento Local	14,00	21,00	123,43	170,57	24,07	505,47
Supervisor Atendimento Local	14,00	21,00	191,99	102,01	24,07	505,47

PROFISSIONAL	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Cesta natalina	Total
Técnico Atendimento Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Supervisor Atendimento Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PROFISSIONAL						Total
Técnico Atendimento Local						676,04
Supervisor Atendimento Local						607,48

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

FERRAMENTAS - USO COMUM				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM 8203.20)		
Item	**Qtd**	**Unitário**	**Total**	**Vida útil (anos)**		
Alicate de bico chato longo, 6”.	2	51,83	103,66	5	0,2	20,73
Alicate de corte, 6”.	2	58,11	116,22	5	0,2	23,24
Alicate universal, 8”, com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2 sem isolação.	2	49,04	98,08	5	0,2	19,61
Aspirador portátil 100W	2	108,20	216,40	5	0,2	43,28
Chave de fenda tipo cotôco 1/4 x 1 ½ 90mm.	2	6,91	13,82	5	0,2	2,76
Chave de fenda tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	6,61	13,22	5	0,2	2,64
Chave Philips tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	5,91	11,82	5	0,2	2,36
Ferro de solda, 30W, 220V.	2	12,70	25,40	5	0,2	5,08

Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm).	2	35,00	70,00	5	0,2	14,00
Jogo de chave Philips, com 11peças, sem isolação (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	2	130	260,00	5	0,2	52,00
TOTAL (Valor Anual)			**1.192,62**			**238,50**
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/4)						**4,96**

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**2,4000**
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		**16,2000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		

A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	1,7999
SUBMÓDULO 4.2 - Total		**12,9109**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0048
SUBMÓDULO 4.3 - Total		**0,0348**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0064
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		**0,5017**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	1,7730
SUBMÓDULO 4.5 - Total		**12,7172**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		**4,2998**
Total		**46,6644**

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

PROFISSIONAL	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						46,6644	42,15%					
Técnico Atendimento Local	40	3	2.057,22	676,04	14,66	959,98	1.562,87	5.270,77	63.249,24		15.812,31	189.747,72
Supervisor Atendimento Local	40	1	3.199,92	607,48	14,66	1.493,22	2.240,39	7.555,67	90.668,04		7.555,67	90.668,04
TOTAL		**4**									23.367,98	**280.415,76**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

(**) Valor anual estimado para horas extras	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	0,00
(***) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	8.798,98
Previsão para ressarcimento de auxílio funeral	1.356,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**290.570,74**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005, 7.174/2010 e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO.**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data**: 06/04/2017**	Horário: **14h (horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.760-542 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013 Fax: (61) 2326-5519 e-mail: cpl@cnj.jus.br
Mensagem às licitantes	Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da

	empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 10/2017, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **06/04/2017**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 10552/2016, Despacho DG 0255793, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei n. Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005, 7.174/2010 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.7 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade relacionada a tecnologia da informação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário do item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.5. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem**, após a fase de lances e/ou negociação**, valores unitários e/ou totais superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, persistindo empate entre duas ou mais licitantes, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da referida Lei.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou

não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.7, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

9.4. O exercício do direito de preferência previsto nos itens 9.1 e 9.2 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 9.1, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no item 9.2, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 9.2, "a", na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 9.2, "b", na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 9.2, "c", caso esse direito não seja exercido.

9.5. Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do "chat", as proponentes cujos valores para o item estejam situados no intervalo percentual de dez por cento previstos no item 9.4, "b", observado o seguinte procedimento:

a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item 9.2;

b) convocação para informar qual das condições do item 9.2 é atendida por sua proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

9.6. Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item 9.2, a mesma será convocada, pelo "chat", e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

9.7. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCTI ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTI ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

9.8. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

9.9. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens 9.1 e 9.2 prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

e) indicação única de preço (R$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e.1) o valor do lance final deverá ser discriminado em planilhas de custos e formação de preços, podendo, a critério da licitante vencedora, ser utilizado o modelo contido no Anexo II do Edital – Detalhamento da Estimativa de Preços;

e.1.1) o detalhamento do valor do lance final servirá de parâmetro para a repactuação prevista na Seção XXIV deste Edital, cabendo à licitante definir os valores de remuneração, encargos sociais, benefícios e demais itens de composição do preço - respeitada a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria profissional respectiva -, bem como dimensionar a mão de obra necessária para o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência;

e.1.2) os itens indicados na forma da alínea "e.1.1" são de exclusiva responsabilidade da licitante, de acordo com a sua composição de custos;

e.1.3) caso a licitante apresente proposta contendo quantidade de Técnicos de Manutenção e Suporte inferior àquela prevista no Anexo I – Termo de Referência, deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstrativos de cálculos que comprovem ser possível alcançar as metas de níveis de serviço exigidos, conforme previsto no item 2.10.5 do Termo de Referência;

f) declaração da licitante dando ciência e anuência expressa ao provisionamento, forma de pagamento diferido, a ser promovido pelo CNJ, de fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013;

f.1) a licitante deverá ainda prestar declaração de que tem ciência de que a base objetiva do negócio jurídico, a ser firmado, estará integrada pela forma de pagamento diferido da fração do preço mensal do contrato que corresponda às obrigações trabalhistas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 (e de legislação posterior), bem como pela intenção do CNJ de não permitir existência de qualquer margem de risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas a cargo de quaisquer empresas fornecedoras de mão-de-obra;

g) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

h) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta, e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.

10.3. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.4. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.5. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.5.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.5.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.5.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.6. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.9. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

j) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, a contento, serviços de suporte a usuários de tecnologia da informação ou manutenção em ativos de microinformática, em ambientes com pelo menos 400 (quatrocentos) computadores e 50 (cinquenta) impressoras;

Qualificação econômico-financeira

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

l) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

m) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.2. Para atendimento do requisito de habilitação previsto na alínea "j" do item 11.1, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) não será admitido o somatório de atestados;

b) o atestado deverá se referir a, no mínimo, 12 (doze) meses de execução de contrato já concluído ou já decorrido desde o início da sua execução;

c) o atestado deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente;

d) o atestado apresentado por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderá estar referido a todos os seus estabelecimentos;

e) o documento deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o CNJ possa se valer para se certificar das informações contidas no atestado;

f) no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado válido aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum;

g) o CNJ poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado visando obter informações sobre o serviço prestado.

11.3. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.4. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada**.

11.5. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1, sob pena de inabilitação.

11.6. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.10. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor para o item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas "l", "m" e "n" do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico**.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e “c” do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por

quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviços.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada; e

c) apresentação dos documentos arrolados no item 3.8.4 do Termo de Referência em relação aos empregados que atuarem na execução do seu objeto, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nas dependências do CNJ, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

18.2. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas.

18.3. O pagamento das parcelas provisionadas na forma prevista na Seção XIX será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada quando da comprovação da quitação, pela Contratada, das obrigações indicadas no item 19.8.

18.4. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

18.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

18.8. O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

18.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XIX – DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

19.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
Regime de tributação	**Lucro Presumido ou Lucro Real**		**SIMPLES**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**0,5%**	**6,0%**	**-**

SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a)[2]	**14,30%**	**19,80%**	**8,00%**
Encargo	**Mínimo**	**Máximo**	**-**
13º Salário	8,3333%		
Férias	8,3333%		
Abono de férias	2,7777%		
Subtotal (b)	19,4443%		
Incidência (a)*(b) = (c)	2,7805	3,8500	1,5555
Multa FGTS (d)	4,2998%		
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	**26,5246%**	**27,5941%**	**25,2996%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.
[2] Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.
[3] Somatório de encargos retidos.

19.2. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2015.

19.3. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CNJ, sob pena de multa, na forma prevista no Anexo III – Minuta de Contrato.

19.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

19.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

19.6. O CNJ reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

19.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo próprio CNJ, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

19.8. As parcelas descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem, observado o disposto nos arts. 7º e 12 da referida Resolução.

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO XXI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

22.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

22.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

22.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

22.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXIV – DA REPACTUAÇÃO

24.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

24.2. Caberá à Contratada apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com o detalhamento exigido na Seção X, item 10.2, alínea “e.1” deste Edital, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo Contratante.

24.3. Para os fins previstos nesta Seção, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

24.4. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.5. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo apresentados no detalhamento exigido na Seção X, item 10.2, alínea “e.1” deste Edital, que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

24.6. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de nenhum item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, na forma exigida na Seção X, item 10.2, alínea “e.1” deste Edital, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, cujos itens de custo sejam diferentes dos inicialmente previstos no acordo coletivo ou convenção coletiva utilizados para elaboração da proposta de preços.

24.7. A proposta de repactuação, observado o disposto neste item, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

24.8. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a

formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

24.9. A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

SEÇÃO XXV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXVI – DA GARANTIA

26.1. A adjudicatária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução, em uma das modalidades previstas em lei, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

26.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

26.3. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

26.4. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no art. 19-A, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

26.5. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à Contratada e ao contrato, dentro do prazo

prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

26.6. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

26.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

26.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

26.9. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

26.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

26.11. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

26.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da

Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

27.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

27.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

27.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXVIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

28.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

28.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

28.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

28.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

28.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

28.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

29.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

29.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

29.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

29.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

29.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.9. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

29.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

29.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 e 10.406/2002, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 21 de março de 2017.

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral
Portaria n. 116/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I)

1.1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis conforme possibilidades definidas na Lei nº 8.666/1993.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

2.1.1. O objeto deste Termo de Referência – serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico – é uma necessidade levantada pelo DTI, que tem por objetivo garantir a continuidade do serviço de manutenção em ativos de hardware e reduzir a dependência de contratos de extensão de garantia para ativos de microinformática que já perderam sua garantia inicial.

2.1.2. A contratação de empresa que preste serviços para a manutenção de variados tipos de ativos, além de trazer celeridade no atendimento a demandas de manutenção e reparos (por estarem fisicamente presentes nas dependências do Conselho), ainda é capaz de proporcionar uma economia de escala, uma vez que contratos de manutenção são feitos especificamente para cada fabricante, enquanto a contratação dos serviços especificados visa atender todos os ativos de TI do CNJ (tanto os citados no Anexo B, quanto outros que porventura o CNJ venha a adquirir ao longo do contrato), independentemente de marca ou modelo.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

2.2.1. O objetivo deste Termo de Referência é prover o CNJ de serviços técnicos para manutenção de ativos de hardware e execução continuada das atividades executadas pela Seção de Gestão de Microinformática, de forma a substituir o contrato vigente n. 35/2014.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

2.3.1. O principal benefício deste Termo de Referência é o provimento de dois serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades de TIC do CNJ, por meio do atendimento às demandas dos usuários de TIC e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos de hardware do Conselho.

2.3.2. Além da evidente necessidade desses serviços para o bom funcionamento do CNJ, espera-se obter como benefício um acréscimo de qualidade e otimização dos serviços prestados, por meio da definição de níveis de serviço exigidos contratualmente e do gerenciamento adequado da execução das atividades desempenhadas pela Seção de Gestão de Microinformática.

2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

2.4.1. A contratação está inserida no contexto dos seguintes Objetivos Estratégicos estabelecidos na Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD):

a) Objetivo 2: Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas; e
b) Objetivo 9: Primar pela satisfação dos usuários.

2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

2.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Preliminares.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

2.6.1. O dimensionamento dos serviços a serem contratados considera o atendimento integral das demandas atuais do CNJ nas seguintes dimensões:

a) Prestar manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos, periféricos e acessórios de microinformática do CONTRATANTE, compreendendo testes, limpeza e conservação, diagnósticos, configuração, formatação, desmontagem e montagem, instalação de drivers, hardwares e softwares, reparos e substituições de equipamentos, peças e componentes eletrônicos e eletromecânicos;

b) Documentar e registrar em local específico os diagnósticos e as soluções dos problemas encontrados;
c) Identificar e especificar em laudo técnico, equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes defeituosos e/ou eventuais avarias percebidas, inclusive por meio de softwares especializados (apoio ao diagnóstico);
d) Apoiar os procedimentos de teste e verificação da conformidade de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE adquiridos com a especificação solicitada na aquisição;
e) Realizar os procedimentos de conferência de bens, configuração, atualização, formatação, montagem, desmontagem, remanejamento e teste nos casos de recebimento, fornecimento, substituição, recolhimento ou doação de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE, comunicando preposto qualquer irregularidade;
f) Lacrar equipamentos e trancá-los com cadeado, quando necessário, em decorrência da manutenção, no recebimento de novos equipamentos e em procedimentos para doação. Os lacres e cadeados serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
g) Acompanhar o atendimento das empresas de assistência técnica na manutenção de equipamentos em garantia, verificando peças, componentes e acessórios substituídos, comunicando ao supervisor qualquer irregularidade;
h) Realizar salvaguarda e recuperação de dados, inclusive por meio de soluções especializadas, em ambiente de laboratório;
i) Orientar na substituição de suprimentos de equipamentos em geral;
j) Reinstalar, em ambiente de laboratório, a imagem padrão em estações de trabalho ou notebooks, utilizando ferramentas automatizadas;
k) Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;
l) Registrar, em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo;
m) Lançar dados em sistemas informatizados;
n) Realizar controle de bens da Reserva Técnica;
o) Sempre que necessário, realizar contato com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito de suas solicitações; e
p) Executar outras atividades típicas de atendimento de manutenção em Hardware.

2.6.2. Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato CNJ nº 35/2014. Este contrato engloba a prestação de serviços técnicos baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

2.6.3. Assim, elaboramos quadro dos perfis profissionais estimados para o atendimento das demandas da nova contratação:

Perfis profissionais estimados para a contratação	
Cargo / perfil	Quantitativo
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	1
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	3
Total	4

Tabela 1 - Perfis profissionais estimados para a contratação

2.6.4. Em relação ao Contrato CNJ nº 35/2014, estima-se que o quantitativo de profissionais pode sofrer o acréscimo de um funcionário. Este aumento é justificado uma vez que a contratada deverá manter um Supervisor com nível profissional mais qualificado, exigindo-se amplo conhecimento em Gerenciamento de Serviços e certificação ITIL, possibilitando que a empresa obtenha melhorias no controle e gerenciamento dos níveis de serviço exigidos pelo CNJ. Destaca-se, também, que os níveis de serviços serão mais rigorosos, o tempo para atendimento foi reduzido em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos tempos contidos no contrato 35/2014, ou seja, pode-se salientar que a nova contratação exigirá um esforço adicional de serviço de 25% (vinte e cinco por cento).

2.6.5. Um novo indicador que mede a rotatividade da equipe foi acrescentado, ou seja, a empresa assumirá o risco de sofrer com alta rotatividade de profissionais, o que poderá gerar redução no pagamento mensal (causado pelo não atingimento dos indicadores definidos), e até mesmo penalidades por inexecução parcial ou total do serviço contratado.

2.6.6. Será exigido da empresa o fornecimento de ferramentas e suprimentos para a execução das atividades e serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

2.7.1. Verifica-se que o serviço pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado de TIC, tanto no Distrito Federal, quanto nas diversas unidades da Federação;

2.7.2. Considerando que esta contratação não está relacionada a um fornecedor de serviço específico, a necessidade do CNJ poderá ser atendida por diversas empresas no mercado de TIC.

2.7.3. Foi efetuada pesquisa na *Internet* com o objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas. Foram encontrados os seguintes editais ou contratos, além do CNJ, cujos extratos estão incluídos no Anexo B dos Estudos Preliminares:

a) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Contrato nº 35/2014 - prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de hardware. Pregão Eletrônico nº 43/2014;

b) Tribunal de Contas da União – Contrato nº 41/2015, Pregão 81/2015 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, a orientação e o esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015;

c) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - SP – Pregão n° 15/2015 – Contratação de serviços continuados e especializados na área de tecnologia da informação e comunicação (tic), denominado central de atendimento service desk remoto e presencial, com serviços de atendimento ao usuário e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de equipamentos de TIC, através de execução indireta e regime de empreitada global, do tipo menor preço, visando atender às necessidades das unidades do departamento de polícia federal no estado de São Paulo, superintendência e descentralizadas, conforme descrição contida no termo de referência e seus anexos.

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário / INCRA Superintendência Regional - SC – Dispensa de Licitação 52/2015 - Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço continuado de suporte técnico em tecnologia da informação para os usuários da

Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina e na unidade avançada em Chapecó/SC, que compreende atendimento (Central de Serviços), suporte remoto e presencial, bem como a adoção das melhores práticas das disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Problemas, Configuração, Mudanças e Conhecimentos do ITILv3.

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

2.8.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência;

2.8.2. O serviço pretendido é de natureza continuada, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades essenciais do CNJ. A interrupção do serviço objeto da contratação pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos usuários do CNJ.

2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

2.9.1. Não foi considerada a possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se de item único.

2.9.2. A adjudicação deve ser realizada de forma global, para uma única empresa.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.1. Verifica-se que o serviço pretendido é oferecido por diversas empresas no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, apresenta-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

2.10.2. A exequibilidade das propostas será avaliada quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais que prestarão os serviços.

2.10.3. A proposta deverá ser orientada de acordo com a quantidade estimada estabelecida pela Tabela 1, na seção “2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada”.

2.10.4. Quanto ao cargo de Supervisor de Manutenção e Suporte não será aceita em nenhuma hipótese, proposta com quantidade inferior à estabelecida

na Tabela 1. O Supervisor deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 10 às 20 horas.

2.10.5. Quanto aos demais cargos, caso a proposta apresente quantidades de profissionais inferiores aos mínimos previstos na Tabela 1, a licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstrativos de cálculos que comprovem ser possível alcançar as metas de nível de serviço exigidos conforme subitem 3.4 deste termo de referência, considerando o dimensionamento proposto da equipe e as características das demandas do Conselho Nacional de Justiça, conforme apresentado no Anexo B.

2.10.6. Os Critérios Técnicos de Habilitação exigidos para a licitante devem ser comprovados por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou está executando, a contento, serviço técnico de atividades de suporte a usuários de soluções de TIC, devendo os documentos conter o nome, endereço, telefone dos atestadores ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

2.10.7. O atestado apresentado deverá comprovar a prestação de serviços de suporte a usuários de tecnologia da informação ou manutenção em ativos de microinformática de contratos por um **período mínimo de 12 (doze) meses**, em ambientes com pelo menos 400 (quatrocentos) computadores e 50 (cinquenta) impressoras. Esse quantitativo corresponde a 40% dos computadores do CNJ.

2.10.8. Considerando que se deseja avaliar a capacidade de coordenação da estrutura administrativa da licitante para prestação de serviços de porte similar ao objeto da contratação, não será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo de equipamentos exigido no item 2.10.7.

2.10.9. A critério da Administração, o CNJ poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

2.11. Impacto ambiental da contratação (Art. 18, § 3º, II, k)

2.11.1. Não foi identificado no escopo dessa contratação nenhum possível impacto ambiental, ou alteração no meio ambiente que exija dos agentes envolvidos providencias no sentido de adequação do meio ambiente.

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

2.12.1. No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos técnicos que precisam ser observados na prestação do serviço. Contudo, há requisito legal no que se refere ao estabelecido no Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, que trata dos direitos de propriedade intelectual dos produtos gerados durante a vigência do Contrato. O CNJ será detentor dos direitos autorais, patrimoniais e imateriais dos produtos/serviços gerados durante a execução do Contrato.

2.12.2. Considerando que quase a totalidade dos contratos celebrados pela Administração Pública, em termos de definição da vigência inicial e suas respectivas prorrogações, prevê a adoção do prazo de 12 (doze) meses e, considerando que o presente Termo de Referência especifica a vigência contratual de 20 (vinte) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, cabe esclarecer alguns pontos acerca da presente necessidade:

a) Os contratos de serviços contínuos guardam especial peculiaridade no que diz respeito à definição de sua vigência. Essa peculiaridade tem origem no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que os excepciona da limitação ao exercício financeiro respectivo e permite sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses;
b) Observa-se que, caso o contrato seja celebrado com a vigência de 20 (vinte) meses, poderá ter mais duas prorrogações por período idêntico, até que se atinja o limite máximo de que cuida a lei. Portanto, a disciplina legal do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 terá sido cumprida, na medida em que a necessidade de prorrogação por "iguais e sucessivos períodos" foi devidamente atendida; e
c) Não obstante, em nosso entendimento, não há qualquer óbice legal a que os contratos de serviços contínuos sejam firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses. No caso específico, a adoção da metodologia de fixação do prazo contratual em 20 (vinte) meses, de um lado racionaliza a gestão pública e economiza recursos humanos e financeiros, de outro, fomenta a economia de escala nos contratos de serviços contínuos, de modo a permitir uma melhor proposta da parte dos potenciais interessados. A título de exemplo, o CNJ adotou a vigência de 20 (vinte) meses no Contrato n. 33/2015, cujo objeto também se refere à prestação de um serviço contínuo de TIC.

2.13. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.13.2. Registrar os problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

2.13.3. Disponibilizar o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução do objeto;

2.13.4. Disponibilizar ferramenta para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo facultado à CONTRATADA utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo CNJ e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

2.13.5. Disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à CONTRATADA utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo CNJ e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

2.13.6. Caso as partes acordem em usar um ou mais sistemas que não sejam fornecidos pelo CNJ (conforme subitens 2.13.4 e 2.13.5), ao final do contrato, todos os dados gerados durante sua execução, inclusive Base de Conhecimento, históricos das demandas, solicitações, atendimentos e demais informações relativas à prestação de serviço permanecerão sob custódia exclusiva do CNJ;

2.13.7. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil após a entrega do RGS pelo Preposto da CONTRATADA;

2.13.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;

2.13.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

2.13.10. Exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

2.13.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do CNJ, conforme

necessário para a execução do serviço, com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.

2.13.12. Adquirir as peças de reposição necessárias para a manutenção dos ativos de microinformática.

2.14. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

Obrigações Gerais:

2.14.1. Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

2.14.2. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

2.14.3. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.14.4. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;

2.14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

2.14.6. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CNJ, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;

2.14.7. Dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no Distrito Federal;

2.14.8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

2.14.9. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica exigida;

2.14.10. Fornecer ao CNJ, antes da data de início da realização do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;

2.14.11. Fornecer ao CNJ mensalmente, junto ao Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram no cumprimento do objeto contratado no mês de referência;

2.14.12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CNJ, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas;

2.14.13. Manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do serviço e disponibilizar essa documentação ao Conselho, sempre que solicitada;

2.14.14. Manter o CNJ formalmente avisado sobre demissões de profissionais que prestem serviço nas dependências do Conselho, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos do CNJ;

2.14.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

2.14.16. Encaminhar ao Protocolo Administrativo do CNJ todas as notas fiscais para pagamento do serviço prestado;

2.14.17. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis de serviço, indicadores e condições não sejam cumpridos;

2.14.18. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.14.19. Garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

2.14.20. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

2.14.21. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do CNJ em que desempenhe o serviço contratado;

2.14.22. Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o CNJ (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

2.14.23. Extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço. Um modelo de RGS encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência. Ressalta-se que o recebimento e pagamento está condicionado à apresentação do relatório;

2.14.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo A deste Termo de Referência);

2.14.25. Entregar o Termo de Confidencialidade da Informação (do qual trata o item anterior) assinado concomitantemente com o contrato;

2.14.26. Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar o serviço nas dependências do CNJ, estabelecendo, no mínimo:

a. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução do serviço;

b. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do CNJ para fins alheios ao objeto da contratação; e

c. A ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo CNJ.

2.14.27. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do serviço contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

2.14.28. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CNJ;

2.14.29. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina

do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ;

2.14.30. Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo CNJ durante toda a vigência do contrato;

2.14.31. Manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

2.14.31.1. O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pela CONTRATADA, ao valor unitário de R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

2.14.31.2. O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao valor unitário R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

2.14.31.3. Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção;

2.14.31.4. Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético). Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção; e

2.14.31.5. Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE.

2.14.32. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o serviço contratado;

2.14.33. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CNJ, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

2.14.34. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.14.35. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto desta contratação;

Obrigações Específicas:

2.14.36. Entregar até o 5º dia útil do mês, para fins de controle e pagamento, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior;

2.14.37. Prestar suporte técnico a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do(s) hardwares e softwares utilizados no CNJ;

2.14.38. Apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos (NSE), podendo o CONTRATANTE aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução inicialmente apresentada;

2.14.39. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s). Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o(s) serviço(s) e também as soluções definitivas fornecidas inicialmente não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo Departamento de Tecnologia da Informação quando da abertura dos chamados técnicos; e

2.14.40. Emitir Nota Fiscal mensal com base no Relatório Gerencial de Serviços e em consonância com a Tabela de Infrações a ser apresentada pelo Gestor do Contrato.

2.15. Vigência da Prestação do Serviço:

2.15.1. O período de vigência do contrato de prestação continuada dos serviços pretendidos deverá ser de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.15.2. Nas prorrogações do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, poderá ser admitida a repactuação dos preços contratados, observadas as condições estabelecidas em contrato.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

3.1.1.1. A execução do(s) serviço(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do CNJ no contexto desta contratação, pela aprovação da

necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

b. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

d. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais; e

e. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

3.2.1. Local e horário da execução:

a) Os serviços serão executados e supervisionados pela CONTRATADA com recursos de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, nas dependências do Conselho na SEPN 514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-527; na SEPN 514, lote 9, Bloco D – Asa Norte – CEP: 70.760-544; no SAAN Quadra 3 Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300; na SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620; ou qualquer outra sede que porventura o CNJ venha a se estabelecer, na cidade de Brasília-DF;

b) A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h;

c) Em conformidade com as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o Gestor do Contrato acompanhará a presença dos funcionários da CONTRATADA alocados para prestar serviço nas dependências do CONTRATANTE. Para tal, a CONTRATADA deverá orientar os profissionais a promoverem o registro diário em sistema de acompanhamento do CONTRATANTE. O registro na entrada e na saída possibilitará a verificação do cumprimento do

horário de prestação de serviço, sendo obrigatório para todos os funcionários alocados nas dependências do Conselho por força do contrato resultante deste Termo de Referência.

3.2.2. Iniciação:

a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

b) Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato do CONTRATANTE; os fiscais técnico e administrativo; e o Preposto da CONTRATADA;

c) A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a publicação do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d) Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o seu Preposto, e os profissionais que atuarão no processo de transição;

e) Até o dia de início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto exigido neste Termo de Referência. Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

1. Para a comprovação de conclusão dos cursos e/ou certificações exigidos: cópia de certificados ou diplomas. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior poderá ser apresentado o diploma ou o certificado de conclusão;

2. Especificamente para a comprovação de certificação dos profissionais, a contratada terá 60 (sessenta) dias, após o início da prestação dos serviços para apresenta-las, em função dos prazos necessários para a realização de provas e recebimento da documentação pelos profissionais;

3. Para a comprovação de experiência: apresentação de carteira profissional ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os períodos em que o profissional desempenhou o cargo exigido, ou atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço, incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação do serviço;

f) As certificações apresentadas devem estar válidas. Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior;

g) Da mesma forma como ocorrido para a iniciação da prestação de serviço, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência

do contrato deverá ser realizada uma reunião de validação das expectativas com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas; e

h) Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato do CONTRATANTE; os fiscais técnico e administrativo; o Preposto da CONTRATADA.

3.2.3. Transição da prestação do serviço:

3.2.3.1. O objetivo da fase de transição é mitigar os riscos inerentes da transferência do serviço que se encontram dentro do escopo da contratação, considerando todos os seus aspectos (pessoas, processos, ferramentas, papéis e responsabilidades);

3.2.3.2. Buscando munir a equipe que prestará os serviços de informações críticas sobre o ambiente, e sobre a execução de modo geral, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na fase de transição;

3.2.3.3. A atuação da equipe de transição se inicia imediatamente após a reunião de alinhamento de expectativas, e se estende ao longo dos três primeiros meses de execução do contrato, sendo encerrada ao fim do período de estabilização;

3.2.3.4. O conjunto de certificações da equipe de transição deverá contemplar, no mínimo, a certificação ITIL Foundation V3;

3.2.3.5. A principal tarefa da equipe de transição será a elaboração e execução de um Projeto de Adequação da Base de Conhecimento. Foi identificada a necessidade de adequação da atual Base de Conhecimento da Central de Serviços do CNJ. Com as alterações na forma de atendimento da Central pretendidas por este Termo de Referência, tal necessidade torna-se ainda mais presente, sendo essencial uma reformulação completa dos processos existentes, e da própria Base de Conhecimento;

3.2.3.6. A equipe de transição deverá apresentar um Plano de Projeto, em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião de Alinhamento de Expectativas. O plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação e análise inicial da Base de Conhecimentos de Central de Serviços do CONTRATANTE;

b) Análise dos riscos encontrados e necessidades de melhorias;
c) Determinação das principais etapas de execução do projeto, incluindo início da construção da Base de acordo com as melhores práticas, elaboração de procedimentos de atualização e manutenção da Base de Conhecimento, definições de responsabilidades e treinamentos das equipes envolvidas, dentre outras.

3.2.3.7. Os objetivos principais do Projeto são:
a) Criação de uma Base de Conhecimento de acordo com as melhores práticas, adaptada ao ambiente do Conselho (preferencialmente, integrada com o sistema de gerenciamento de serviços);
b) Definição de papeis e responsabilidades para o gerenciamento da Base de Conhecimento;
c) Criação de procedimentos e rotinas que garantam a atualização e manutenção da Base; e
d) Realização de treinamentos voltados para equipes envolvidas no processo, com o objetivo de estabelecer uma cultura de Gestão da Informação na Central de Serviços do Conselho.

3.2.3.8. O **Projeto de Adequação da Base de Conhecimento** deverá ser finalizado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Após sua finalização, a CONTRATADA deverá entregar ao CNJ documentações contendo todos os procedimentos realizados no projeto;

3.2.3.9. O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento ocorrerá apenas uma vez, ao início da execução contratual, e não deverá acarretar custos adicionais à execução dos serviços objeto da presente contratação;

3.2.3.10. Ao final do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

3.2.4. Cronograma de Execução

3.2.4.1. A Tabela seguinte foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação:

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Entrega do Termo de Confidencialidade da Informação	Juntamente com a assinatura do Contrato
3	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Até o 5º dia útil contado após a publicação do Contrato.
4	Entrega do Plano de Projeto de Adequação da Base de Conhecimento	Até 15 (quinze) dias corridos e contados após a Reunião de Alinhamento de Expectativas.
5	Início da Prestação do Serviço	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
6	Entrega do Relatório Gerencial de Serviço.	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço;
7	Validação da TANS (Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço)	Até o 5º dia útil posterior à entrega do Relatório Gerencial de Serviços.
8	Pagamento relativo ao serviço.	Após o recebimento definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após avaliação da TANS.
9	Encerramento do Projeto de Adequação da Base de Conhecimento	90 (noventa) dias após o início da prestação do serviço.
10	Reunião de Validação das Expectativas.	Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do Contrato.

11	Fim do prazo de prestação de serviço	Data do encerramento da vigência do Contrato.

Tabela 2 - Principais marcos da execução da contratação

3.2.5. Período de Estabilização:

3.2.5.1. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores e os níveis de serviço e de qualidade exigidos, poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

3.2.5.1.1. Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.2. Para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.3. Para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.4. Do 4º (quarto) mês de execução em diante: a CONTRATADA deverá atingir 100% dos resultados esperados nos indicadores/níveis serviço e de qualidade exigidos.

3.2.5.2. O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das glosas previstas em contrato;

3.2.5.3. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;

3.2.5.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 04 (quatro) indicadores e suas respectivas metas;

3.2.5.5. O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste Termo de Referência; Destaca-se que para fins de apuração do índice de rotatividade da equipe será considerado o número de funcionários inicial.

3.2.5.6. Durante o período de estabilização a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, a quantidade de profissionais constante de sua proposta. Tal

exigência justifica-se pois, dada a flexibilização aplicada nos Níveis de Serviço Exigidos para os três primeiros meses, a CONTRATADA não poderá diminuir a sua força de trabalho, sob o risco de prejudicar a execução dos serviços ao término do período de estabilização;

3.2.6. Forma de Execução do Serviço:

3.2.6.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CNJ (contratante do serviço) como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço;

3.2.6.2. Entretanto, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo a demandas dos usuários, as quais não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou de dúvidas imprevisíveis quanto ao funcionamento das soluções de TI do Conselho. Por esse motivo, será exigida da contratada a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo de contratação no qual a remuneração máxima é estabelecida pelo valor da proposta vencedora, com base no dimensionamento realizado pela CONTRATADA suficiente para a execução dos serviços, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e de qualidade exigidos;

3.2.6.3. Além das demandas tradicionais de atendimento aos usuários de soluções de TIC do CONTRATANTE, realizadas sob demanda, o serviço executado no escopo da contratação envolverá a execução de atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do ambiente de TIC do CONTRATANTE;

3.2.6.4. A execução dos serviços será gerenciada pela contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC definido, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do

cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados aos gestores do contrato;

3.2.6.5. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão transferir ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de manutenção e configuração de equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito do contrato; e

3.2.6.6. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento do serviço ou o alcance dos níveis de serviço e indicadores exigidos deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor do Contrato, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

3.2.6.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contatos a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. Detalhamento dos serviços:

3.3.1 O serviço de manutenção ocorre em sua maior parte em ambiente de laboratório, podendo também ocorrer in loco. A equipe de profissionais, além de utilizarem procedimentos, scripts e itens da base de conhecimento sobre erros conhecidos, atuará em incidentes ou solicitações de maior complexidade e deverá ser formada pelos cargos de Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática e Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática, cada qual com atribuições específicas:

3.3.1.1 São atribuições do **Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática**:

3.3.1.1.1 Prestar manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos, periféricos e acessórios de microinformática do CONTRATANTE, compreendendo testes, limpeza e conservação, diagnósticos, configuração, formatação, desmontagem e montagem, instalação de drivers, hardwares e softwares, reparos e substituições de equipamentos, peças e componentes eletrônicos e eletromecânicos;

3.3.1.1.2 Documentar e registrar em local específico os diagnósticos e as soluções dos problemas encontrados;

3.3.1.1.3 Identificar e especificar em laudo técnico, equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes defeituosos e/ou eventuais avarias percebidas, inclusive por meio de softwares especializados (apoio ao diagnóstico);

3.3.1.1.4 Apoiar os procedimentos de teste e verificação da conformidade de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE adquiridos com a especificação solicitada na aquisição;

3.3.1.1.5 Realizar os procedimentos de conferência, configuração, atualização, formatação, montagem, desmontagem, remanejamento e teste nos casos de recebimento, fornecimento, substituição, recolhimento ou doação de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE, comunicando ao preposto qualquer irregularidade;

3.3.1.1.6 Lacrar equipamentos e trancá-los com cadeado, quando necessário, em decorrência da manutenção, no recebimento de novos equipamentos e em procedimentos para doação. Os lacres e cadeados serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

3.3.1.1.7 Acompanhar o atendimento das empresas de assistência técnica na manutenção de equipamentos em garantia, verificando peças, componentes e acessórios substituídos, comunicando ao supervisor qualquer irregularidade;

3.3.1.1.8 Realizar salvaguarda e recuperação de dados, inclusive por meio de soluções especializadas, em ambiente de laboratório;

3.3.1.1.9 Orientar os usuários na substituição de suprimentos de equipamentos em geral;

3.3.1.1.10 Reinstalar, em ambiente de laboratório, a imagem padrão em estações de trabalho ou notebooks, utilizando ferramentas automatizadas;

3.3.1.1.11 Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;

3.3.1.1.12 Registrar, em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo;

3.3.1.1.13 Lançar dados em sistemas informatizados;

3.3.1.1.14 Sempre que necessário, realizar contato com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito de suas solicitações; e

3.3.1.1.15 Executar outras atividades típicas de Manutenção de Microinformática.

3.3.1.2 São atribuições do **Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática**:

3.3.1.2.1 Acompanhar e controlar as atividades do serviço de Manutenção de Microinformática, visando garantir o atendimento dentro dos níveis de serviço exigidos;

3.3.1.2.2 Acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço de Manutenção de microinformática, monitorando reclamações, alocando profissionais para execução dos serviços,

considerando as prioridades, balanceamento entre atendentes e prazos estabelecidos;

3.3.1.2.3 Identificar os pontos a desenvolver dos profissionais sob sua responsabilidade de acompanhamento, visando o processo de melhoria contínua do serviço;

3.3.1.2.4 Suprir os profissionais de informações e detectar a necessidade de treinamentos, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;

3.3.1.2.5 Repassar orientações recebidas do CONTRATANTE e inseri-las no processo de atendimento, quando necessário;

3.3.1.2.6 Participar de apresentações programadas pelo CONTRATANTE sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelos serviços e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;

3.3.1.2.7 Participar de reuniões com o preposto e o gestor do contrato, sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios e padrões de atendimento;

3.3.1.2.8 Efetuar levantamentos históricos e emitir relatórios estatísticos sobre o atendimento dos níveis de serviço para repasse ao CONTRATANTE;

3.3.1.2.9 Analisar, de forma quantitativa e qualitativa, as estatísticas de atendimento, propondo ao preposto, quando necessário, mudanças nos processos internos;

3.3.1.2.10 Acompanhar e avaliar os indicadores definidos pelo CONTRATANTE para a execução da fila de chamados técnicos sob sua responsabilidade;

3.3.1.2.11 Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico disponível aos profissionais sob sua coordenação;

3.3.1.2.12 Garantir que os chamados técnicos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE para cada serviço;

3.3.1.2.13 Buscar a satisfação dos usuários relacionados aos serviços sob sua supervisão;

3.3.1.2.14 Apresentar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços;

3.3.1.2.15 O Supervisor de Manutenção e Suporte de microinformática poderá, cumulativamente, desempenhar as atividades de Técnico de Manutenção de microinformática, desde que não haja prejuízo às atribuições de supervisão que lhe são conferidas; e

3.3.1.2.16 Executar outras atividades típicas de Supervisão de Manutenção de Microinformática.

3.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

3.4.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação das modalidades de serviço:

a. Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC do CNJ como ferramenta preferencial de chamados, acompanhamento e aferição do serviço prestado pela CONTRATADA. Caso o sistema esteja inoperante, as requisições podem ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outro mecanismo disponível, desde que validado pelas partes;

3.4.2. Poderão ser utilizados outros instrumentos para solicitação do serviço de manutenção de microinformática, desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos; e

3.4.3. A execução de atividades de rotina independe de abertura de chamado e devem ser executadas continuamente, tendo como marco inicial a data de início da prestação do serviço.

3.5. Níveis de Serviço Exigidos (NSE)

3.5.1. O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento;

3.5.2. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes;

3.5.3. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;

3.5.4. A CONTRATADA, com base nas informações das ferramentas elencadas no item 3.4, será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos neste Termo de Referência, a serem disponibilizados ao CONTRATANTE, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado. Vide Anexo A, modelo II – Relatório Gerencial de Serviços;

3.5.5. Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço

contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo CNJ;

3.5.6. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificado situação alheia à atuação da CONTRATADA, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição;

3.5.7. Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme a tabela abaixo:

Inexecução	Porcentagem alcançada em relação à meta exigida
Parcial	69,9% a 50%
Total	49,9% a 0%

Tabela 3 – Porcentagem alcançada em relação à meta exigida

3.5.8. Os chamados deverão ser classificados pela Seção de Atendimento ao Usuário, podendo ser reclassificados pela Seção de Gestão de Microinformática. A classificação dos chamados permeia, dentre outros atributos:

- Tipo: classificação de tipos de chamado de acordo com as melhores práticas definidas pelo ITIL – incidente, requisição, problema, mudança, etc.
- Serviço: classificação de acordo com o catálogo de serviços do Conselho, conforme definido da ferramenta;
- SLA: o SLA deve ser cadastrado de acordo com os demais campos preenchidos pelo técnico responsável pela abertura do chamado. Conforme necessidade, o SLA pode ser alterado por outras equipes responsáveis pelo chamado ou pelos fiscais técnicos do CNJ, caso identifiquem alguma irregularidade no SLA atribuído;
- Prioridade e/ou Criticidade: podem ser atribuídos a alguns tipos de chamado, de acordo com os procedimentos repassados pela equipe de fiscais técnicos do CNJ.

3.5.9. Para a correta categorização dos incidentes será empregada a seguinte tabela de referência:

Nível de Criticidade	Tipo de Incidente
Alta	Equipamento inoperante
Média	Equipamento operando parcialmente
Baixa	Equipamento com degradação da qualidade

Tabela 4 – Tabela de criticidade por tipo de incidente

3.5.10. Para a categorização dos chamados, a CONTRATADA deverá levar em conta a existência de duas categorias de usuários: **VIP** e **padrão**. O atendimento às demandas de usuários VIP é prioritário e, portanto, os tempos de atendimentos exigidos para as demandas destes usuários são menores do que os tempos exigidos para os indicadores correspondentes para os usuários padrão.

3.5.11. A lista de usuários VIP será definida pelo CONTRATANTE, a qual abrange cerca de 10% do total de usuários, e será repassada para a CONTRATADA na reunião de alinhamento de expectativas e poderá ser solicitada a qualquer momento;

3.5.12. As tabelas seguintes apresentam os Indicadores de Níveis de Serviço, as metas exigidas para cada indicador, bem como a pontuação a ser decrementada (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de manutenção em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES				
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Fórmula de Cálculo***	***Meta Exigida***	***Pontuação***
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	>=95%	0
			>=90% e <95%	20

	pela equipe de Manutenção de microinformática	com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	<90%	40
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade ALTA solucionados em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40
PONTUAÇÃO TOTAL				

Tabela 5 – Tabela de indicadores

3.5.13. Os indicadores devem ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês, ressalvado o disposto no item 3.5.3. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês;

3.5.14. A meta exigida representa o parâmetro de valor - limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) - que deve ser alcançado pela contratada para cada um dos indicadores;

3.5.15. Para fins de cálculo dos indicadores, os chamados poderão ser categorizados como improcedentes quando forem encaminhados para filas de atendimento incorretas, ou quando o preenchimento incorreto do chamado (ou ausência de informações) acarretar prejuízo ao tempo de atendimento do chamado ou insatisfação do usuário final;

3.5.16. A apuração dos índices de rotatividade de pessoal será sempre realizada com base nos dados acumulados do mês de referência do relatório gerencial e dos três meses imediatamente anteriores. Destaca-se que para o número de profissionais desligados será considerado dois meses e para a média de profissionais alocados será considerado três meses. Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.

3.5.17. Para ser considerado no Total de profissionais que prestou serviço no mês, para fins de cálculo dos indicadores de rotatividade, o funcionário deve ter prestado serviço por, no mínimo, 10 dias úteis no mês em questão, seguidos ou não;

3.5.18. Para fins de composição da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS, serão considerados os indicadores de níveis de serviço detalhados na tabela anterior, e os Critérios Gerais de Avaliação, detalhados na seguinte tabela:

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO					
Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ Dias**	**Pontuação Aplicada**
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		

C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
PONTUAÇÃO TOTAL					

SOMATÓRIO	
Item	**Total**
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	
Brasília-DF, de de .	
GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO

Tabela 6 – Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço

3.5.19. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor conforme os valores de "redutores aplicáveis" indicados nas TABELAS DE INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO e na TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO, conforme copilado na TANS (Anexo C deste Termo de Referência); e

3.5.20. O limite máximo para redução do valor mensal será de 25%. Caso o valor de redução obtido para um mês seja superior ao limite, será considerado o abatimento de 25% para o pagamento do mês em questão, sendo o percentual excedente aplicado sobre o pagamento relativo ao mês subsequente, não obstante a aplicação de penalidades previstas.

3.6. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

3.6.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

a. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço(s) prestado(s) no

período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos; e

b. Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverão apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

3.7. Qualidade e Recebimento do(s) serviço(s)

3.7.1. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a. O atendimento aos chamados será considerado recebido provisoriamente pelos Fiscais Técnicos quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b. O Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo do serviço após análise do Relatório Gerencial de Serviços emitido pela CONTRATADA, relativo aos chamados técnicos abertos no mês anterior; análise da prestação de serviço de acordo com a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço; e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço;

c. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

d. O serviço será medido com base em indicadores de Níveis de Serviço Exigidos, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 3.5;

e. O Preposto deverá apresentar ao Gestor do Contrato justificativas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecidos nos indicadores de nível de serviço exigidos, ressalvadas as situações que possam ensejar aplicação de penalidades; e

f. Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo CNJ, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

3.8. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

3.8.1. Considerando o contexto da contratação que será realizada e o prazo da vigência contratual, foi elaborada a Tabela abaixo para apresentar o cronograma financeiro de desembolso;

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Pagamento relativo à prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Em 20 (vinte) parcelas mensais consideradas a partir do início da prestação do serviço e após emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço - TANS; validação do serviço pelos Fiscais Técnicos e emissão de recebimento provisório; recebimento definitivo do Gestor do Contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Tabela 7 – Desembolso Financeiro

3.8.2. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas;

3.8.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

3.8.4. É necessário para a efetuação do pagamento, também, a apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês de referência:

a. **Tabela Mensal de Empregados:** apresentar relação onde conste todos os empregados que atuaram na execução do contrato, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nos casos em que o período de substituição ultrapassar 15 dias no mês. Nessa tabela deverão constar os seguintes dados:

i. Período/Mês de referência;

ii. Nome;

iii. Matricula;

iv. Cargo; e

v. Situação atual: admitido em <01/01/1900>; desligado em <01/01/1900>; Férias de <01/01/1900> a <01/01/1900>; Licença com início em <01/01/1900>; Afastamento com início em <01/01/1900>.

b. **Quadro Resumo**: apresentar o quantitativo de funcionários admitidos em gozo de férias, afastado por doença, licença-maternidade, licença-paternidade, desligados no período relativo à execução do serviço ou que tiveram outras ocorrências no período;

c. **Admissão de Pessoal** - Quando ocorrer admissão de pessoal a ser alocado na execução do contrato e que prestará o serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

i. Apresentar cópia do exame médico admissional que atesta a aptidão do funcionário para o exercício da função indicada na CTPS;

ii. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

iii. Apresentar os comprovantes de qualificação de cada funcionário, exigidos no contrato e/ou termo de referência.

d. **Demissão de Pessoal -** Quando ocorrer demissão de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

   i. Apresentar cópia da CTPS com a anotação da rescisão do contrato de trabalho;

   ii. Apresentar o exame demissional para todos os casos de afastamento;

   iii. Apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

   iv. Apresentar o Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário, representante legal da empresa e pelo representante do sindicato, quando o funcionário tiver mais de um ano na contratada;

   v. Apresentar o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário e representante legal da empresa, quando o funcionário tiver menos de um ano na contratada;

   vi. Apresentar a notificação de Aviso Prévio, quando for o caso;

   vii. Apresentar o pedido de desligamento por iniciativa do funcionário, quando for o caso;

   viii. Apresentar Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), no caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, quando for o caso;

   ix. Apresentar cópia das correspondências (Aviso de Recebimento) enviadas ao funcionário, notificando do comparecimento à rescisão com nova data marcada, caso o funcionário não tenha comparecido à rescisão;

   x. Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias; e

   xi. Apresentar o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, quando for o caso.

e. **Documentação das Férias -** Quando ocorrer gozo de férias de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

   i. Apresentar Aviso de Férias, datado e assinado pelo funcionário;

ii. Apresentar comprovante do pagamento das férias; e

iii. Apresentar comprovante de pagamento do abono pecuniário, quando for o caso.

f. **Pagamento Mensal de Salário** – Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário apresentar:

i. O Demonstrativo de Pagamento / Contracheque; e

ii. O comprovante de depósito em conta corrente ou de transferência ou relação bancária, emitida pelo banco com status “pago / processado”, do pagamento do salário.

g. **Pagamento de 13º salário – 1ª e 2ª parcela** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

i. Apresentar a documentação, conforme alínea “f”; e

ii. Folha de Pagamento Mensal - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE.

h. **Relação de Vale Transporte ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

i. Período: de 99/99/999 a 99/99/999

ii. Nome;

iii. Valor do Trecho (R$);

iv. Valor Diário (R$);

v. Nº dias;

vi. Total; e

vii. Assinatura do funcionário.

i. **Relação de Vale Alimentação/Refeição ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

i. Período de Utilização;

ii. Nome;

iii. Valor Diário (R$)

iv. Nº dias;

v. Total; e

vi. Assinatura.

j. **Guia de Previdência Social – GPS** e seu respectivo comprovante de pagamento;

k. **Guia de Recolhimento do FGTS – GRF** e o respectivo comprovante de pagamento;

l. **Relatórios GFIP** listados abaixo:

i. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/ Modalidade: “BRANCO” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

ii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Modalidade: “BRANCO” – Declaração ao FGTS e à Previdência;

iii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra / Modalidade: “BRANCO” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

iv. Relação de Tomador / Obra – RET;

v. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos FPAS – Empresa;

vi. Comprovante de Declaração a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Tomador;

vii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Empresa FGTS; e

viii. Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social.

3.8.5. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento;

3.8.5.1. A partir da notificação, o prazo para pagamento será interrompido até que a CONTRATADA sane a pendência; e

3.8.5.2. O gestor do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

3.8.6. A nota fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE, com todos os documentos listados no subitem 3.8.4 em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão;

3.8.7. Os documentos comprobatórios listados no subitem 3.8.4 serão exigidos apenas com relação aos profissionais que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE por período igual ou superior a 15 dias no mês em questão;

3.8.8. Em conformidade com as Resoluções nº 169/2013 e nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA e transferidos para conta-depósito bloqueada para movimentação:

a. Os encargos sociais trabalhistas indicados no edital de licitação e no contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução do contrato;

b. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada;

c. Os valores depositados na conta-depósito, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa; e

d. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 169/2013 e 183/2013.

3.9. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

3.9.1. Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o CONTRATANTE. Desta forma, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

a. Haverá a necessidade de transferência de conhecimento para a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação acerca das atividades desenvolvidas;

b. Para que ocorra a transferência, a CONTRATADA deverá registrar, na ferramenta de Base de Conhecimento, os procedimentos e informações necessárias à solução dos

incidentes, atendimento de requisições e à manutenção do ambiente de infraestrutura de TIC do CONTRATANTE;

c. O registro dos procedimentos e informações não exime a CONTRATADA da apresentação do Relatório Gerencial de Serviços com a consolidação dos chamados técnicos abertos; e

d. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do CONTRATANTE não sejam prejudicadas ou interrompidas.

3.10. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

3.10.1. Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência do contrato. Assim, os direitos de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

3.11. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

3.11.1. São estabelecidos os seguintes requisitos para os profissionais que prestarão os serviços:

3.11.1.1. Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática:

a. Diploma ou declaração de conclusão de Curso técnico em eletrônica e/ou eletrotécnica certificado pelo CREA, com duração mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Curso de montagem e configuração de microcomputadores, com duração mínima de 80 (oitenta) horas; e
c. Experiência mínima de 6 (seis) meses em diagnóstico e reparação de avarias em impressoras, microcomputadores, monitores, notebooks, escâneres, componentes eletrônicos e em outros tipos de equipamentos de microinformática.

3.11.1.2. Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática:

a. Ensino superior completo em curso de graduação na área de Tecnologia da Informação. Deve ser comprovado por

declaração ou diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b. Certificação ITIL Foundation V3;
c. Curso de montagem e configuração de microcomputadores, com duração mínima de 80 (oitenta) horas; e
d. Experiência mínima de 6 (seis) meses em Serviço de manutenção de ativos de microinformática ou execução continuada de atividades de suporte técnico.

3.11.2. As qualificações exigidas para os profissionais que executarão os serviços contratados deverão ser comprovadas por meio dos documentos originais ou cópias autenticadas de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados, e disponibilizados ao CONTRATANTE em:

a. Até 30 (trinta) dias após a alocação de cada profissional para a alocação inicial dos profissionais à equipe (início da prestação dos serviços). Ressalvada a certificação exigida para o supervisor, de acordo com o item 3.2.2, “e”, 2; e
b. Até 5 (cinco) dias para contratações de novos profissionais no decurso do contrato.

3.12. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

3.12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

a. Advertência:

i. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e

ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

b. Multa de:

i. 0,6% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

ii. 0,2% do valor mensal do contrato por posto de trabalho afetado e por dia de ocorrência, para cada uma das diferentes condutas descritas nas tabelas abaixo, limitado a 10% ao mês:

Condutas
1) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho, relativamente aos prazos previstos na legislação, em convenções e/ou acordos coletivos ou, à falta destes (ou ainda em caso de dúvida, omissão ou obscuridade), em orientações do contratante;
2) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho e referida à Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou ao FGTS.

Tabela 8 – Sanções por conduta

iii. 3% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;

iv. 3% sobre o valor total do Contrato a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

v. 6% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

vi. 12% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.12.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

4.1 Não aplicável, pois trata-se de contratação se serviço técnico especializado, que não envolve aquisição de software e/ou hardware.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017
ANEXO I - A DO EDITAL – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo I – Termo de Confidencialidade da Informação
(Vide Anexo D da Minuta de Contrato)

Modelo II – Relatório Gerencial dos Serviços

Contrato de prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

Nome do Gestor do Contrato	**[GESTOR]**
Nome do Preposto	**[PREPOSTO]**
Mês de referência	**[MÊS DE REFERÊNCIA]**

1. **Informações sobre os indicadores de níveis de serviço atingido:**

Item	Índice obtido	Forma de comprovação / Documento de comprovação (Indicar meio de comprovação das informações prestadas)
INS-1		
INS-2		
INS-3		
INS-4		
INS-5		
INS-6		
INS-7		

2. **Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos problemas identificados:**

...

...

3. **Erros operacionais:**

...

...

4. **Sugestões de melhorias para o próximo período:**

...

...

5. **Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por tecnologias, grupos solucionadores e responsáveis.**

...

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017
ANEXO I - B DO EDITAL – ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Resumo do Ambiente Computacional do CNJ

1. Resumo do Ambiente Computacional do CNJ

1.1. Usuários

1.1.1. Atualmente o CNJ conta com cerca de 1.000 (mil) usuários internos de TIC e a tendência é de crescimento da demanda interna, uma vez que existe concurso público válido no órgão. As empresas licitantes devem se programar para um possível aumento no número de chamados devido ao término de garantia de equipamentos do parque do CNJ dentro do período de execução do contrato. O quantitativo de usuários citado é meramente informativo e pode ser alterado a qualquer tempo sem a necessidade de divulgação prévia.

1.1.2. Os usuários de soluções de TIC do CNJ são categorizados em dois tipos: usuários VIP e usuários padrão. Os usuários VIP são aqueles que necessitam de atendimento diferenciado devido ao grande impacto ao negócio gerado por eventual degradação ou interrupção de algum serviço de TIC relacionado a esses. Os usuários padrão são todos os demais usuários de soluções de TIC do CNJ.

1.1.3. A lista de usuários VIP será definida pelo CNJ, a qual abrange cerca de 10% (dez por cento) do total de usuários. Os usuários VIP possuem a prerrogativa de requisitar, no momento do acionamento do serviço, o atendimento presencial imediato, ainda que sem maiores informações sobre a requisição ou incidente, que deverá ser efetuado pela equipe de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada das atividades de suporte técnico, juntamente com a equipe de Atendimento ao usuário.

1.2. Hardware:

1.2.1. Microcomputadores:

a. 400 unidades Itautec ST4272, INTEL G840, RAM 4GB, HD 500GB;

b. 200 unidades Itautec ST4265, INTEL G840, RAM 4GB, HD 500GB; e
c. 400 unidades Positivo MASTER D540 – INTEL I5, RAM 8GB, HD 500GB.

1.2.2. Notebooks:
a. 100 unidades HP, INTEL CORE I5, RAM 4GB, HD 500GB, TELA DE 12,5"; e
b. 30 unidades Itautec - B8320 2.4GHZ, HD 250GB, RAM 2GB, TELA DE 12”.

1.2.3. Impressoras:
a. 1 Multifuncional SHARP MX-M2600N;
b. 1 Multifuncional SHARP MX-M452N;
c. 50 SAMSUNG SL-M4020ND;
d. 40 SAMSUNG COLOR CLP-775ND;
e. 70 XEROX 4510DN;
f. 20 LEXMARK C534DN;
g. 10 Multifuncional LEXMARK X646;
h. 22 XEROX 3635;
i. 3 LEXMARK C950;
j. 5 GODEX EZ-1105; e
k. 15 HP 470WBT.

1.2.4. Escâneres:
a. 130 FUJITSU S1500;
b. 15 FUJITSU S510;
c. 7 FUJITSU FI5530; e
d. 3 FUJITSU FI6770.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017
ANEXO I - C DO EDITAL – ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabelas de Avaliação
(Vide Anexos B e C da Minuta de Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017
ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal Máximo Admitido (R$)	Valor Global Máximo Admitido (R$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Mês	20	23.992,50	479.850,00

B) DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO A DO CONTRATO Nº ___/201__, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ (PREGÃO Nº __/201__ - PROCESSO SEI Nº 10552/2016).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

PERFIL	Salário base	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	2.057,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,22
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	3.199,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.199,92

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PERFIL	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Part	Total
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	14,00	21,00	123,43	170,56	20,00	21,00	399,00
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	14,00	21,00	192,00	102,00	20,00	31,50	388,50

PERFIL	Auxílio Saúde (Cont. Patronal - 50%)	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

PERFIL	Total
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	569,56
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	490,50

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

FERRAMENTAS - USO COMUM				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM 8203.20)		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)		
Alicate de bico chato longo, 6".	2	51,83	103,66	5	20%	20,73
Alicate de corte, 6".	2	58,11	116,22	5	20%	23,24
Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2 sem isolação.	2	49,04	98,08	5	20%	19,61
Aspirador portátil 100W	2	108,20	216,40	5	20%	43,28
Chave de fenda tipo cotôco 1/4 x 1 ½ 90mm.	2	6,91	13,82	5	20%	2,76
Chave de fenda tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	6,61	13,22	5	20%	2,64
Chave Philips tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	5,91	11,82	5	20%	2,36
Ferro de solda, 30W, 220V.	2	12,70	25,40	5	20%	5,08
Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm).	2	35,00	70,00	5	20%	14,00
Jogo de chave de fenda, com 11 peças, sem isolação (1/8x6, 3/16x4, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 5/16x6, 5/16x8, 5/16x10, 3/8x6, 3/8x10).	2	132,00	264,00	5	20%	52,80
Jogo de chave Philips, com 11peças, sem isolação (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	2	130	260,00	5	20%	52,00
TOTAL (Valor Anual)			**1.192,62**			**238,50**
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/4)						**4,96**

Materiais de consumo			
Item	Qtd	Unitário	Total
Spray desengripante	2	22,90	45,80
Alcool isopropílico (250 ml)	2	8,62	17,24
Estanho em fio para Solda 1mm 25g	2	6,00	12,00
Bastão de cola quente com 4 barras	2	8,00	16,00
Pasta térmica seringa	2	25,00	50,00
Super-cola 5g	2	8,00	16,00
Fita Isolante de autofusão em rolo, medindo 19mmx10m, antichama, 750V, 105°C.	2	24,43	48,86
TOTAL (Valor Anual)			**205,90**
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/4)			**4,28**

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PERFIL	Total
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	9,24
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	9,24

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0000	0,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	**R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)**	**0,5000**	**6,0000**
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
	SUBMÓDULO 4.1 - Total	**14,3000**	**19,8000**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias			
A	13° Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	1,5888	2,1999
	SUBMÓDULO 4.2 - Total	**12,6998**	**13,3109**
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0300	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0042	0,0059
	SUBMÓDULO 4.3 - Total	**0,0342**	**0,0359**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336	0,0336
C	150	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400	0,0400
E	150	0,0057	0,0079
F	150	0,0016	0,0016
	SUBMÓDULO 4.4 - Total	**0,5010**	**0,5032**
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	150	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800	0,0800
G	Incidência SM 4.1	1,5650	2,1670
	SUBMÓDULO 4.5 - Total	**12,5093**	**13,1112**
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13° Salário	0,2999	0,2999
	SUBMÓDULO 4.6 - Total	**4,2998**	**4,2998**
	Total	**44,3441**	**51,0610**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	**LUCRO REAL**		
LUCRO		**10,000%**	
DESPESA		**5,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o SPED	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o SPED	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
CPP	4,50%	100%	4,500%
SOMA TRIB			**18,750%**
BDI	**42,150%**		

REGIME	**LUCRO PRESUMIDO**		
LUCRO		**10,000%**	
DESPESA		**5,000%**	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
CPP	4,50%	100%	4,500%
SOMA TRIB			**13,150%**
BDI	**32,980%**		

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PERFIL	QHS	QPP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VTM	VTA
						51,061	42,150%				
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	44	3	2.057,22	569,56	9,24	1.050,43	1.553,83	5.240,28	62.883,36	15.720,84	188.650,08
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	44	1	3.199,92	490,50	9,24	1.633,91	2.248,09	7.581,66	90.979,92	7.581,66	90.979,92
VALOR TOTAL		**4**								**23.302,50**	**279.630,00**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor total mensal
VTA	Valor total anual

VALOR TOTAL ANUAL	279.630,00
Valor anual estimado para horas extras	0,00
Valor anual estimado para ressarcimento de assist. Odontológica	0,00
Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	8.280,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 meses)	**287.910,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (20 meses)	**479.850,00**

Obs: Esta planilha retrata a composição da estimativa de preços elaborada pelo CNJ, não vinculando as licitantes quanto ao seu conteúdo.

C) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	*(algarismos)*	*(algarismos e extenso)*

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2017

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. ____/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (___) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. ___/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia __ de _____ de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 10552/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) registrar os problemas ocorridos durante a execução do contrato;

c) disponibilizar o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução do objeto;

d) disponibilizar ferramentas para registro, acompanhamento e controle das solicitações e para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramentas próprias, desde que aprovadas pelo **CONTRATANTE** e sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

e) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil após a entrega do RGS pela **CONTRATADA**;

f) revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à **CONTRATADA** e a seus representantes, ao final do contrato e sempre que houver substituições na equipe que presta serviços ao **CONTRATANTE**;

g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização dos serviços prestados;

h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

i) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

j) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;

k) adquirir as peças de reposição necessárias para a manutenção dos ativos de microinformática;

l) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;

c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;

g) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no Distrito Federal;

h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

i) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, fornecendo ao **CONTRATANTE**, antes da data de início da realização do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto deste contrato, atualizando-a sempre que necessário;

j) entregar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram na execução do contrato no mês de referência;

k) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados na prestação dos serviços, de acordo com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

l) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do contrato e disponibilizar essa documentação ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;

m) comunicar ao **CONTRATANTE** sobre demissões de profissionais que prestem serviços nas suas dependências, para fins de cancelamento de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos;

n) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos e indicadores estabelecidos;

o) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis de serviço, indicadores e condições não sejam cumpridos;

p) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como salários, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

q) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

t) garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do objeto, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

u) assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

v) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do **CONTRATANTE** em que desempenhe os serviços contratados;

w) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **CONTRATANTE** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

x) extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços alcançados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

y) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

z) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

aa) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros;

bb) assinar o Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo D deste contrato) e apresentar Acordo de Sigilo assinado pelos profissionais que serão alocados na execução deste ajuste, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no item 2.14.26 do Termo de Referência;

cc) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

dd) manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

dd.1) O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos;

dd.2) O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA**, ao valor unitário R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

dd.3) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção;

dd.4) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais (PVC e cartão magnético), sob pena de cobrança do valor correspondente ao custo de confecção;

dd.5) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;

ee) identificar qualquer equipamento em sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

ff) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

gg) transferir ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de manutenção e configuração de equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito do contrato;

hh) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;

ii) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam indevidamente pagos.

Parágrafo único – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) divulgar quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização **CONTRATANTE**;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados e supervisionados pela **CONTRATADA**, nas instalações e com recursos de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de Brasília/DF, no SEPN 514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-542; no SEPN 514, lote 9, Bloco D – CEP: 70.760-544; no SAAN Quadra 3, Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300; no SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620; ou em outro local onde o **CONTRATANTE** porventura venha a se estabelecer.

Parágrafo segundo - O gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da **CONTRATADA** alocados para prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, utilizando um sistema de controle por meio do qual serão registrados os horários de entrada e saída desses profissionais. Este controle não se confunde com o que se refere a Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, de cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - O início da prestação dos serviços será precedido de Reunião de Alinhamento de Expectativas, a ser realizada até o 5º dia útil após a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, contando com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Até o dia de início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - Especificamente para a comprovação de certificação dos

profissionais, a **CONTRATADA** disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-las, após o início da prestação dos serviços, em função dos prazos necessários para a realização de provas e recebimento da documentação pelos profissionais.

Parágrafo quarto - No prazo de 15 (quinze) dias do término do presente contrato deverá ser realizada Reunião de Validação de Expectativas, com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto, com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites indicados abaixo:

MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	META A SER ATINGIDA
1º mês	70% das metas
2º mês	80% das metas
3º mês	90% das metas
A partir do 4º mês	100% das metas

Parágrafo primeiro – O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das glosas previstas no Anexo C.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Parágrafo terceiro – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 4 (quatro) indicadores e suas respectivas metas.

Parágrafo quarto – O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste instrumento. Destaca-se que para fins de apuração do índice de rotatividade da equipe será considerado o número de funcionários estabelecido na proposta comercial apresentada na licitação.

Parágrafo quinto - Durante o período de estabilização, a **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, a quantidade de profissionais constante de sua proposta. Tal exigência se justifica, pois, dada a flexibilização aplicada nos Níveis de Serviço Exigidos para os três primeiros meses, a **CONTRATADA** não poderá diminuir a sua força de trabalho, sob o risco de prejudicar a execução dos serviços ao término do período de estabilização.

DA TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Buscando munir a equipe que prestará os serviços de informações críticas sobre o ambiente, e sobre a execução de modo geral, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na fase de transição.

Parágrafo primeiro - A atuação da equipe de transição se inicia imediatamente após a reunião de alinhamento de expectativas, e se estende ao longo dos 3 (três) primeiros meses de execução do contrato, sendo encerrada ao final do período de estabilização.

Parágrafo segundo - O conjunto de certificações da equipe de transição deverá contemplar, no mínimo, a certificação ITIL Foundation V3.

Parágrafo terceiro - A principal tarefa da equipe de transição será a elaboração e execução de um Projeto de Adequação da Base de Conhecimento do **CONTRATANTE**, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - A equipe de transição deverá apresentar um Plano de Projeto, em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião de Alinhamento de Expectativas. O plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação e análise inicial da Base de Conhecimentos de Central de Serviços do **CONTRATANTE**;

b) análise dos riscos encontrados e necessidades de melhorias; e

c) determinação das principais etapas de execução do projeto, incluindo início da construção da Base de acordo com as melhores práticas, elaboração de

procedimentos de atualização e manutenção da Base de Conhecimento, definições de responsabilidades e treinamentos das equipes envolvidas, dentre outras.

Parágrafo quinto - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Após sua finalização, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** documentações contendo todos os procedimentos realizados no projeto.

Parágrafo sexto - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento ocorrerá apenas uma vez, no início da execução contratual, e não deverá acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da sua vigência, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo B.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

Parágrafo segundo - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

Parágrafo quarto - Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificada situação alheia à atuação da **CONTRATADA**, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação dos serviços de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição, dentre outras.

Parágrafo sexto - Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme Tabela 3 (item 3.5.7) do Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviços (Anexo C).

Parágrafo primeiro – O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo segundo – Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo

CONTRATANTE, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) apresentação dos documentos arrolados no item 3.8.4 do Termo de Referência em relação aos empregados que atuarem na execução do seu objeto, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

Parágrafo primeiro – O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado em parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS (Anexo C); validação dos serviços e emissão de recebimento provisório pelos fiscais técnicos; recebimento definitivo pelo gestor do contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Parágrafo terceiro – Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a nota fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da **CONTRATADA**, notificará o preposto para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com todos os documentos exigidos, em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão.

Parágrafo quinto - O pagamento das parcelas provisionadas na forma da cláusula dezoito será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada quando da comprovação da quitação, pela **CONTRATADA**, das obrigações previstas no parágrafo oitavo da referida cláusula.

Parágrafo sexto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos profissionais alocados na prestação dos serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do presente contrato é de R$ _____ (_____), e o valor global é de R$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de _____, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo

CONTRATANTE. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado afetado e por dia de ocorrência, para cada uma das diferentes condutas descritas nas tabelas abaixo, limitada a 10% (dez por cento) ao mês:

Condutas
1) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho, relativamente aos prazos previstos na legislação, em convenções e/ou acordos coletivos ou, à falta destes (ou ainda em caso de dúvida, omissão ou obscuridade), em orientações do contratante;
2) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho e referida à Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou ao FGTS.

b.3) 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, após solicitação formal do **CONTRATANTE**;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado para abertura da conta-depósito vinculada;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

> b.5.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.6) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

b.7) 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.8) 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.8” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R$** _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

Parágrafo doze – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no

prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados na prestação dos serviços será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
Regime de tributação	**Lucro Presumido ou Lucro Real**		**SIMPLES**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**0,5%**	**6,0%**	**-**
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a)[2]	**14,30%**	**19,80%**	**8,00%**
Encargo	**Mínimo**	**Máximo**	**-**
13º Salário	8,3333%		
Férias	8,3333%		
Abono de férias	2,7777%		
Subtotal (b)	19,4443%		
Incidência (a)*(b) = (c)	2,7805	3,8500	1,5555
Multa FGTS (d)	4,2998%		
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	**26,5246%**	**27,5941%**	**25,2996%**

1 Variação percentual possível de acordo com a legislação.

2 Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

3 Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro – O provisionamento será realizado sempre que constatada a presença de profissional da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo segundo – O provisionamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa.

Parágrafo quarto – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quinto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo sexto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

Parágrafo oitavo - As parcelas descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem, observado o disposto nos arts. 7º e 12 da referida Resolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2017.

Pelo **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

ANEXO A DO CONTRATO N. ___/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 10/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal do Contrato (R$)	Valor Total do Contrato (R$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Mês	20	(...)	(...)

ANEXO B DO CONTRATO N. ___/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 10/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

TABELA DE INDICADORES				
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Fórmula de Cálculo***	***Meta Exigida***	***Pontuação***
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40

I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade ALTA solucionados em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40
PONTUAÇÃO TOTAL				

ANEXO C DO CONTRATO N. ___/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 10/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO					
Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ Dias**	**Pontuação Aplicada**
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		

C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
PONTUAÇÃO TOTAL					

SOMATÓRIO	
Item	**Total**
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	

Brasília-DF, de de .

_____ _____

GESTOR DO CONTRATO PREPOSTO

ANEXO D DO CONTRATO N. ___/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 10/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa ....., entidade de direito privado sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... e com Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado à SEPN 514, Bloco D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº ...../....., firmado em ..... de ..... de ....., e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº ...../....., inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. ...../....., e após o seu

encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;

b Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

c Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;

d Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou

e Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

f Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup**).**

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada

notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Termo de Referência

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

SUMÁRIO

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I) 4
1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I) 4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II) 4
2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a) 4
2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b) 5
2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c) 5
2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d) 5
2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e) 5
2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f) 6
2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g) 8
2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h) 10
2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i) 10
2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j) 10
2.11. Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k) 12
2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l) 12
2.13. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m) 13
2.14. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m) 14
2.15. Vigência da Prestação do Serviço: 19
3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III) 20
3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) 20
3.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2) 20
3.3. Detalhamento dos serviços: 28
3.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) 31
3.5. Níveis de Serviço Exigidos (NSE) 32
3.6. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5) 38
3.7. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) 38
3.8. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7) 39

3.9. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8) 46
3.10. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9) 47
3.11. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10) 47
3.12. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11) 48
4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV) 50
Anexo A - Modelos 51
Modelo I – Termo de Confidencialidade da Informação 52
Modelo II – Relatório Gerencial de Serviços 56
Anexo B – Resumo do Ambiente Computacional do CNJ 57
Anexo C – Tabelas de Avaliação 59

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 18)

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I)

1.1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis conforme possibilidades definidas na Lei nº 8.666/1993.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

2.1.1. O objeto deste Termo de Referência – serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico – é uma necessidade levantada pelo DTI, que tem por objetivo garantir a continuidade do serviço de manutenção em ativos de hardware e reduzir a dependência de contratos de extensão de garantia para ativos de microinformática que já perderam sua garantia inicial.

2.1.2. A contratação de empresa que preste serviços para a manutenção de variados tipos de ativos, além de trazer celeridade no atendimento a demandas de manutenção e reparos (por estarem fisicamente presentes nas dependências do Conselho), ainda é capaz de proporcionar uma economia de escala, uma vez que contratos de manutenção são feitos especificamente para cada fabricante, enquanto a contratação dos serviços especificados visa atender todos os ativos de TI do CNJ (tanto os citados no Anexo B, quanto outros que porventura o CNJ venha a adquirir ao longo do contrato), independentemente de marca ou modelo.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

2.2.1. O objetivo deste Termo de Referência é prover o CNJ de serviços técnicos para manutenção de ativos de hardware e execução continuada das atividades executadas pela Seção de Gestão de Microinformática, de forma a substituir o contrato vigente n. 35/2014.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

2.3.1. O principal benefício deste Termo de Referência é o provimento de dois serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades de TIC do CNJ, por meio do atendimento às demandas dos usuários de TIC e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos de hardware do Conselho.

2.3.2. Além da evidente necessidade desses serviços para o bom funcionamento do CNJ, espera-se obter como benefício um acréscimo de qualidade e otimização dos serviços prestados, por meio da definição de níveis de serviço exigidos contratualmente e do gerenciamento adequado da execução das atividades desempenhadas pela Seção de Gestão de Microinformática.

2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

2.4.1. A contratação está inserida no contexto dos seguintes Objetivos Estratégicos estabelecidos na Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD):

a) Objetivo 2: Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas; e
b) Objetivo 9: Primar pela satisfação dos usuários.

2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

2.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Preliminares.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

2.6.1. O dimensionamento dos serviços a serem contratados considera o atendimento integral das demandas atuais do CNJ nas seguintes dimensões:

a) Prestar manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos, periféricos e acessórios de microinformática do CONTRATANTE, compreendendo testes, limpeza e conservação, diagnósticos, configuração, formatação, desmontagem e montagem, instalação de drivers, hardwares e softwares, reparos e substituições de equipamentos, peças e componentes eletrônicos e eletromecânicos;
b) Documentar e registrar em local específico os diagnósticos e as soluções dos problemas encontrados;
c) Identificar e especificar em laudo técnico, equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes defeituosos e/ou eventuais avarias percebidas, inclusive por meio de softwares especializados (apoio ao diagnóstico);
d) Apoiar os procedimentos de teste e verificação da conformidade de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE adquiridos com a especificação solicitada na aquisição;
e) Realizar os procedimentos de conferência de bens, configuração, atualização, formatação, montagem, desmontagem, remanejamento e teste nos casos de recebimento, fornecimento, substituição, recolhimento ou doação de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE, comunicando preposto qualquer irregularidade;
f) Lacrar equipamentos e trancá-los com cadeado, quando necessário, em decorrência da manutenção, no recebimento de novos equipamentos e em procedimentos para doação. Os lacres e cadeados serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
g) Acompanhar o atendimento das empresas de assistência técnica na manutenção de equipamentos em garantia, verificando peças, componentes e acessórios substituídos, comunicando ao supervisor qualquer irregularidade;
h) Realizar salvaguarda e recuperação de dados, inclusive por meio de soluções especializadas, em ambiente de laboratório;

i) Orientar na substituição de suprimentos de equipamentos em geral;
j) Reinstalar, em ambiente de laboratório, a imagem padrão em estações de trabalho ou notebooks, utilizando ferramentas automatizadas;
k) Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;
l) Registrar, em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo;
m) Lançar dados em sistemas informatizados;
n) Realizar controle de bens da Reserva Técnica;
o) Sempre que necessário, realizar contato com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito de suas solicitações; e
p) Executar outras atividades típicas de atendimento de manutenção em Hardware.

2.6.2. Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato CNJ nº 35/2014. Este contrato engloba a prestação de serviços técnicos baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários do CNJ.

2.6.3. Assim, elaboramos quadro dos perfis profissionais estimados para o atendimento das demandas da nova contratação:

Perfis profissionais estimados para a contratação	
Cargo / perfil	Quantitativo
Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática	1
Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática	3
Total	4

Tabela 1 - Perfis profissionais estimados para a contratação

2.6.4. Em relação ao Contrato CNJ nº 35/2014, estima-se que o quantitativo de profissionais pode sofrer o acréscimo de um funcionário. Este aumento é justificado uma vez que a contratada deverá manter um Supervisor com nível profissional mais qualificado, exigindo-se amplo conhecimento em Gerenciamento de Serviços e certificação ITIL, possibilitando que a empresa obtenha melhorias no controle e gerenciamento dos níveis de serviço exigidos pelo CNJ. Destaca-se, também, que os níveis de serviços serão mais rigorosos, o tempo para atendimento foi reduzido em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos tempos contidos no contrato 35/2014, ou seja, pode-se salientar que a nova contratação exigirá um esforço adicional de serviço de 25% (vinte e cinco por cento).

2.6.5. Um novo indicador que mede a rotatividade da equipe foi acrescentado, ou seja, a empresa assumirá o risco de sofrer com alta rotatividade de profissionais, o que poderá gerar redução no pagamento mensal (causado pelo não atingimento dos indicadores definidos), e até mesmo penalidades por inexecução parcial ou total do serviço contratado.

2.6.6. Será exigido da empresa o fornecimento de ferramentas e suprimentos para a execução das atividades e serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

2.7.1. Verifica-se que o serviço pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado de TIC, tanto no Distrito Federal, quanto nas diversas unidades da Federação;

2.7.2. Considerando que esta contratação não está relacionada a um fornecedor de serviço específico, a necessidade do CNJ poderá ser atendida por diversas empresas no mercado de TIC.

2.7.3. Foi efetuada pesquisa na *Internet* com o objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas. Foram encontrados os seguintes editais ou contratos, além do CNJ, cujos extratos estão incluídos no Anexo B dos Estudos Preliminares:

a) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Contrato nº 35/2014 - prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de hardware. Pregão Eletrônico nº 43/2014;

b) Tribunal de Contas da União – Contrato nº 41/2015, Pregão 81/2015 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, a orientação e o esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015;

c) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - SP – Pregão n° 15/2015 – Contratação de serviços continuados e especializados na área de tecnologia da informação e comunicação (tic), denominado central de atendimento service desk remoto e presencial, com serviços de atendimento ao usuário e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de equipamentos de TIC, através de execução indireta e regime de empreitada global, do tipo menor preço, visando atender às necessidades das unidades do departamento de polícia federal no estado de São Paulo, superintendência e descentralizadas, conforme descrição contida no termo de referência e seus anexos.

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário / INCRA Superintendência Regional - SC – Dispensa de Licitação 52/2015 - Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço continuado de suporte técnico em tecnologia da informação para os usuários da Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina e na unidade avançada em Chapecó/SC, que compreende atendimento (Central de Serviços), suporte remoto e presencial, bem como a adoção das melhores práticas das disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Problemas, Configuração, Mudanças e Conhecimentos do ITILv3.

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

2.8.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência;

2.8.2. O serviço pretendido é de natureza continuada, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades essenciais do CNJ. A interrupção do serviço objeto da contratação pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos usuários do CNJ.

2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

2.9.1. Não foi considerada a possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se de item único.

2.9.2. A adjudicação deve ser realizada de forma global, para uma única empresa.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.1. Verifica-se que o serviço pretendido é oferecido por diversas empresas no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, apresenta-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

2.10.2. A exequibilidade das propostas será avaliada quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais que prestarão os serviços.

2.10.3. A proposta deverá ser orientada de acordo com a quantidade estimada estabelecida pela Tabela 1, na seção “2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada”.

2.10.4. Quanto ao cargo de Supervisor de Manutenção e Suporte não será aceita em nenhuma hipótese, proposta com quantidade inferior à estabelecida na

Tabela 1. O Supervisor deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 10 às 20 horas.

2.10.5. Quanto aos demais cargos, caso a proposta apresente quantidades de profissionais inferiores aos mínimos previstos na Tabela 1, a licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstrativos de cálculos que comprovem ser possível alcançar as metas de nível de serviço exigidos conforme subitem 3.4 deste termo de referência, considerando o dimensionamento proposto da equipe e as características das demandas do Conselho Nacional de Justiça, conforme apresentado no Anexo B.

2.10.6. Os Critérios Técnicos de Habilitação exigidos para a licitante devem ser comprovados por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou está executando, a contento, serviço técnico de atividades de suporte a usuários de soluções de TIC, devendo os documentos conter o nome, endereço, telefone dos atestadores ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

2.10.7. O atestado apresentado deverá comprovar a prestação de serviços de suporte a usuários de tecnologia da informação ou manutenção em ativos de microinformática de contratos por um **período mínimo de 12 (doze) meses**, em ambientes com pelo menos 400 (quatrocentos) computadores e 50 (cinquenta) impressoras. Esse quantitativo corresponde a 40% dos computadores do CNJ.

2.10.8. Considerando que se deseja avaliar a capacidade de coordenação da estrutura administrativa da licitante para prestação de serviços de porte similar ao objeto da contratação, não será aceito o somatório de atestados para a obtenção do quantitativo mínimo de equipamentos exigido no item 2.10.7.

2.10.9. A critério da Administração, o CNJ poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

2.11. Impacto ambiental da contratação (Art. 18, § 3º, II, k)

2.11.1. Não foi identificado no escopo dessa contratação nenhum possível impacto ambiental, ou alteração no meio ambiente que exija dos agentes envolvidos providencias no sentido de adequação do meio ambiente.

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

2.12.1. No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos técnicos que precisam ser observados na prestação do serviço. Contudo, há requisito legal no que se refere ao estabelecido no Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, que trata dos direitos de propriedade intelectual dos produtos gerados durante a vigência do Contrato. O CNJ será detentor dos direitos autorais, patrimoniais e imateriais dos produtos/serviços gerados durante a execução do Contrato.

2.12.2. Considerando que quase a totalidade dos contratos celebrados pela Administração Pública, em termos de definição da vigência inicial e suas respectivas prorrogações, prevê a adoção do prazo de 12 (doze) meses e, considerando que o presente Termo de Referência especifica a vigência contratual de 20 (vinte) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, cabe esclarecer alguns pontos acerca da presente necessidade:

a) Os contratos de serviços contínuos guardam especial peculiaridade no que diz respeito à definição de sua vigência. Essa peculiaridade tem origem no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que os excepciona da limitação ao exercício financeiro respectivo e permite sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses;
b) Observa-se que, caso o contrato seja celebrado com a vigência de 20 (vinte) meses, poderá ter mais duas prorrogações por período idêntico, até que se atinja o limite máximo de que cuida a lei. Portanto, a disciplina legal do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 terá sido cumprida, na medida em que a necessidade de prorrogação por “iguais e sucessivos períodos” foi devidamente atendida; e
c) Não obstante, em nosso entendimento, não há qualquer óbice legal a que os contratos de serviços contínuos sejam firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses. No caso específico, a adoção da

metodologia de fixação do prazo contratual em 20 (vinte) meses, de um lado racionaliza a gestão pública e economiza recursos humanos e financeiros, de outro, fomenta a economia de escala nos contratos de serviços contínuos, de modo a permitir uma melhor proposta da parte dos potenciais interessados. A título de exemplo, o CNJ adotou a vigência de 20 (vinte) meses no Contrato n. 33/2015, cujo objeto também se refere à prestação de um serviço contínuo de TIC.

2.13. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.13.2. Registrar os problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

2.13.3. Disponibilizar o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução do objeto;

2.13.4. Disponibilizar ferramenta para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo facultado à CONTRATADA utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo CNJ e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

2.13.5. Disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à CONTRATADA utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo CNJ e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

2.13.6. Caso as partes acordem em usar um ou mais sistemas que não sejam fornecidos pelo CNJ (conforme subitens 2.13.4 e 2.13.5), ao final do contrato, todos os dados gerados durante sua execução, inclusive Base de Conhecimento, históricos das demandas, solicitações, atendimentos e demais informações relativas à prestação de serviço permanecerão sob custódia exclusiva do CNJ;

2.13.7. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de

Serviço (TANS) até o 5º dia útil após a entrega do RGS pelo Preposto da CONTRATADA;

2.13.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;

2.13.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

2.13.10. Exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

2.13.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do CNJ, conforme necessário para a execução do serviço, com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.

2.13.12. Adquirir as peças de reposição necessárias para a manutenção dos ativos de microinformática.

2.14. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

Obrigações Gerais:

2.14.1. Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

2.14.2. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

2.14.3. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.14.4. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;

2.14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

2.14.6. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CNJ, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;

2.14.7. Dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no Distrito Federal;

2.14.8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

2.14.9. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica exigida;

2.14.10. Fornecer ao CNJ, antes da data de início da realização do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;

2.14.11. Fornecer ao CNJ mensalmente, junto ao Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram no cumprimento do objeto contratado no mês de referência;

2.14.12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CNJ, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas especificações técnicas;

2.14.13. Manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do serviço e disponibilizar essa documentação ao Conselho, sempre que solicitada;

2.14.14. Manter o CNJ formalmente avisado sobre demissões de profissionais que prestem serviço nas dependências do Conselho, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos do CNJ;

2.14.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

2.14.16. Encaminhar ao Protocolo Administrativo do CNJ todas as notas fiscais para pagamento do serviço prestado;

2.14.17. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis de serviço, indicadores e condições não sejam cumpridos;

2.14.18. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.14.19. Garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

2.14.20. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

2.14.21. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do CNJ em que desempenhe o serviço contratado;

2.14.22. Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o CNJ (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

2.14.23. Extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço. Um modelo de RGS encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência. Ressalta-se que o recebimento e pagamento está condicionado à apresentação do relatório;

2.14.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo A deste Termo de Referência);

2.14.25. Entregar o Termo de Confidencialidade da Informação (do qual trata o item anterior) assinado concomitantemente com o contrato;

2.14.26. Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar o serviço nas dependências do CNJ, estabelecendo, no mínimo:

a. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução do serviço;

b. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do CNJ para fins alheios ao objeto da contratação; e

c. A ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo CNJ.

2.14.27. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do serviço contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

2.14.28. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CNJ;

2.14.29. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ;

2.14.30. Manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo CNJ durante toda a vigência do contrato;

2.14.31. Manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

2.14.31.1. O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pela CONTRATADA, ao valor unitário de R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

2.14.31.2. O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao valor unitário R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

2.14.31.3. Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção;

2.14.31.4. Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético). Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção; e

2.14.31.5. Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE.

2.14.32. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o serviço contratado;

2.14.33. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CNJ, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

2.14.34. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.14.35. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto desta contratação;

Obrigações Específicas:

2.14.36. Entregar até o 5º dia útil do mês, para fins de controle e pagamento, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior;

2.14.37. Prestar suporte técnico a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do(s) hardwares e softwares utilizados no CNJ;

2.14.38. Apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos (NSE), podendo o CONTRATANTE aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução inicialmente apresentada;

2.14.39. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s). Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o(s) serviço(s) e também as soluções definitivas fornecidas inicialmente não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo Departamento de Tecnologia da Informação quando da abertura dos chamados técnicos; e

2.14.40. Emitir Nota Fiscal mensal com base no Relatório Gerencial de Serviços e em consonância com a Tabela de Infrações a ser apresentada pelo Gestor do Contrato.

2.15. Vigência da Prestação do Serviço:

2.15.1. O período de vigência do contrato de prestação continuada dos serviços pretendidos deverá ser de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.15.2. Nas prorrogações do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, poderá ser admitida a repactuação dos preços contratados, observadas as condições estabelecidas em contrato.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

3.1.1.1. A execução do(s) serviço(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do CNJ no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

b. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

d. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais; e

e. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

3.2.1. Local e horário da execução:

a) Os serviços serão executados e supervisionados pela CONTRATADA com recursos de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, nas dependências do Conselho na SEPN 514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-

527; na SEPN 514, lote 9, Bloco D – Asa Norte – CEP: 70.760-544; no SAAN Quadra 3 Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300; na SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620; ou qualquer outra sede que porventura o CNJ venha a se estabelecer, na cidade de Brasília-DF;

b) A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h;

c) Em conformidade com as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 183/2013, o Gestor do Contrato acompanhará a presença dos funcionários da CONTRATADA alocados para prestar serviço nas dependências do CONTRATANTE. Para tal, a CONTRATADA deverá orientar os profissionais a promoverem o registro diário em sistema de acompanhamento do CONTRATANTE. O registro na entrada e na saída possibilitará a verificação do cumprimento do horário de prestação de serviço, sendo obrigatório para todos os funcionários alocados nas dependências do Conselho por força do contrato resultante deste Termo de Referência.

3.2.2. Iniciação:

a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

b) Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato do CONTRATANTE; os fiscais técnico e administrativo; e o Preposto da CONTRATADA;

c) A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a publicação do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d) Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o seu Preposto, e os profissionais que atuarão no processo de transição;

e) Até o dia de início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto exigido neste Termo de Referência. Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

1. Para a comprovação de conclusão dos cursos e/ou certificações exigidos: cópia de certificados ou diplomas. No caso dos cursos

de nível médio e/ou superior poderá ser apresentado o diploma ou o certificado de conclusão;

2. Especificamente para a comprovação de certificação dos profissionais, a contratada terá 60 (sessenta) dias, após o início da prestação dos serviços para apresenta-las, em função dos prazos necessários para a realização de provas e recebimento da documentação pelos profissionais;

3. Para a comprovação de experiência: apresentação de carteira profissional ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os períodos em que o profissional desempenhou o cargo exigido, ou atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço, incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação do serviço;

f) As certificações apresentadas devem estar válidas. Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior;

g) Da mesma forma como ocorrido para a iniciação da prestação de serviço, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência do contrato deverá ser realizada uma reunião de validação das expectativas com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas; e

h) Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato do CONTRATANTE; os fiscais técnico e administrativo; o Preposto da CONTRATADA.

3.2.3. Transição da prestação do serviço:

3.2.3.1. O objetivo da fase de transição é mitigar os riscos inerentes da transferência do serviço que se encontram dentro do escopo da contratação, considerando todos os seus aspectos (pessoas, processos, ferramentas, papéis e responsabilidades);

3.2.3.2. Buscando munir a equipe que prestará os serviços de informações críticas sobre o ambiente, e sobre a execução

de modo geral, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na fase de transição;

3.2.3.3. A atuação da equipe de transição se inicia imediatamente após a reunião de alinhamento de expectativas, e se estende ao longo dos três primeiros meses de execução do contrato, sendo encerrada ao fim do período de estabilização;

3.2.3.4. O conjunto de certificações da equipe de transição deverá contemplar, no mínimo, a certificação ITIL Foundation V3;

3.2.3.5. A principal tarefa da equipe de transição será a elaboração e execução de um Projeto de Adequação da Base de Conhecimento. Foi identificada a necessidade de adequação da atual Base de Conhecimento da Central de Serviços do CNJ. Com as alterações na forma de atendimento da Central pretendidas por este Termo de Referência, tal necessidade torna-se ainda mais presente, sendo essencial uma reformulação completa dos processos existentes, e da própria Base de Conhecimento;

3.2.3.6. A equipe de transição deverá apresentar um Plano de Projeto, em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião de Alinhamento de Expectativas. O plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação e análise inicial da Base de Conhecimentos de Central de Serviços do CONTRATANTE;
b) Análise dos riscos encontrados e necessidades de melhorias;
c) Determinação das principais etapas de execução do projeto, incluindo início da construção da Base de acordo com as melhores práticas, elaboração de procedimentos de atualização e manutenção da Base de Conhecimento, definições de responsabilidades e treinamentos das equipes envolvidas, dentre outras.

3.2.3.7. Os objetivos principais do Projeto são:

a) Criação de uma Base de Conhecimento de acordo com as melhores práticas, adaptada ao ambiente do Conselho (preferencialmente, integrada com o sistema de gerenciamento de serviços);

b) Definição de papeis e responsabilidades para o gerenciamento da Base de Conhecimento;
c) Criação de procedimentos e rotinas que garantam a atualização e manutenção da Base; e
d) Realização de treinamentos voltados para equipes envolvidas no processo, com o objetivo de estabelecer uma cultura de Gestão da Informação na Central de Serviços do Conselho.

3.2.3.8. O **Projeto de Adequação da Base de Conhecimento** deverá ser finalizado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Após sua finalização, a CONTRATADA deverá entregar ao CNJ documentações contendo todos os procedimentos realizados no projeto;

3.2.3.9. O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento ocorrerá apenas uma vez, ao início da execução contratual, e não deverá acarretar custos adicionais à execução dos serviços objeto da presente contratação;

3.2.3.10. Ao final do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

3.2.4. Cronograma de Execução

3.2.4.1. A Tabela seguinte foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação:

Nº	Descrição	Quando ocorre?

1	Assinatura do contrato.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Entrega do Termo de Confidencialidade da Informação	Juntamente com a assinatura do Contrato
3	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Até o 5º dia útil contado após a publicação do Contrato.
4	Entrega do Plano de Projeto de Adequação da Base de Conhecimento	Até 15 (quinze) dias corridos e contados após a Reunião de Alinhamento de Expectativas.
5	Início da Prestação do Serviço	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
6	Entrega do Relatório Gerencial de Serviço.	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço;
7	Validação da TANS (Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço)	Até o 5º dia útil posterior à entrega do Relatório Gerencial de Serviços.
8	Pagamento relativo ao serviço.	Após o recebimento definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após avaliação da TANS.
9	Encerramento do Projeto de Adequação da Base de Conhecimento	90 (noventa) dias após o início da prestação do serviço.
10	Reunião de Validação das Expectativas.	Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do Contrato.
11	Fim do prazo de prestação de serviço	Data do encerramento da vigência do Contrato.

Tabela 2 - Principais marcos da execução da contratação

3.2.5. Período de Estabilização:

3.2.5.1. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores e os níveis de serviço e de qualidade exigidos, poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

3.2.5.1.1. Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.2. Para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.3. Para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

3.2.5.1.4. Do 4º (quarto) mês de execução em diante: a CONTRATADA deverá atingir 100% dos resultados esperados nos indicadores/níveis serviço e de qualidade exigidos.

3.2.5.2. O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das glosas previstas em contrato;

3.2.5.3. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;

3.2.5.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 04 (quatro) indicadores e suas respectivas metas;

3.2.5.5. O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste Termo de Referência; Destaca-se que para fins de apuração do índice de rotatividade da equipe será considerado o número de funcionários inicial.

3.2.5.6. Durante o período de estabilização a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, a quantidade de profissionais constante de sua proposta. Tal exigência justifica-se pois, dada a flexibilização aplicada nos Níveis de Serviço Exigidos para os três primeiros meses, a CONTRATADA não poderá diminuir a sua força de trabalho, sob o risco de prejudicar a execução dos serviços ao término do período de estabilização;

3.2.6. Forma de Execução do Serviço:

3.2.6.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CNJ (contratante do serviço) como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço;

3.2.6.2. Entretanto, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo a demandas dos usuários, as quais não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou de dúvidas imprevisíveis quanto ao funcionamento das soluções de TI do Conselho. Por esse motivo, será exigida da contratada a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo de contratação no qual a remuneração máxima é estabelecida pelo valor da proposta vencedora, com base no dimensionamento realizado pela CONTRATADA suficiente para a execução dos serviços, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e de qualidade exigidos;

3.2.6.3. Além das demandas tradicionais de atendimento aos usuários de soluções de TIC do CONTRATANTE, realizadas sob demanda, o serviço executado no escopo da contratação envolverá a execução de atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do ambiente de TIC do CONTRATANTE;

3.2.6.4. A execução dos serviços será gerenciada pela contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC definido, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados aos gestores do contrato;

3.2.6.5. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão transferir ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de manutenção e configuração de equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito do contrato; e

3.2.6.6. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento do serviço ou o alcance dos níveis de serviço e indicadores exigidos deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor do Contrato, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

3.2.6.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contatos a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. Detalhamento dos serviços:

3.3.1 O serviço de manutenção ocorre em sua maior parte em ambiente de laboratório, podendo também ocorrer in loco. A equipe de profissionais, além de utilizarem procedimentos, scripts e itens da base de conhecimento sobre erros conhecidos, atuará em incidentes ou solicitações de maior complexidade e deverá ser formada pelos cargos de Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática e Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática, cada qual com atribuições específicas:

3.3.1.1 São atribuições do **Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática**:

3.3.1.1.1 Prestar manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos, periféricos e acessórios de microinformática do CONTRATANTE, compreendendo testes, limpeza e conservação, diagnósticos, configuração, formatação, desmontagem e montagem, instalação de drivers, hardwares e softwares, reparos e substituições de equipamentos, peças e componentes eletrônicos e eletromecânicos;

3.3.1.1.2 Documentar e registrar em local específico os diagnósticos e as soluções dos problemas encontrados;

3.3.1.1.3 Identificar e especificar em laudo técnico, equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes defeituosos e/ou eventuais avarias percebidas, inclusive por meio de softwares especializados (apoio ao diagnóstico);

3.3.1.1.4 Apoiar os procedimentos de teste e verificação da conformidade de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE adquiridos com a especificação solicitada na aquisição;

3.3.1.1.5 Realizar os procedimentos de conferência, configuração, atualização, formatação, montagem, desmontagem, remanejamento e teste nos casos de recebimento, fornecimento, substituição, recolhimento ou doação de equipamentos, periféricos, acessórios, peças e componentes de microinformática do CONTRATANTE, comunicando ao preposto qualquer irregularidade;

3.3.1.1.6 Lacrar equipamentos e trancá-los com cadeado, quando necessário, em decorrência da manutenção, no recebimento de novos equipamentos e em procedimentos para doação. Os lacres e cadeados serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

3.3.1.1.7 Acompanhar o atendimento das empresas de assistência técnica na manutenção de equipamentos em garantia, verificando peças, componentes e acessórios substituídos, comunicando ao supervisor qualquer irregularidade;

3.3.1.1.8 Realizar salvaguarda e recuperação de dados, inclusive por meio de soluções especializadas, em ambiente de laboratório;

3.3.1.1.9 Orientar os usuários na substituição de suprimentos de equipamentos em geral;

3.3.1.1.10 Reinstalar, em ambiente de laboratório, a imagem padrão em estações de trabalho ou notebooks, utilizando ferramentas automatizadas;

3.3.1.1.11 Minimizar o impacto dos incidentes identificando soluções de contorno, submetendo-as ao CONTRATANTE para homologação e aplicando-as, enquanto não houver soluções definitivas;

3.3.1.1.12 Registrar, em repositório específico, o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e requisições para as situações em que ainda não há informação na Base de Conhecimento de como fazê-lo;

3.3.1.1.13 Lançar dados em sistemas informatizados;

3.3.1.1.14 Sempre que necessário, realizar contato com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito de suas solicitações; e

3.3.1.1.15 Executar outras atividades típicas de Manutenção de Microinformática.

3.3.1.2 São atribuições do **Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática**:

3.3.1.2.1 Acompanhar e controlar as atividades do serviço de Manutenção de Microinformática, visando garantir o atendimento dentro dos níveis de serviço exigidos;

3.3.1.2.2 Acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço de Manutenção de microinformática, monitorando reclamações, alocando profissionais para execução dos serviços, considerando as prioridades, balanceamento entre atendentes e prazos estabelecidos;

3.3.1.2.3 Identificar os pontos a desenvolver dos profissionais sob sua responsabilidade de acompanhamento, visando o processo de melhoria contínua do serviço;

3.3.1.2.4 Suprir os profissionais de informações e detectar a necessidade de treinamentos, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;

3.3.1.2.5 Repassar orientações recebidas do CONTRATANTE e inseri-las no processo de atendimento, quando necessário;

3.3.1.2.6 Participar de apresentações programadas pelo CONTRATANTE sobre mudanças efetuadas ou programadas em serviços ou processos atendidos pelos serviços e repassá-las aos profissionais sob sua responsabilidade;

3.3.1.2.7 Participar de reuniões com o preposto e o gestor do contrato, sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios e padrões de atendimento;

3.3.1.2.8 Efetuar levantamentos históricos e emitir relatórios estatísticos sobre o atendimento dos níveis de serviço para repasse ao CONTRATANTE;

3.3.1.2.9 Analisar, de forma quantitativa e qualitativa, as estatísticas de atendimento, propondo ao preposto, quando necessário, mudanças nos processos internos;

3.3.1.2.10 Acompanhar e avaliar os indicadores definidos pelo CONTRATANTE para a execução da fila de chamados técnicos sob sua responsabilidade;

3.3.1.2.11 Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e de ambiente físico disponível aos profissionais sob sua coordenação;

3.3.1.2.12 Garantir que os chamados técnicos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE para cada serviço;

3.3.1.2.13 Buscar a satisfação dos usuários relacionados aos serviços sob sua supervisão;

3.3.1.2.14 Apresentar propostas de melhoria, correção e ajuste dos serviços;

3.3.1.2.15 O Supervisor de Manutenção e Suporte de microinformática poderá, cumulativamente, desempenhar as atividades de Técnico de Manutenção de microinformática, desde que não haja prejuízo às atribuições de supervisão que lhe são conferidas; e

3.3.1.2.16 Executar outras atividades típicas de Supervisão de Manutenção de Microinformática.

3.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

3.4.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação das modalidades de serviço:

a. Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC do CNJ como ferramenta preferencial de chamados, acompanhamento e aferição do serviço prestado pela CONTRATADA. Caso o sistema esteja inoperante, as requisições podem ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outro mecanismo disponível, desde que validado pelas partes;

3.4.2. Poderão ser utilizados outros instrumentos para solicitação do serviço de manutenção de microinformática, desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos; e

3.4.3. A execução de atividades de rotina independe de abertura de chamado e devem ser executadas continuamente, tendo como marco inicial a data de início da prestação do serviço.

3.5. Níveis de Serviço Exigidos (NSE)

3.5.1. O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento;

3.5.2. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes;

3.5.3. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;

3.5.4. A CONTRATADA, com base nas informações das ferramentas elencadas no item 3.4, será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos neste Termo de Referência, a serem disponibilizados ao CONTRATANTE, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado. Vide Anexo A, modelo II – Relatório Gerencial de Serviços;

3.5.5. Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo CNJ;

3.5.6. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificado situação alheia à atuação da CONTRATADA, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição;

3.5.7. Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme a tabela abaixo:

Inexecução	Porcentagem alcançada em relação à meta exigida
Parcial	69,9% a 50%
Total	49,9% a 0%

Tabela 3 – Porcentagem alcançada em relação à meta exigida

3.5.8. Os chamados deverão ser classificados pela Seção de Atendimento ao Usuário, podendo ser reclassificados pela Seção de Gestão de Microinformática. A classificação dos chamados permeia, dentre outros atributos:

- Tipo: classificação de tipos de chamado de acordo com as melhores práticas definidas pelo ITIL – incidente, requisição, problema, mudança, etc.
- Serviço: classificação de acordo com o catálogo de serviços do Conselho, conforme definido da ferramenta;
- SLA: o SLA deve ser cadastrado de acordo com os demais campos preenchidos pelo técnico responsável pela abertura do chamado. Conforme necessidade, o SLA pode ser alterado por outras equipes responsáveis pelo chamado ou pelos fiscais técnicos do CNJ, caso identifiquem alguma irregularidade no SLA atribuído;
- Prioridade e/ou Criticidade: podem ser atribuídos a alguns tipos de chamado, de acordo com os procedimentos repassados pela equipe de fiscais técnicos do CNJ.

3.5.9. Para a correta categorização dos incidentes será empregada a seguinte tabela de referência:

Nível de Criticidade	Tipo de Incidente
Alta	Equipamento inoperante
Média	Equipamento operando parcialmente

Baixa	Equipamento com degradação da qualidade

Tabela 4 – Tabela de criticidade por tipo de incidente

3.5.10. Para a categorização dos chamados, a CONTRATADA deverá levar em conta a existência de duas categorias de usuários: **VIP** e **padrão**. O atendimento às demandas de usuários VIP é prioritário e, portanto, os tempos de atendimentos exigidos para as demandas destes usuários são menores do que os tempos exigidos para os indicadores correspondentes para os usuários padrão.

3.5.11. A lista de usuários VIP será definida pelo CONTRATANTE, a qual abrange cerca de 10% do total de usuários, e será repassada para a CONTRATADA na reunião de alinhamento de expectativas e poderá ser solicitada a qualquer momento;

3.5.12. As tabelas seguintes apresentam os Indicadores de Níveis de Serviço, as metas exigidas para cada indicador, bem como a pontuação a ser decrementada (cumulativamente) do pagamento mensal do serviço de manutenção em caso de não atingimento do índice estabelecido:

TABELA DE INDICADORES				
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Fórmula de Cálculo***	***Meta Exigida***	***Pontuação***
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40

I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade ALTA solucionados em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40
PONTUAÇÃO TOTAL				

Tabela 5 – Tabela de indicadores

3.5.13. Os indicadores devem ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês, ressalvado o disposto no item 3.5.3. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês;

3.5.14. A meta exigida representa o parâmetro de valor - limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) - que deve ser alcançado pela contratada para cada um dos indicadores;

3.5.15. Para fins de cálculo dos indicadores, os chamados poderão ser categorizados como improcedentes quando forem encaminhados para filas de atendimento incorretas, ou quando o preenchimento incorreto do chamado (ou ausência de informações) acarretar prejuízo ao tempo de atendimento do chamado ou insatisfação do usuário final;

3.5.16. A apuração dos índices de rotatividade de pessoal será sempre realizada com base nos dados acumulados do mês de referência do relatório gerencial e dos três meses imediatamente anteriores. Destaca-se que para o número de profissionais desligados será considerado dois meses e para a média de profissionais alocados será considerado três meses. Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.

3.5.17. Para ser considerado no Total de profissionais que prestou serviço no mês, para fins de cálculo dos indicadores de rotatividade, o funcionário deve ter prestado serviço por, no mínimo, 10 dias úteis no mês em questão, seguidos ou não;

3.5.18. Para fins de composição da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS, serão considerados os indicadores de níveis de serviço detalhados na tabela anterior, e os Critérios Gerais de Avaliação, detalhados na seguinte tabela:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - TANS					
Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ Dias**	**Pontuação Aplicada**

C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
PONTUAÇÃO TOTAL					

SOMATÓRIO	
Item	**Total**
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	

Brasília-DF, de de .

_____ _____

GESTOR DO CONTRATO PREPOSTO

Tabela 6 – Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço

3.5.19. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor conforme os valores de “redutores aplicáveis” indicados nas TABELAS DE INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO e na TABELA DE CRITÉRIOS DE

AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO, conforme copilado na TANS (Anexo C deste Termo de Referência); e

3.5.20. O limite máximo para redução do valor mensal será de 25%. Caso o valor de redução obtido para um mês seja superior ao limite, será considerado o abatimento de 25% para o pagamento do mês em questão, sendo o percentual excedente aplicado sobre o pagamento relativo ao mês subsequente, não obstante a aplicação de penalidades previstas.

3.6. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

3.6.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

a. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos; e

b. Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverão apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

3.7. Qualidade e Recebimento do(s) serviço(s)

3.7.1. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a. O atendimento aos chamados será considerado recebido provisoriamente pelos Fiscais Técnicos quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b. O Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo do serviço após análise do Relatório Gerencial de Serviços emitido pela CONTRATADA, relativo aos chamados técnicos abertos no mês anterior; análise da prestação de serviço de acordo com a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço; e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço;

c. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

d. O serviço será medido com base em indicadores de Níveis de Serviço Exigidos, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 3.5;

e. O Preposto deverá apresentar ao Gestor do Contrato justificativas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecidos nos indicadores de nível de serviço exigidos, ressalvadas as situações que possam ensejar aplicação de penalidades; e

f. Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo CNJ, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

3.8. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

3.8.1. Considerando o contexto da contratação que será realizada e o prazo da vigência contratual, foi elaborada a Tabela abaixo para apresentar o cronograma financeiro de desembolso;

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Pagamento relativo à prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Em 20 (vinte) parcelas mensais consideradas a partir do início da prestação do serviço e após emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço - TANS; validação do serviço pelos Fiscais Técnicos e emissão de recebimento provisório; recebimento definitivo do Gestor do Contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Tabela 7 – Desembolso Financeiro

3.8.2. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas;

3.8.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

3.8.4. É necessário para a efetuação do pagamento, também, a apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês de referência:

a. **Tabela Mensal de Empregados:** apresentar relação onde conste todos os empregados que atuaram na execução do contrato, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nos casos em que o período de substituição ultrapassar 15 dias no mês. Nessa tabela deverão constar os seguintes dados:

   i. Período/Mês de referência;

   ii. Nome;

   iii. Matricula;

   iv. Cargo; e

   v. Situação atual: admitido em <01/01/1900>; desligado em <01/01/1900>; Férias de <01/01/1900> a <01/01/1900>; Licença com início em <01/01/1900>; Afastamento com início em <01/01/1900>.

b. **Quadro Resumo**: apresentar o quantitativo de funcionários admitidos em gozo de férias, afastado por doença, licença-maternidade, licença-paternidade, desligados no período relativo à execução do serviço ou que tiveram outras ocorrências no período;

c. **Admissão de Pessoal** - Quando ocorrer admissão de pessoal a ser alocado na execução do contrato e que prestará o serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

   i. Apresentar cópia do exame médico admissional que atesta a aptidão do funcionário para o exercício da função indicada na CTPS;

   ii. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

   iii. Apresentar os comprovantes de qualificação de cada funcionário, exigidos no contrato e/ou termo de referência.

d. **Demissão de Pessoal -** Quando ocorrer demissão de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

i. Apresentar cópia da CTPS com a anotação da rescisão do contrato de trabalho;

ii. Apresentar o exame demissional para todos os casos de afastamento;

iii. Apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

iv. Apresentar o Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário, representante legal da empresa e pelo representante do sindicato, quando o funcionário tiver mais de um ano na contratada;

v. Apresentar o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado e datado pelo funcionário e representante legal da empresa, quando o funcionário tiver menos de um ano na contratada;

vi. Apresentar a notificação de Aviso Prévio, quando for o caso;

vii. Apresentar o pedido de desligamento por iniciativa do funcionário, quando for o caso;

viii. Apresentar Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), no caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, quando for o caso;

ix. Apresentar cópia das correspondências (Aviso de Recebimento) enviadas ao funcionário, notificando do comparecimento à rescisão com nova data marcada, caso o funcionário não tenha comparecido à rescisão;

x. Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias; e

xi. Apresentar o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, quando for o caso.

e. **Documentação das Férias -** Quando ocorrer gozo de férias de pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

i. Apresentar Aviso de Férias, datado e assinado pelo funcionário;

ii. Apresentar comprovante do pagamento das férias; e

iii. Apresentar comprovante de pagamento do abono pecuniário, quando for o caso.

f. **Pagamento Mensal de Salário** – Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário apresentar:

i. O Demonstrativo de Pagamento / Contracheque; e

ii. O comprovante de depósito em conta corrente ou de transferência ou relação bancária, emitida pelo banco com status “pago / processado”, do pagamento do salário.

g. **Pagamento de 13º salário – 1ª e 2ª parcela** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE, será necessário:

i. Apresentar a documentação, conforme alínea “f”; e

ii. Folha de Pagamento Mensal - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE.

h. **Relação de Vale Transporte ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

i. Período: de 99/99/999 a 99/99/999

ii. Nome;

iii. Valor do Trecho (R$);

iv. Valor Diário (R$);

v. Nº dias;

vi. Total; e

vii. Assinatura do funcionário.

i. **Relação de Vale Alimentação/Refeição ou extrato demonstrativo da empresa de cartões de benefício** - Somente do pessoal alocado na execução do contrato e que tenha prestado serviço nas dependências do CONTRATANTE. A relação deverá apresentar os seguintes campos:

i. Período de Utilização;

ii. Nome;

iii. Valor Diário (R$)

iv. Nº dias;

v. Total; e

vi. Assinatura.

j. **Guia de Previdência Social – GPS** e seu respectivo comprovante de pagamento;

k. **Guia de Recolhimento do FGTS – GRF** e o respectivo comprovante de pagamento;

l. **Relatórios GFIP** listados abaixo:

i. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/ Modalidade: “BRANCO” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

ii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Modalidade: “BRANCO” – Declaração ao FGTS e à Previdência;

iii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra / Modalidade: “BRANCO” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

iv. Relação de Tomador / Obra – RET;

v. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos FPAS – Empresa;

vi. Comprovante de Declaração a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Tomador;

vii. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP / Resumo do Fechamento – Empresa FGTS; e

viii. Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social.

3.8.5. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento;

3.8.5.1. A partir da notificação, o prazo para pagamento será interrompido até que a CONTRATADA sane a pendência; e

3.8.5.2. O gestor do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

3.8.6. A nota fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE, com todos os documentos listados no subitem 3.8.4 em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão;

3.8.7. Os documentos comprobatórios listados no subitem 3.8.4 serão exigidos apenas com relação aos profissionais que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE por período igual ou superior a 15 dias no mês em questão;

3.8.8. Em conformidade com as Resoluções nº 169/2013 e nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA e transferidos para conta-depósito bloqueada para movimentação:

a. Os encargos sociais trabalhistas indicados no edital de licitação e no contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução do contrato;

b. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada;

c. Os valores depositados na conta-depósito, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa; e

d. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 169/2013 e 183/2013.

3.9. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

3.9.1. Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o CONTRATANTE. Desta forma, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

a. Haverá a necessidade de transferência de conhecimento para a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação acerca das atividades desenvolvidas;

b. Para que ocorra a transferência, a CONTRATADA deverá registrar, na ferramenta de Base de Conhecimento, os procedimentos e informações necessárias à solução dos incidentes, atendimento de requisições e à manutenção do ambiente de infraestrutura de TIC do CONTRATANTE;

c. O registro dos procedimentos e informações não exime a CONTRATADA da apresentação do Relatório Gerencial de Serviços com a consolidação dos chamados técnicos abertos; e

d. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do CONTRATANTE não sejam prejudicadas ou interrompidas.

3.10. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

3.10.1. Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência do contrato. Assim, os direitos de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

3.11. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

3.11.1. São estabelecidos os seguintes requisitos para os profissionais que prestarão os serviços:

3.11.1.1. Técnico de Manutenção e Suporte de Microinformática:

a. Diploma ou declaração de conclusão de Curso técnico em eletrônica e/ou eletrotécnica certificado pelo CREA, com duração mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Curso de montagem e configuração de microcomputadores, com duração mínima de 80 (oitenta) horas; e
c. Experiência mínima de 6 (seis) meses em diagnóstico e reparação de avarias em impressoras, microcomputadores, monitores, notebooks, escâneres, componentes eletrônicos e em outros tipos de equipamentos de microinformática.

3.11.1.2. Supervisor de Manutenção e Suporte de Microinformática:

a. Ensino superior completo em curso de graduação na área de Tecnologia da Informação. Deve ser comprovado por declaração ou diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Certificação ITIL Foundation V3;
c. Curso de montagem e configuração de microcomputadores, com duração mínima de 80 (oitenta) horas; e
d. Experiência mínima de 6 (seis) meses em Serviço de manutenção de ativos de microinformática ou execução continuada de atividades de suporte técnico.

3.11.2. As qualificações exigidas para os profissionais que executarão os serviços contratados deverão ser comprovadas por meio dos documentos originais ou cópias autenticadas de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados, e disponibilizados ao CONTRATANTE em:

a. Até 30 (trinta) dias após a alocação de cada profissional para a alocação inicial dos profissionais à equipe (início da prestação dos serviços). Ressalvada a certificação exigida para o supervisor, de acordo com o item 3.2.2, "e", 2; e

b. Até 5 (cinco) dias para contratações de novos profissionais no decurso do contrato.

3.12. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

3.12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

a. Advertência:

i. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e

ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

b. Multa de:

i. 0,6% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral

do contrato pelo CONTRATANTE. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

ii. 0,2% do valor mensal do contrato por posto de trabalho afetado e por dia de ocorrência, para cada uma das diferentes condutas descritas nas tabelas abaixo, limitado a 10% ao mês:

Condutas
1) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho, relativamente aos prazos previstos na legislação, em convenções e/ou acordos coletivos ou, à falta destes (ou ainda em caso de dúvida, omissão ou obscuridade), em orientações do contratante;
2) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho e referida à Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou ao FGTS.

Tabela 8 – Sanções por conduta

iii. 3% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;

iv. 3% sobre o valor total do Contrato a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

v. 6% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

vi. 12% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.12.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

4.1 Não aplicável, pois trata-se de contratação se serviço técnico especializado, que não envolve aquisição de software e/ou hardware.

Anexo A - Modelos

Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa ....., entidade de direito privado sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... e com Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº ...../....., firmado em ..... de ..... de ....., e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº ...../....., inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território

brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.
4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.
4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO
5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. ...../....., e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**
5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA**

deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup**).**

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Modelo II – Relatório Gerencial de Serviços

Relatório Gerencial dos Serviços

Contrato de prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico

Nome do Gestor do Contrato	**[GESTOR]**
Nome do Preposto	**[PREPOSTO]**
Mês de referência	**[MÊS DE REFERÊNCIA]**

1. **Informações sobre os indicadores de níveis de serviço atingido:**

Item	Índice obtido	Forma de comprovação / Documento de comprovação (Indicar meio de comprovação das informações prestadas)
INS-1		
INS-2		
INS-3		
INS-4		
INS-5		
INS-6		
INS-7		

2. **Relatório de análise e diagnóstico das causas (causa raiz) dos problemas identificados:**

...

...

3. **Erros operacionais:**

...

...

4. **Sugestões de melhorias para o próximo período:**

...

...

5. **Painel de volumetria de chamados (requisições de serviço, incidentes, problemas etc.) divididos por tecnologias, grupos solucionadores e responsáveis.**

...

...

Anexo B – Resumo do Ambiente Computacional do CNJ

1. Resumo do Ambiente Computacional do CNJ

1.1. Usuários

1.1.1. Atualmente o CNJ conta com cerca de 1.000 (mil) usuários internos de TIC e a tendência é de crescimento da demanda interna, uma vez que existe concurso público válido no órgão. As empresas licitantes devem se programar para um possível aumento no número de chamados devido ao término de garantia de equipamentos do parque do CNJ dentro do período de execução do contrato. O quantitativo de usuários citado é meramente informativo e pode ser alterado a qualquer tempo sem a necessidade de divulgação prévia.

1.1.2. Os usuários de soluções de TIC do CNJ são categorizados em dois tipos: usuários VIP e usuários padrão. Os usuários VIP são aqueles que necessitam de atendimento diferenciado devido ao grande impacto ao negócio gerado por eventual degradação ou interrupção de algum serviço de TIC relacionado a esses. Os usuários padrão são todos os demais usuários de soluções de TIC do CNJ.

1.1.3. A lista de usuários VIP será definida pelo CNJ, a qual abrange cerca de 10% (dez por cento) do total de usuários. Os usuários VIP possuem a prerrogativa de requisitar, no momento do acionamento do serviço, o atendimento presencial imediato, ainda que sem maiores informações sobre a requisição ou incidente, que deverá ser efetuado pela equipe de manutenção especializada em ativos de microinformática e execução continuada das atividades de suporte técnico, juntamente com a equipe de Atendimento ao usuário.

1.2. Hardware:

1.2.1. Microcomputadores:

a. 400 unidades Itautec ST4272, INTEL G840, RAM 4GB, HD 500GB;

b. 200 unidades Itautec ST4265, INTEL G840, RAM 4GB, HD 500GB; e

c. 400 unidades Positivo MASTER D540 – INTEL I5, RAM 8GB, HD 500GB.

1.2.2. Notebooks:

a. 100 unidades HP, INTEL CORE I5, RAM 4GB, HD 500GB, TELA DE 12,5"; e

b. 30 unidades Itautec - B8320 2.4GHZ, HD 250GB, RAM 2GB, TELA DE 12”.

1.2.3. Impressoras:

a. 1 Multifuncional SHARP MX-M2600N;

b. 1 Multifuncional SHARP MX-M452N;

c. 50 SAMSUNG SL-M4020ND;

d. 40 SAMSUNG COLOR CLP-775ND;

e. 70 XEROX 4510DN;

f. 20 LEXMARK C534DN;

g. 10 Multifuncional LEXMARK X646;

h. 22 XEROX 3635;

i. 3 LEXMARK C950;

j. 5 GODEX EZ-1105; e

k. 15 HP 470WBT.

1.2.4. Escâneres:

a. 130 FUJITSU S1500;

b. 15 FUJITSU S510;

c. 7 FUJITSU FI5530; e

d. 3 FUJITSU FI6770.

Anexo C – Tabelas de Avaliação

TABELA DE INDICADORES				
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Fórmula de Cálculo***	***Meta Exigida***	***Pontuação***
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 90 minutos no 2º	>=95%	0

I-05	NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	Nível de atendimento com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade ALTA solucionados em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 45 minutos no 2º Nível de atendimento com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40
PONTUAÇÃO TOTAL				

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVES DE SERVIÇO - TANS					
Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ Dias**	**Pontuação Aplicada**
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
PONTUAÇÃO TOTAL					

SOMATÓRIO	
Item	**Total**
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	

Brasília-DF, de de .

_____ GESTOR DO CONTRATO

_____ PREPOSTO

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2017-000

1 - Itens da Licitação

1 - Informática - Manutenção/Instalação Sistemas/Periféricos

Descrição Detalhada: Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Unidade de Fornecimento: mês

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (20)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2017 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.012561/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo Senado Federal, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, detalhamentos técnicos e operacionais, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 23/03/2017 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal Unidade de Apoio 2 - Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-37-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIDEC - 22/03/2017) 020001-00001-2017NE000076

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento n. 10/2017 celebrado entre o STF e a Clínica MOYA de ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ 04.807.338/0001-00 Matriz e Filial CNPJ 04.807.338/0002-91 (Proc. nº 1017/2017). Objeto: Prestação de serviços de atendimento odontológico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/03/2017. Vigência: 22/03/2017; Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, João Carlos de Assis Moya e Daniela de Assis Moya - Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 01/2014 celebrado entre o STF e a empresa ESHO, empresa de serviços hospitalares S.A/filial Hospital Samaritano (Processo 352.086). Objeto: Prorrogação do contrato da prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med por 12 meses, a partir do dia 18/03/2017. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 17/03/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Ricardo Prates Periard e Sr. Claudio Amorim Monteiro - Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 040003

Nº Processo: 10552/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/03/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco B, Lote 7, 1º Andar, Sala 01, Asa Norte, Brasília Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040003-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha.

VANIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 22/03/2017) 040003-00001-2017NE000002

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 100/2016

Informo que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 100/2016 foi a Clean Service Construções, Incorporações e Serviços Gerais Ltda.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 22/03/2017) 070001-00001-2017NE000355

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 18/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Lavanderia Padrão Eireli - EPP. CNPJ nº 02.452.824/0001-28. OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia (Licitação TSE nº 10/2017). VALOR DO CONTRATO: R$ 4.712,78. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 meses. ASSINATURA: 22/03/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Maria de Lourdes Moura Souza, Representante Legal, pela Contratada. Procedimento SEI nº 2016.00.000013169-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 29638/2016. Contratado: Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. CNPJ: 08.083.394/0001-09. Objeto: Fornecimento de Material Fotográfico. Fundamento: Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Valor: R$ 52.013,98. Data da Ratificação: 20/03/2017. Assina: Sulamita Avelino Cardoso Marques, Diretora-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2017 - UASG 080001

Nº Processo: TST-504924/2016-7 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura confecção de pastas de papel,em arte final fornecida pelo contratante. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Lt 1, Bl A, Sala 332 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-24-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2017 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO SERGIO DOS SANTOS
Coordenador de Licitações e Contratos
Substituto

(SIDEC - 22/03/2017) 080001-00001-2017NE000129

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 20/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/03/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização do software Oracle Virtual Machine.

AERCIO SILVA DE MORAIS PINHO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/03/2017) 080001-00001-2017NE000129

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST n.º 500.482/2017-1. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Claro S/A. CNPJ: 40.432.544/0440-04. OBJETO: serviços de TV por assinatura. MODALIDADE: Inexigibilidade. CONTRATO: IN-001/2017. FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VALOR: total de R$ 1.977,60. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2017NE000544, de 10/3/2017. ASSINATURA: 22/3/2017. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Wanda Alves Pereira, Diretora de Operações, e Eliete Gonçalves de Souza, Gerente Comercial.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 090027

Nº Processo: 0021827-02.2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de biblioteca mediante cessão de mão de obra, de forma continuada, na Divisão de Biblioteca e Acervo Documental do TRF1, conforme as especificações técnicas e observações constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/03/2017 de 09h00 às 17h00. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090027-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIDEC - 22/03/2017) 090027-00001-2017NE800017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993 e atualizações. Favorecido: JOÃO PINTO SIMÕES DIVISÓRIAS - ME. CNPJ: 14.773.582/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desmontagem e montagem de divisórias no edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo Administrativo nº 02992/2016.Programa de Trabalho:107775.Elemento de Despesa: 33903916. Valor: R$18.915,00. Nota de Empenho: 2017NE000288. Tipo: Ordinário. Autorização em 22/03/2017, por Arthur Pinheiro Pedrosa, Diretor Geral e Sebastião Marcos Campelo, Gestor Financeiro.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: LANLINK SERVIOS DE INFORMÁTICA S/A. CNPJ: 19.877.300/0002-62. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses. DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 18/03/2017 até 17/03/2018. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:PT nº085339 e ED nº339039. FUNDAMENTO LEGAL:PA nº02135/2013 - Pregão 01/2014, com fundamento na Lei nº8.666/1993. DATA DE ASSINATURA:16/03/2017. ASSINAM: Arthur Pinheiro Pedrosa, Diretor Geral-TRF5ª REGIÃO, e Jailson Oliveira Batista - LANLINK SERVIOS DE INFORMÁTICA S/A.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 09.625.853/0001-93. DO OBJETO: Realizar acréscimo decorrentes de alteração quantitativa do Contrato 14/2017. DO ACRÉSCIMO: Com o acréscimo de 04 postos de trabalho da categoria de Apoio Administrativo, o valor do Contrato passará a ser de: R$221.155,08 mensais, perfazendo o valor para o período de 12 meses de R$ 2.653.860,96. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PT nº107775 e ED nº339037. FUNDAMENTO LEGAL:PAV nº1144/2016, com fundamento na Lei nº8.666/1993. DATA DE ASSINATURA:10/03/2017. ASSINAM: Arthur Pinheiro Pedrosa, Diretor Geral-TRF5ª REGIÃO, e Eduardo Ribeiro Lopes - VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

EDITAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2017
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA INSPEÇÃO MÉDICA DE SAÚDE

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em conformidade com o Edital de Inscrições n. 01/2015 e em face da homologação do resultado do concurso público para o provimento de cargos efetivos, publicada no D. O. U. n. 229, de 01/12/2015, fls. 165/167, CONVOCA os candidatos Japhnis de Paiva Costa Albuquerque (classificado em 4º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária), Beatriz Pacífico de Assis (classificada em 8º lugar para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa), Elisangela Falconi (classificada em 9º lugar para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa) para inspeção de saúde, a ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, situada na Avenida An-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017032300102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselho Nacional de Justiça

Pregão nº 102017 - Eletrônico
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.
Descrição: Informações Gerais: Edital para consulta e ´download´ nos ´sites´ www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha.
Data da Realização (início dos lances): 06/04/2017 14:00

Fechar

Editais

Ano: 2017 | Número: 10 | Modalidade: Todas | Situação: Todas

Buscar por:

Pesquisar Limpar

Editais de Licitações Disponíveis

Pregão Eletrônico

Número	Objeto	Abertura	Situação	Complemento
10/2017	Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	06/04/2017 14:00	Aguardando abertura	-

Comissão Permanente de Licitação - CPL/CNJ

Telefone: 55.61.2326.5160.
Fax: 55.61.2326.5519
Email: cpl@cnj.jus.br

Conselho Nacional de Justiça

Editais

Licitação: 10/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 10552/2016

Andamentos

Data	Andamento	Assunto
23/03/2017	Edital	Edital Pregão Eletrônico nº 10/2017

Voltar

Conselho Nacional de Justiça

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

De: CPL CNJ
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2017 13:24
Para: Secretaria de Administração; Denílson de Lucena Matos; Seção de Gestão de Microinformatica; Coordenadoria de Gestão de Sistemas; Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Assunto: Aviso de Licitação - PRE 10 2017
Anexos: Edital 10 2017.pdf

Prezado,

Informamos que a abertura do Pregão Eletrônico n° 10/2017 – Prestação de serviços técnicos de manutenção de ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico – está agendada para o dia 06/04/2016, às 14 horas.

Na oportunidade, encaminhamos, em anexo, o edital do certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Conselho Nacional de Justiça
SEPN 514, Bloco B, lote 7, 1º andar, sala 101
Asa Norte 70.760-542 – Brasília
☎: +55 61 2326-5164

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PRE 10/2017				
	Valor Total		Economia	
	Estimado	Adjudicado	R$	%
Item 001	479.850,00	337.702,80	142.147,20	29,62
Total	479.850,00	337.702,80	142.147,20	29,62

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0018/2017. Processo: 200.005529/2016-39. Firmada com a empresa BRAZ MADEIRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME. CNPJ: 20.496.995/0001-30. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2017. Objeto: Aquisição de insumos diversos para execução direta de serviços de manutenção predial civil no Complexo Arquitetônico e nas Residências Oficiais do Senado Federal. Valor Global Estimado: R$ 35.707,16. Vigência: início: 12/04/2017 - final: 11/04/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Edson José Duarte.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio publicado no D.O.U. do dia 13/04/2017, página 145, seção 3, Convênio CN2015/008, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Processo: 200.017729/2005-81, onde se lê: "Data da Assinatura: 10/04/2017", leia-se: "Data da Assinatura: 11/04/2017".

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, a Secretaria de Administração do CNJ notifica a empresa TAB Comércio e Manutenção de Elevadores e Escadas Rolantes Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao devido processo legal, apresente RECURSO acerca dos fatos contantes nos autos do Processo SEI n.01678/2017, referente às aplitações de penalidades de multa no valor de R$ 101.404,50 (cento e um mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro no SICAF, e a rescisão do Contrato nº 18/2016.

Os autos do Processo encontram-se disponíveis para consulta, por meio eletrônico, mediante envio de solicitação ao endereço eletrônico gabsad@cnj.jus.br ou por meio físico, mediante solicitação, no Gabinete da Secretaria de Administração do CNJ, SEPN Quadra 514, lote 07, Bloco B, SALA 203-Brasília/DF-CEP 70.760-542, das 10h às 18h.

Brasília-DF, 17 de abril de 2017.
GETÚLIO VAZ
Secretario de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 10/2017, declarou vencedora a EmpresaUnic Solutions - Comercio, Importação, e Serviços.

VANIA ALVES DE SOUZA

(SIDEC - 17/04/2017) 040003-00001-2017NE000002

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 UASG 070001

Processo: 20160000010460-7 . Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos blindados de representação com quilometragem livre, sem motorista, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 19/04/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-33-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RODRIGUES DE ARAUJO NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 17/04/2017) 070001-00001-2017NE000147

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 UASG 070001

Processo: 201600000005294-1 . Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Segurança Patrimonial do Tribunal Superior Eleitoral (CFTV e Controle de Acesso), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-34-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital.

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 17/04/2017) 070001-00001-2017NE000147

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

Informo que a empresa vencedora do Pregão eletrônico nº 22/2017 foi a empresa Eventos.com Eireli

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 17/04/2017) 070001-00001-2017NE000147

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato TSE nº 21/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Samio Bandeira - ME. CNPJ 14.860.358/0001-07. OBJETO: Fornecimento de jornais e revistas (item 1) e de senhas de acesso on-line aos periódicos (item 2). VALOR DO CONTRATO: R$ 68.859,73. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 meses. ASSINATURA: 17/4/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Samio Bandeira, Sócio-Proprietário, pela Contratada. Processo SEI nº 2016.00.000016822-2.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato TSE nº 13/2017. CONTRATADA: Samio Bandeira - ME. CNPJ nº 14.860.358/0001-07. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 13/2017, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. ASSINATURA: 17/04/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Samio Bandeira, Sócio-Proprietário, pela Contratada. Processo SEI nº 2017.00.000001799-8.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato TSE nº 24/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda., CNPJ 61.418.141/0001-13, publicado na Seção 3 do Diário Oficial de 11/4/2017, página 116, onde se lê: "Procedimento Administrativo nº 2016.00.000012788-0" leia-se: "Procedimento Administrativo nº 2016.00.000012755-0".

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2017.00.000001007-1. Objeto: Contratação de assinatura online do periódico Fórum de Contratação e Gestão Pública, com 5 (cinco) acessos simultâneos . Contratada: Editora Fórum Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25,caput , da Lei nº 8666/93. Valor: R$ 9.638,00(nove mil, seiscentos e trinta e oito reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 07/04/2017, por Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração .Ratificação: em 11/04/2017, por Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 5214/2017. Contratado: Erisevelton Silva Lima; CPF: 480.295.721-15. Objeto: Ação de Capacitação "Curso Formação de Formadores - Nível 1 Módulo 1 - Turma 3". Fundamento: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. Valor: R$ 8.780,00. Data da Ratificação: 17/04/2017. Assina: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário Executivo da Escola Nacional de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo TST nº 500.906/2016-0. CONVENENTES: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral. ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao Convênio de Cooperação nº 01/2013. OBJETO: alteração da cláusula quinta - dos pagamentos. ASSINATURA: 11/04/2017. Pelo TST: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. Pelo TSE: Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Presidente.

Processo TST nº 503.239/2016-5. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Claro S/A. CNPJ: 40.432.544/0440-04. ESPÉCIE: quinto termo aditivo ao contrato PE-005/2013-A - prestação de serviços de acesso corporativo à internet. VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses, a contar de 24/4/2017 até 23/4/2018, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2017NE000590, emitida em 20/3/2017. ASSINATURA: 31/3/2017. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Bruno Fernandes dos Santos e Nubia Almeida Campos Vidotto, Gerentes.

Processo TST nº 503.636/2016-6. Contratante: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. CNPJ: 72.843.212/0001-41. ESPÉCIE: quinto termo aditivo ao contrato PE-005/2013-B - prestação de serviços de acesso corporativo à internet. VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses, a contar de 13/5/2017 até 12/5/2018, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2017NE000589, emitida em 20/3/2017. ASSINATURA: 11/4/2017. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Durval Carvalho de Ávila Jacintho, Diretor Executivo e Marcos Malfatti, Diretor Presidente.

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013, torna públicos os preços registrados para aquisição de circulador de ar e umidificador de ar, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 023/2017. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico https://aplicacao5.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do.

Item	Objeto Registrado	Un.	Quantidade registrada		Preço Unitário R$
			TST	TSE	
1	Circulador de ar	Un.	100	21	218,00
INFINITY Soluções e Consultoria EIRELI - ME					
Vigência: de 7/4/2017 até 6/4/2018					

O Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013, torna públicos os preços registrados para aquisição de circulador de ar e umidificador de ar, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 023/2017. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico https://aplicacao5.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do.

Item	Objeto Registrado	Un.	Quantidade registrada			Preço Unitário R$
			TST	TSE	CNJ	
2	Umidificador de ar	Un.	100	21	20	68,35
BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda.						
Vigência: de 7/4/2017 até 6/4/2018						

Brasília-DF, 17 de abril de 2017.
MARCOS FRANÇA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo nº 132/2013 (Processo SEI nº 007833/15-00.11). Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2013, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a All Tech Elevadores Serviços Ltda. - ME. OBJETO: Retificações da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo, e a prorrogação contratual. VALOR: R$ 14.999,66. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - JUPROC, Elemento de Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 16.04.2017 a 15.06.2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II, e 65, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 14.04.2017. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Bruno Brito de Almeida, Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 UASG 060028

Processo: 000028/17-01.00 . Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção predial, por posto de serviços, mediante a execução de trabalhos de forma contínua, conforme especificações contidas no Projeto básico 1/2017-NUAP, e demais anexos do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/04/2017 de 11h00 às 17h00. Endereço: Praia Belo Jardim, 555 - Galeão Ilha do Gover-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017041800109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pregão Eletrônico

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2017

Às 12:38 horas do dia 18 de abril de 2017, após analisado o resultado do Pregão nº 00010/2017, referente ao Processo nº 10552/2016, o pregoeiro, Sr(a) VANIA ALVES DE SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Informática - Manutenção/Instalação Sistemas/Periféricos
Descrição Complementar: Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20 Unidade de fornecimento: mês
Valor estimado: R$ 479.850,0000 Situação: Adjudicado

Adjudicado para: UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS D , pelo melhor lance de R$ 337.750,0000 , com valor negociado a R$ 337.702,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/04/2017 12:38:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS D, CNPJ/CPF: 10.258.323/0001-33, Melhor lance: R$ 337.750,0000, Valor Negociado: R$ 337.702,8000

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

Voltar

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 10/2017

Processo-SEI nº 10552/2016

Senhor Diretor – Geral,

O presente processo de licitação, devidamente autorizado por Vossa Senhoria (0255793), tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Analisada a minuta de Edital (0250835), a Assessoria Jurídica emitiu parecer chancelando o documento nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0255454).

Em 23 de março de 2017, o Aviso de Licitação foi divulgado no Diário Oficial da União, seção 3, página 102, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ (0268304) e afixado no quadro de avisos da CPL.

Após a publicação, houve somente um questionamento aos termos do Edital, devidamente respondido (0268321).

A lista dos interessados que retiraram o Edital encontra-se no documento nº 0268326. Não houve retirada mediante pagamento de emolumentos.

Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 6 de abril de 2017, dezesseis empresas cadastraram proposta para o Item 1, todas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (0268343).

Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, classificou-se em 1º lugar a empresa Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA – ME.

Analisada a documentação exigida pelo certame, com o auxílio da área demandante (0268383) e após a realização de diligência (0268388 e 0268389), decidi aceitar a proposta da empresa Unic por atender aos termos do edital.

Foi registrada uma intenção de recurso, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 10/2017 (0268402). No entanto, a empresa recorrente não foi capaz de indicar, pontualmente, qualquer falha na condução do certame que pudesse, mesmo que em tese, justificar sua intenção de recorrer. Desta forma, decidi por sua recusa, entendendo que possuía caráter meramente protelatório.

No prazo legal e nos termos da Seção XIII do Edital, a empresa vencedora apresentou os originais da proposta comercial e os documentos de habilitação encaminhados na sessão pública (0268409).

O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União, página 109, Seção 3, de 18 de abril de 2017 (0268686).

A economia auferida para os itens foi de 29,62%, representando montante de R$ 142.147,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme mapa comparativo de preços

(0268687).

O objeto do certame foi adjudicado à empresa, conforme Termo de Adjudicação (0268822).

Por oportuno, e mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, uma vez que vinculam as partes e não apenas a Administração Pública.

Antes de cadastrar a proposta e enviar documentos exigidos no ato da convocação, o licitante deve certificar-se do pleno atendimento ao instrumento convocatório e também ter ciência das consequências anunciadas pelo Edital.

Nesse tocante, a licitação transcorreu de maneira regular. A única empresa convocada entregou toda a documentação, tudo em conformidade com o edital.

Dessa forma, sendo o que me cabia informar, encaminho-lhe os autos para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame, por parte da Assessoria Jurídica, e para as demais providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Brasília, 18 de abril de 2017.

Vânia Alves de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA**, **PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 18/04/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0268827** e o código CRC **4603E9B0**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 10552/2016

Assunto: Pregão Eletrônico nº 10/2017 – Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico. Análise da regularidade procedimental.

Senhor Diretor-Geral,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, nos termos do Despacho DG datado em 18/04/2017 (arquivo SEI 0269030), para *"verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2017, com vistas a subsidiar ulterior homologação do referido certame por esta Diretoria-Geral"*.

1.1. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166793.

2. Cuida-se de pregão eletrônico cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital, constante no arquivo SEI 0257069, autorizado por Vossa Senhoria no Despacho datado em 21/03/2017 (arquivo SEI 0255793).

2.1. Em atendimento ao comando do art. 17 do Decreto n. 5.450/2005, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 0268304):

i) publicação no Diário Oficial da União nº 57, Seção 3, página 102, do dia 23 de março 2017;

ii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

iii) publicação na página eletrônica do CNJ e;

iv) informe afixado no quadro de avisos da CPL.

2.2. Conforme relatório produzido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL datado em 18/04/2017 (arquivo SEI 0268827), após a publicação do certame houve a apresentação de apenas um questionamento ou impugnação aos termos do Edital, que foi devidamente respondido (arquivo SEI 0268321). 16 (dezesseis) empresas cadastraram propostas para o Grupo 1 do certame, conforme arquivo SEI 0268343.

2.3. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, a empresa Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA – ME foi a primeira colocada para o Grupo 1, tendo sido convocada a apresentar os originais da proposta de preço e documentos de habilitação, no prazo e nos termos estabelecidos nas Seções X, XI e XIII do Edital. Ato contínuo à análise da documentação exigida pelo certame, e constatado o cumprimento dos requisitos elencados no ato convocatório, a referida empresa foi declarada vencedora.

2.3.1. Houve intenção de recurso, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 10/2017 (arquivo SEI 0268402). No entanto, segundo a Pregoeira, a empresa recorrente não foi capaz de indicar, pontualmente, qualquer falha na condução do certame que pudesse, mesmo que em tese, justificar sua intenção de recorrer. Desta forma, decidiu por sua recusa, entendendo que possuía caráter meramente protelatório. Quanto ao ponto, ratificamos o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação pelos mesmos motivos indicados pela Pregoeira.

2.4. O resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial da União, página 109, Seção 3, de 18 de abril de 2017 (arquivo SEI 0268686) e, de acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0268687), a economia auferida foi de 29,62%, equivalente a R$ 142.147,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

2.5. O objeto do certame foi adjudicado à empresa Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA – ME, conforme Termo de Adjudicação (arquivo SEI 0268822).

3. Utilizando o número de CNPJ da futura fornecedora, efetuamos consultas em páginas eletrônicas[1] mantidas na rede mundial de computadores e não logramos identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 10/2017 esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

4. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.793/2011 e 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a CPL informou no Relatório datado em 18/04/2017 (arquivo SEI 0268827) que o procedimento ocorreu de maneira regular, porquanto a primeira colocada apresentou toda a documentação exigida no Edital, honrando sua proposta.

5. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 10/2017, que reúne, pois, as condições necessárias ao recebimento de homologação, ato de competência dessa Diretoria-Geral.

É o opinativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 24 de abril de 2017.

José Luiz Rodrigues Braga
Assessor Jurídico

De acordo.
Alexandre Gomes Carlos
Assessor-Chefe CNJ/DG/AJU

[1] http:// http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ e http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 24/04/2017, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 24/04/2017, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0269236** e o código CRC **6D2603D1**.

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2017

Às 09:36 horas do dia 25 de abril de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 10552/2016, Pregão nº 00010/2017.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Informática - Manutenção/Instalação Sistemas/Periféricos
Descrição Complementar: Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20 **Unidade de fornecimento:** mês
Valor estimado: R$ 479.850,0000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS D **, pelo melhor lance de** R$ 337.750,0000 **, com valor negociado a** R$ 337.702,8000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/04/2017 12:38:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS D, CNPJ/CPF: 10.258.323/0001-33, Melhor lance: R$ 337.750,0000, Valor Negociado: R$ 337.702,8000
Homologado	25/04/2017 09:36:28	AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	

Fim do documento

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 06/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10.552/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefone (61) 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0271039 do Processo n. 10.552/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) registrar os problemas ocorridos durante a execução do contrato;

c) disponibilizar o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução do objeto;

d) disponibilizar ferramentas para registro, acompanhamento e controle das solicitações e para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramentas próprias, desde que aprovadas pelo **CONTRATANTE** e sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

e) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil após a entrega do RGS pela **CONTRATADA**;

f) revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à **CONTRATADA** e a seus representantes, ao final do contrato e sempre que houver substituições na equipe que presta serviços ao **CONTRATANTE**;

g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização dos serviços prestados;

h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

i) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

j) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;

k) adquirir as peças de reposição necessárias para a manutenção dos ativos de microinformática;

l) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;

c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;

g) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no Distrito Federal;

h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

i) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, fornecendo ao **CONTRATANTE**, antes da data de início da realização do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto deste contrato, atualizando-a sempre que necessário;

j) entregar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram na execução do contrato no mês de referência;

k) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados na prestação dos serviços, de

acordo com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

l) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do contrato e disponibilizar essa documentação ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;

m) comunicar ao **CONTRATANTE** sobre demissões de profissionais que prestem serviços nas suas dependências, para fins de cancelamento de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos;

n) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos e indicadores estabelecidos;

o) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis de serviço, indicadores e condições não sejam cumpridos;

p) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como salários, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

q) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

t) garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do objeto, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

u) assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

v) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do **CONTRATANTE** em que desempenhe os serviços contratados;

w) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **CONTRATANTE** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

x) extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços alcançados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

y) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

z) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

aa) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros;

bb) assinar o Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo D deste contrato) e apresentar Acordo de Sigilo assinado pelos profissionais que serão alocados na execução deste ajuste, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no item 2.14.26 do Termo de Referência;

cc) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

dd) manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

dd.1) O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos;

dd.2) O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA**, ao valor unitário R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

dd.3) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção;

dd.4) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais (PVC e cartão magnético), sob pena de cobrança do valor correspondente ao custo de confecção;

dd.5) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;

ee) identificar qualquer equipamento em sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

ff) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

gg) transferir ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de manutenção e configuração de equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito do contrato;

hh) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;

ii) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam indevidamente pagos.

Parágrafo único – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) divulgar quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização **CONTRATANTE**;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados e supervisionados pela **CONTRATADA**, nas instalações e com recursos de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de Brasília/DF, no SEPN 514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-542; no SEPN 514, lote 9, Bloco D – CEP: 70.760-544; no SAAN Quadra 3, Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300; no SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620; ou em outro local onde o **CONTRATANTE** porventura venha a se estabelecer.

Parágrafo segundo - O gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da **CONTRATADA** alocados para prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, utilizando um sistema de controle por meio do qual serão registrados os horários de entrada e saída desses profissionais. Este controle não se confunde com

o que se refere a Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, de cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - O início da prestação dos serviços será precedido de Reunião de Alinhamento de Expectativas, a ser realizada até o 5º dia útil após a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, contando com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Até o dia de início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - Especificamente para a comprovação de certificação dos profissionais, a **CONTRATADA** disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-las, após o início da prestação dos serviços, em função dos prazos necessários para a realização de provas e recebimento da documentação pelos profissionais.

Parágrafo quarto - No prazo de 15 (quinze) dias do término do presente contrato deverá ser realizada Reunião de Validação de Expectativas, com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto, com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites indicados abaixo:

MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	META A SER ATINGIDA
1º mês	70% das metas
2º mês	80% das metas
3º mês	90% das metas
A partir do 4º mês	100% das metas

Parágrafo primeiro – O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das glosas previstas no **Anexo C**.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Parágrafo terceiro – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 4 (quatro) indicadores e suas respectivas metas.

Parágrafo quarto – O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste instrumento. Destaca-se que para fins de apuração do índice de rotatividade da equipe será considerado o número de funcionários estabelecido na proposta comercial apresentada na licitação.

Parágrafo quinto - Durante o período de estabilização, a **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, a quantidade de profissionais constante de sua proposta. Tal exigência se justifica, pois, dada a flexibilização aplicada nos Níveis de Serviço Exigidos para os três primeiros meses, a **CONTRATADA** não poderá diminuir a sua força de trabalho,

sob o risco de prejudicar a execução dos serviços ao término do período de estabilização.

DA TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Buscando munir a equipe que prestará os serviços de informações críticas sobre o ambiente, e sobre a execução de modo geral, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na fase de transição.

Parágrafo primeiro - A atuação da equipe de transição se inicia imediatamente após a reunião de alinhamento de expectativas, e se estende ao longo dos 3 (três) primeiros meses de execução do contrato, sendo encerrada ao final do período de estabilização.

Parágrafo segundo - O conjunto de certificações da equipe de transição deverá contemplar, no mínimo, a certificação ITIL Foundation V3.

Parágrafo terceiro - A principal tarefa da equipe de transição será a elaboração e execução de um Projeto de Adequação da Base de Conhecimento do **CONTRATANTE**, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - A equipe de transição deverá apresentar um Plano de Projeto, em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião de Alinhamento de Expectativas. O plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação e análise inicial da Base de Conhecimentos de Central de Serviços do **CONTRATANTE**;

b) análise dos riscos encontrados e necessidades de melhorias; e

c) determinação das principais etapas de execução do projeto, incluindo início da construção da Base de acordo com as melhores práticas, elaboração de procedimentos de atualização e manutenção da Base de Conhecimento, definições de responsabilidades e treinamentos das equipes envolvidas, dentre outras.

Parágrafo quinto - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Após sua finalização, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** documentações contendo todos os procedimentos realizados no projeto.

Parágrafo sexto - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento ocorrerá apenas uma vez, no início da execução contratual, e não deverá acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da sua vigência, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no **Anexo B**.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

Parágrafo segundo - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

Parágrafo quarto - Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a suspensão e o repasse

deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cômputos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificada situação alheia à atuação da **CONTRATADA**, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação dos serviços de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição, dentre outras.

Parágrafo sexto - Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme Tabela 3 (item 3.5.7) do Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviços (Anexo C).

Parágrafo primeiro – O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo segundo – Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) apresentação dos documentos arrolados no item 3.8.4 do Termo de Referência em relação aos empregados que atuarem na execução do seu objeto, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

Parágrafo primeiro – O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado em parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS (Anexo C); validação dos serviços e emissão de recebimento provisório pelos fiscais técnicos; recebimento definitivo pelo gestor do contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Parágrafo terceiro – Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a nota fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da **CONTRATADA**, notificará o preposto para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com todos os documentos exigidos, em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão.

Parágrafo quinto - O pagamento das parcelas provisionadas na forma da cláusula dezoito será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada quando da comprovação da quitação, pela **CONTRATADA**, das obrigações previstas no parágrafo oitavo da referida cláusula.

Parágrafo sexto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos profissionais alocados na prestação dos serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do presente contrato é de **R$ 16.885,14 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, e o valor global é de **R$ 337.702,80 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não

previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000369, datada de 26 de abril de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b)multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado afetado e por dia de ocorrência, para cada uma das diferentes condutas descritas nas tabelas abaixo, limitada a 10% (dez por cento) ao mês:

Condutas
1) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho, relativamente aos prazos previstos na legislação, em convenções e/ou acordos coletivos ou, à falta destes (ou ainda em caso de dúvida, omissão ou obscuridade), em orientações do contratante;
2) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho e referida à Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou ao FGTS.

b.3) 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, após solicitação formal do **CONTRATANTE**;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado para abertura da conta-depósito vinculada;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do

contrato;

b.5.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.6) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

b.7) 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.8) 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.8" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R$ 16.885,14 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

Parágrafo doze – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados na prestação dos serviços será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de tributação	**SIMPLES**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**1,5%**
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a)[2]	**8,00%**

Encargo	**-**
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	1,8472
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	**25,5913%**

1 Variação percentual possível de acordo com a legislação.

2 Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

3 Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro – O provisionamento será realizado sempre que constatada a presença de profissional da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo segundo – O provisionamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa.

Parágrafo quarto – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quinto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo sexto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

Parágrafo oitavo - As parcelas descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem, observado o disposto nos arts. 7º e 12 da referida Resolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados a partir do dia **1º de junho de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10.552/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal do Contrato (R$)	Valor Total do Contrato (R$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Mês	20	16.885,14	337.702,80

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

	TABELA DE INDICADORES			
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Fórmula de Cálculo***	***Meta Exigida***	***Pontuação***
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
		(Total de solicitações de	>=95%	0

I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade BAIXA solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	usuários VIP atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade NORMAL solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários VIP com prioridade ALTA solucionados em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários VIP atendidas em até 45 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas no 2º Nível) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-07	Índice de rotatividade da equipe de Manutenção de microinformática	(Número de profissionais desligados nos serviços local nos últimos 2 meses / Média de profissionais alocados nos últimos 3 meses) x 100% Não serão contabilizados para este item os profissionais demitidos por justa causa e profissionais substituídos a pedido do CNJ.	<40%	40
	PONTUAÇÃO TOTAL			

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO					
Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ Dias**	**Pontuação Aplicada**
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
	PONTUAÇÃO TOTAL				

SOMATÓRIO	
Item	**Total**
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	
Brasília-DF, 1º de JUNHO de 2017. GESTOR DO CONTRATO PREPOSTO	

ANEXO "D" DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **Unic Solutions – Comércio Importação e Serviços de Informática Ltda. - ME**, entidade de direito privado sediada na SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Sala 27 Brasília/DF CEP 72820-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.258.323/0001-33 e com Inscrição Estadual nº 07.508.172/001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado à SEPN 514, Bloco D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 06/2017, firmado nesta data, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 06/2017, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ.**

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui

prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se

devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 06/2017, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

1. Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
2. Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
3. Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
4. Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
5. Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
6. Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup**).**

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 08/05/2017, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/05/2017, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0275869** e o código CRC **321F2E4B**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 132 DE 05 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato n. 06/2017.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 10552/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Denílson de Lucena Matos**, matrícula n. 1206, como gestor, e **Renato Franklin Bonfim da Silveira**, matrícula n. 1751, **Marcelo Eustáquio Soares Lima**, matrícula n. 1719, e **Antonio Claudio Bulhões e Silva**, matrícula n. 1916, como gestor substituto, fiscal técnico e fiscal administrativo, respectivamente, do Contrato n. 06/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/05/2017, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0275993** e o código CRC **99AE1D0F**.

a entrada do público para controle de segurança, isolamento da praça de alimentação e estacionamentos do evento e isolamento de geradores de energia;

c) Locação de Tendas, com cobertura Piramidal em estrutura metálica de 3,5 metros de altura medindo10 x 10 metros, com lonas anti-chamas tipo XP na cor branca. Para abrigar autoridades e convidados;

d) Locação de Tendas, com cobertura Piramidal em estrutura metálica de 3 metros de altura medindo 5x5 metros, com lonas anti-chamas tipo XP na cor branca. Para abrigar autoridades e convidados. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acréscido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/5/2017: R$ 288.990,96; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

EDITAL Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2017

TC 012.597/2009-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica notificado o Sr. Mariano Borba Mariano, CPF: 020.472.825-86, do Acórdão 3328/2016 - TCU - Plenário, Sessão de 24/5/2016, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 012.597/2009-2, por meio do qual o Tribunal retificou, em razão de inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão 3000/2012-TCU-1ª Câmara. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

EDITAL Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2017

TC 012.597/2009-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica notificada a Sra. Mariana Borba Mariano, CPF: 787.185.625-15, do Acórdão 3328/2016 - TCU - Plenário, Sessão de 24/5/2016, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 012.597/2009-2, por meio do qual o Tribunal retificou, em razão de inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão 3000/2012-TCU-1ª Câmara. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

Defensoria Pública da União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2017 UASG 290002

Processo: 08038000308201796 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de Copeiragem, com fornecimento de material de limpeza para higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para execução dos serviços contratados, para atender a Defensoria Pública da União em Palmas/TO em regime de empreitada por preço global por Item. Em conformidade com o que consta do Edital de Pregão nº 71/2017 e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Artarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre c Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-05-71-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefones: (61) 3318-4363 - 4367 / Email: cgpl@dpu.def.br

FERNANDO ZOBY DA VEIGA PESSOA
Pregoeiro

(SIDEC - 09/05/2017) 290002-00001-2017NE800807

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT20170028. Processo: 200.003400/2016-96. Celebrado com a empresa DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 12.806.448/0001-86. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2017. Objeto: Aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução. Valor Global: R$ 250.000,00. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza de Despesas: 449052 e 339039. Notas de Empenho nºs 2017NE800527 e 2017NE000528, emitidas em 20/04/2017. Vigência: inicio: 08/05/2017 - final: 07/05/2020. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Ary Carneiro Vilhena Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções PI2012/007, celebrado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-ALMS. CNPJ nº 03.970.390/0001-81. Processo: 200.003099/2017-00. Data da Assinatura: 08/05/2017. Objeto: Fica prorrogado de 10/07/2017 a 09/07/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela ALMS: Oswaldo Mochi Junior, Presidente.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2017

O Pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 18/2017 - Registro de Preços para aquisição de pneus - declarou vencedoras do certame as empresas: Sistêmica Soluções Corporativas EIRELI - ME para os itens 2 e 6; E Caetano da Silva Autopeças - EPP para o item 3; e Auto Mecânica Bransales Ltda - EPP para os itens 5, 7, 8, 11, 12, 13 e 14. A Licitação para os itens 1,4, 9 e 10 restou fracassada.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA

(SIDEC - 09/05/2017) 040001-00001-2017NE000004

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 6/2017, firmado entre o CNJ e a Unic Solutions - Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA-ME. CNPJ 10.258.323/0001-33. Processo SEI n. 10552/2016. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 10/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Valor: R$337.702,80. Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001. Natureza de Despesa: 339037. Data da Assinatura: 09/05/2017. Vigência: 20 meses, contados a partir de 01/06/2017. Signatários: pelo CNJ, Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Pedro Leandro Resende Vieira - Sócio Diretor.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2017

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico 14/2017, declarou vencedora a empresa JMTORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP, para o Grupo 1.

VANIA ALVES DE SOUZA

(SIDEC - 09/05/2017) 040003-00001-2017NE000002

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 28/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Aeroclima Serviços Técnicos Ltda - EPP. CNPJ: 32.912.750/0001-26. OBJETO: Prestação de serviços especializados de operação e de manutenção nos sistemas de climatização e condicionamento de ar do TSE (Licitação TSE nº 32/2017). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da data da publicação no DOU e duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. ASSINATURA: 09/05/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Washigton Luiz Cândido Sena e Wagner Cândido Sena, Representantes Legais, pela Contratada. PA nº 2016.00.000016742-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2017

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Gênesis Comércio e Manutenções Ltda. - ME.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 09/05/2017) 050001-00001-2017NE000159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO

Processo STJ 20913/2015. Termo de Descredenciamento Ref. Termo de Credenciamento STJ 113/2013. CONTRATADA: EC Fisioterapia Eveline Couto Ltda. OBJETO: Descredenciamento da prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do programa de assistência aos servidores do STJ - PRÓ. FUNDAMENTO: Art. 35, alínea b do Ato Deliberativo STJ n. 82/2007 e no art. 79, II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 3/5/2017. ASSINATURA: 3/5/2017. SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD/STJ, em exercício -- Eveline Anselmo Couto e João Batista Couto - Credenciado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 19/2017

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-019/2017, cujo objeto, registro de preços para aquisição de material de limpeza, foi adjudicado pelo valor total de R$ 24.757,60, sendo R$ 12.978,60 para o TST, R$ 11.540,50 para o 11º Grupo de Artilharia Antiarea - Mex/DF e R$ 238,50 para a Delegacia Regional do Trabalho/DF, distribuídos da seguinte forma: itens 1, 2 e 7 à empresa RW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME pelo valor total de R$ 13.986,70; itens 3 e 4 à empresa BRAZPEL ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME pelo valor total de R$ 3.118,80; itens 5 e 6 à empresa NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI pelo valor total de R$ 1.050,00; item 8 à empresa PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME pelo valor total de R$ 4.032,00; item 9 à empresa BBR 15 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME pelo valor total de R$ 1.128,00; item 11 à empresa COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME pelo valor total de R$ 1.442,10; os itens 10 e 12 foram cancelados na fase de aceitação e os itens 13 e 14 foram desertos.

(SIDEC - 09/05/2017) 080001-00001-2017NE000129

PREGÃO Nº 29/2017

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-029/2017, cujo objeto, aquisição de elementos filtrantes para purificadores de água, foi adjudicado pelo valor total de R$ 8.730,96, distribuidos da seguinte forma: item 1 à empresa SAFIRA COMERCIAL EIRELI - ME pelo valor total de R$ 3.149,52; item 2 à empresa MENDELI REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - ME pelo valor total de R$ 2.287,44; e item 3 à empresa LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP pelo valor total de R$ 3.294,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEC - 09/05/2017) 080001-00001-2017NE000129

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017051000113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 94 DE 29 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do §3º do art. 98 da Lei nº 8112/90 e inciso XI do art. 3º da portaria n º 112/2010,

AUTORIZA a concessão de horário especial à servidora Edinéia Coimbra de Oliveira em razão da deficiência de seu dependente, Victor Coimbra S. Borba Oliveira, nos termos do Ofício n.35/SIS-STF: redução na duração da jornada normal de trabalho, **perfazendo 6h diárias**.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 132 DE 05 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato n. 06/2017.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 10552/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Denílson de Lucena Matos**, matrícula n. 1206, como gestor, e **Renato Franklin Bonfim da Silveira**, matrícula n. 1751, **Marcelo Eustáquio Soares Lima**, matrícula n. 1719, e **Antonio Claudio Bulhões e Silva**, matrícula n. 1916, como gestor substituto, fiscal técnico e fiscal administrativo, respectivamente, do Contrato n. 06/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 133 DE 05 DE MAIO DE 2017

Institui comissão para a atualização permanente do Manual de Gestão de Contratos do Conselho Nacional de Justiça.

O **DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 3º, inciso XI da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos relativos à fiscalização de contratos, com vistas à boa gestão dos instrumentos celebrados por este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir comissão para promover a atualização permanente do manual de Gestão de Contratos do Conselho Nacional de Justiça composta pelos servidores **Alexandre Silva Leles**, matrícula, 1745, **Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano**, matrícula 1736, **Baruc Machado Gama**, matrícula 1375, **Camila Neves Bezerra**, matrícula 1825, **Karlla Silene Lima da Cunha**, matrícula 1134 e **Luciano Almeida Lima**, matrícula 1452.

Art. 2° A Comissão terá o prazo de 60 (trinta) dias para a produção do trabalho.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, correndo-se o prazo a partir da ciência de todos os membros.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CNJ-POR-2015/00198, de 19/05/2015.

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 135 DE 09 DE MAIO DE 2017

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 10552/2016

Assunto: Contrato n. 06/2017. Posto de trabalho vago, necessidade de substituto. Substituição imediata.

Senhor Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, mediante o Despacho DTI datado em 19/03/2018 (arquivo SEI 0427111), para análise e manifestação quanto ao questionamento suscitado no Despacho SEMIC datado em 19/03/2018 (arquivo SEI 0426977), quanto à possibilidade de prorrogação do prazo para substituição do Supervisor.

1.1. A unidade gestora (SEMIC) relata que recebeu, em 05/03/2018, comunicação da contratada (arquivo SEI 0426976), na qual informa sobre a saída do Supervisor designado para a execução do Contrato 06/2017 e a impossibilidade, temporária, de alocar novo profissional, tendo em vista que a importância do cargo para a execução do contrato e a necessidade de disponibilizar funcionário qualificado e confiável para substituir o anterior. Para tanto, a contratada solicitou dilação do prazo estipulado na alínea "b" do item 3.11.2 do Termo de Referência, a fim de finalizar com qualidade o processo seletivo.

É o necessário a relatar.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, importante destacar que cumpre a esta Assessoria a análise quanto aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental de matérias propostas. As questões técnicas, financeiras e/ou relativas à gestão contratual estão afetas ao exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça e, portanto, não estão na alçada desta Assessoria.

2.2. O Contrato CNJ n. 06/2017, firmado em 09/05/2017, entre o CNJ e a empresa Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda-ME, tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.

2.2.1. Para tanto, no item 2.6.3 do TR, foi prevista a necessidade de 4 funcionários, nos seguintes perfis: i) 1 (um) supervisor de manutenção e suporte de microinformática; e, ii) 3 (três) técnicos de manutenção e suporte em microinformática. No caso, houve a saída do ocupante do posto de supervisor e, até o momento, não foi disponibilizado profissional para substituí-lo.

2.3. Pois bem. Da análise do Contrato e do Termo de Referência, não logramos identificar definição de prazo para substituição de funcionários alocados para execução do contrato. Entendemos, contudo, que tal situação não pode se prolongar por intervalo de tempo significativo, haja vista a importância definida, pelos termos da contratação, para as atividades cominadas ao posto de supervisor (item 2.10.4 do TR):

> (...)
>
> 2.10.4. Quanto ao cargo de Supervisor de Manutenção e Suporte não será aceita em nenhuma hipótese, proposta com quantidade inferior à estabelecida na Tabela 1. O Supervisor deverá cumprir a carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais, entre a janela compreendida de 10 às 20 horas.
>
> 2.10.5. Quanto aos demais cargos, caso a proposta apresente quantidades de profissionais inferiores aos mínimos previstos na Tabela 1, a licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstrativos de cálculos que comprovem ser possível alcançar as metas de nível de serviço exigidos conforme subitem 3.4 deste termo de referência, considerando o dimensionamento proposto da equipe e as características das demandas do Conselho Nacional de Justiça, conforme apresentado

no Anexo B.

(...)

2.4. Ademais, cumpre-nos destacar que é obrigação da contratada, dentre outras, substituir ou contratar novos profissionais no intuito de manter uma equipe adequadamente dimensionada para a execução do serviço, conforme o item 2.14.19 do TR e a alínea "t" da Cláusula Quarta do Contrato n. 06/2017. Ou seja: a execução há de lastrear-se na existência de equipe capaz de atender, fielmente, em quantidade e em qualidade, os níveis de serviço contratados.

> (...)
>
> 2.14.19. Garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;
>
> (...)
>
> t) garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do objeto, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
>
> (...)

2.5. Os níveis de serviço contratados estão indissoluvelmente associados a um determinado nível de capacidade de resposta, que deve ser ofertado pela equipe a serviço da empresa contratada, aos eventos, previstos ou imprevistos, que possam surgir ao longo da execução contratual. Parece-nos extreme de dúvidas que uma equipe sem supervisão tende a ter respostas menos adequadas que uma equipe com supervisão. Nesta perspectiva - *convenhamos* - a contratada está flertando perigosamente com inadimplemento grave, ao não prover substituição imediata para o supervisor da equipe a seu serviço, no âmbito de execução do Contrato CNJ n. 06/2017.

3. CONCLUSÃO

Em 05/03/2018 (arquivo SEI 0426976), a empresa contratada informou que estaria em busca de substituto para o supervisor de equipe. Considerando a existência de mais de trinta dias entre a data da notícia e esta data, bem como a possibilidade de que a Unic Solutions tenha providenciado, em momento anterior à notificação que lhe será feita, a substituição necessária à perfeita execução contratual, sugerimos que mencionada contratada seja advertida para evitar mora similar a esta primeira, em substituições futuras.

Noutra borda, considerando também a possibilidade de que a contratada ainda esteja mantendo, inadvertidamente, a serviço do CNJ, no âmbito da execução do Contrato CNJ n. 06/2017, equipe de trabalhadores desprovida de supervisor, com potencial e grave ofensa ao nível de serviço esperado da contratação, opinamos pela instauração de procedimento destinado à apuração de conduta e à eventual aplicação de penalidade.

É o opinativo.

Brasília, 19 de abril de 2018.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Jurídico

De acordo.
Alexandre Gomes Carlos
Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/04/2018, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 20/04/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0433263** e o código CRC **E5BF91C4**.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10552/2016

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017. Empresa UNIC SOLUTIONS – Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda. -ME. Observância da Lei n. 13.467/2017. Atualização da metodologia de cálculo do vale-transporte. Análise e manifestação. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Cuida-se do Contrato n. 06/2017 (arquivo SEI 0002433), firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa **UNIC SOLUTIONS –Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda. -ME**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 10/2017 (arquivo SEI 0257069), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

1.1. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 (arquivo SEI 0478662), a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS –Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda. -ME, que, conforme consignado na Cláusula Primeira da minuta do aditivo, tem por objeto:

a) a exclusão, em decorrência do art. 614, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluído pela Lei n. 13.467/2017, dos valores referentes ao vale-alimentação e ao auxílio-saúde; e

b) a atualização da metodologia de cálculo aplicada na definição da quantidade de vale-transporte por empregado.

1.2. A ocorrência das aludidas alterações foi previamente comunicada à contratada por meio de Ofício e *e-mail*, conforme arquivos SEI 0478263 e 0478626.

1.3. Ato contínuo, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) elaborou minuta de aditivo, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.467/2017 (arquivo SEI 0478646) e nas recomendações expressas da Secretaria de Controle Interno do CNJ constantes do arquivo SEI 0449059 e, em seguida, os autos nos foram encaminhados para análise e manifestação.

1.4. Constam na instrução processual as certidões do SICAF/CNDT e CADIN, que atestam manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (arquivos SEI 0478660 e 0478661).

1.5. Informamos a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0481656.

1.6. É o necessário a relatar.

ANÁLISE

2. Quanto à exclusão dos valores referentes ao vale-alimentação e ao auxílio-saúde da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 06/2017, consignamos que a alteração foi proposta em razão do disposto no parágrafo terceiro do art. 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), incluído pela Lei n. 13.467/2017. Vejamos:

> Art. 614 - Os Sindicatos convenentes ou as emprêsas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acôrdo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

(...)

§ 3º **Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos**, **sendo vedada a ultratividade**.

2.1. Sendo assim, conforme orientação do Controle Interno deste Conselho abaixo transcrita, não havendo respaldo em lei específica que determine a concessão dos aludidos benefícios, tampouco em convenção coletiva vigente, deverão ser excluídos os valores correspondentes ao vale-alimentação e ao auxílio-saúde da planilha de custos e formação de preços, até que o contrário seja estabelecido por lei ou convenção coletiva de trabalho.

(...)

88. Entretanto, é certo que as convenções ou acordo coletivos podem disciplinar a concessão de benefícios, entre os quais se inclui o auxílio-alimentação, pois não se trata de assunto vedado pelo art. 611-B da CLT.

(...)

90. De outra ponta, o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017 estabelece que:

Art. 6º ***A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei****, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

91. ***Assim, a Administração não se vincula às cláusulas que disponham sobre:***

(...)

c) aquelas que estabeleçam direitos não previstos em lei, como por exemplo valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como o auxílio-alimentação; e

(...)

*97****. Desta forma, não houve, s.m.j., alteração quanto ao auxílio-alimentação, o que requer observância do decidido em acordo ou convenção coletiva de trabalho.***

2.2. Ademais, a Secretaria de Controle Interno também se manifestou **especificamente** quanto ao Contrato n. 06/2017, no bojo do Processo SEI 04259/2018 (Informação n. 745/SCI/2018 – arquivo SEI 0473984), no sentido de que a CCT aplicável à categoria profissional pertinente era válida somente até 30/04/2018 e, portanto, as parcelas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde são devidas à contratada apenas até a correspondente data.

"Contrato CNJ nº 06/2017

19. O Contrato CNJ nº 06/2017 (Documento Sei nº 0275869), celebrado com a empresa Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA-ME., nos autos do Processo Sei nº 10552/2016, tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em Ativos de Microinformática e Execução Continuada de Atividades de Suporte Técnico.

20. O mencionado contrato foi celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 10/2017, Documento Sei nº 0256480, cujo Anexo II do Edital previu as planilhas de formação de preços a serem adotadas na contratação.

21. A proposta da empresa vencedora, fls. 3 a 6, conforme Documento Sei nº 0268409, foi formulada segundo os custos previstos nas mencionadas planilhas e trazem de maneira detalhada, por perfil profissional, as quantidades de profissionais a serem alocados na execução do serviço, incluindo entre as parcelas remuneratórias, o auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

22. Dessa forma, é possível conhecer os custos envolvidos na contratação e o detalhamento da remuneração da mão de obra envolvida na prestação de serviço.

> 23. Contudo, **a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional apesar de não localizada nos autos, é a mesma dos Contratos CNJ nº 33/2015 e 02/2017, e perdeu a eficácia, pois segundo o art. 1º, o pactuado era válido no período de 1/5/2016 a 30/4/2018.**
>
> 24. Assim, **as parcelas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, são devidas até 30/4/2018, conforme razões expostas nos parágrafos 21, 96 e 113 do Documento "Orientação sobre a Aplicabilidade da Reforma Trabalhista" (Documento Sei nº 0449059)."**

2.3. Portanto, em atendimento às recomendações expressas da Secretaria de Controle Interno do CNJ, com fundamento no art. 614 da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, entendemos pela legalidade da exclusão dos valores referentes ao vale-alimentação e ao auxílio-saúde do Contrato n. 06/2017, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2018 (término da vigência da CCT em 30/04/2018), até haja garantia do direito em lei ou em nova CCT.

2.4. Outrossim, será consignada no termo aditivo em análise a atualização da metodologia de cálculo aplicada na definição da quantidade de vale transporte por empregado. A nova metodologia de cálculo considerará dois percursos diários por empregado (Cidade Satélite x CNJ e CNJ x Cidade Satélite), utilizando duas passagens de tarifa da Linha Metropolitana 2 (M-2), conforme Decreto n. 37.940, de 30 de dezembro de 2016, do Governo do Distrito Federal.

2.4.1. Consideramos possível a atualização proposta, tendo em vista o disposto no art. 65, II, da Lei n. 8.666/93.

2.5. Conforme arquivos SEI 0478660 e 0478661, a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, necessária para firmar ajuste com o Poder Público, consoante inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e alínea "ff" da Cláusula Quarta do Contrato n. 06/2017.

2.5.1. Não obstante, recomendamos nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade da empresa para firmar contrato com a Administração Pública, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, expirarão com o decurso do tempo.

3. CONCLUSÃO

3.1. À vista do contido nas passagens anteriores, quanto à exclusão dos valores correspondentes ao vale-alimentação e ao auxílio-saúde, manifestamo-nos favoravelmente, com fundamento no art. 614, §3º, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, e orientação da Secretaria de Controle Interno constante dos arquivos SEI 0449059 e 0473984, no bojo do Processo SEI 04259/2018.

3.2. Por fim, não vislumbramos óbices jurídicos à alteração da metodologia de cálculo utilizada na definição da quantidade de vale-transporte por empregado, tendo em vista o art. 65 da Lei n. 8.666/93, pelo que apomos chancela à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 (arquivo SEI 0478662).

Brasília, DF, 11 de julho de 2018.

Gabriela Brandão Sé
Assessora-Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, DF, 11 de julho de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

Esta análise é restrita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental do caso em tela, motivo pelo qual não nos pronunciamos em relação aos elementos técnicos financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento sob exame ou àqueles decorrentes de

exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/07/2018, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 12/07/2018, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0481658** e o código CRC **FC55BA6E**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida,** Identidade n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefone (61) 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) excluir, em decorrência do Parágrafo Terceiro do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei n. 13.467/2017:

a.1) o valor referente ao Vale Alimentação; e

a.2) o valor referente ao Auxílio Saúde;

b) atualizar a metodologia de cálculo aplicada na definição da quantidade de vale transporte por empregado:

b.1) a metodologia de cálculo considerará dois percursos diários por empregado (Cidade Satélite x CNJ e CNJ x Cidade Satélite), utilizando duas passagens de tarifa da Linha Metropolitana 2 (M-2), conforme Decreto n. 37.940, de 30 de dezembro de 2016, do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – A alínea "a" do *caput* tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2018.

Parágrafo segundo – A alínea "b" do *caput* tem seus efeitos financeiros contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do contrato para passa a ser de:

a) **R$ 14.738,65** (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), mensal, e de **R$**

294.773,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), anual, com vigência de 1º de maio de 2018 até a data anterior à assinatura do 1º termo aditivo; e

b) **R$ 14.392,66** (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), mensal, e de **R$ 287.853,20** (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), anual, com vigência a partir da data de assinatura do 1º Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 25/07/2018, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/07/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0485518** e o código CRC **F4AB2D49**.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 103/2018 - UASG 010001

Nº Processo: 242.476/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de medicamentos e materiais médico-hospitalares, tais como fio de sutura, fita cirúrgica, antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e solução fisiológica e glicosada. Total de Itens Licitados: 00066. Edital: 26/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-103-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especifícações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 25/07/2018) 010001-00001-2018NE000083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 104/2018 - UASG 010001

Nº Processo: 106.307/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de selos holográficos autocolantes para controle de visitantes. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 26/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico Administrativa - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-104-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 25/07/2018) 010001-00001-2018NE000083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 105/2018 - UASG 010001

Nº Processo: 124.262/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de bombeiro civil (brigada de incêndio) na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio para atuação nas Edificações da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-105-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 25/07/2018) 010001-00001-2018NE000083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 106/2018 - UASG 010001

Nº Processo: 274.839/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para reforma, tais como: materiais de detecção e combate a incêndio, fechamento hidráulico, isolamento térmico, tubulação metálica, chapa e duto de exaustão, difusor de ar, quadro elétrico, cabo para eletricidade, eletrocalha, perfilado, eletroduto, luminária, ferragem, tomada, interruptor, caixa de passagem, duto de piso, cabo, aparelho de ar condicionado, equipamento de ventilação e exaustão e aquisição e instalação de piso, carpete, divisória, guarda-copo, painel de vidro, esquadria de alumínio e vidro duplo Total de Itens Licitados: 00376. Edital: 26/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-106-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 25/07/2018) 010001-00001-2018NE000083

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2018/0006. Processo: 200.000522/2018-92. Celebrado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI. CNPJ: 05.811.724/0001-39. Data da assinatura: 25/07/2018. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Compartilhamento, pelo Senado, da torre de rádio, e sua área física adjacente, de propriedade da ALEPI, de modo a viabilizar a transmissão dos sinais da Rádio Senado em FM na cidade de Teresina - PI, de maneira não onerosa. Vigência: início: 25/07/2018 final: 24/07/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Assembleia: Themístocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2018 celebrado entre o STF e o UFMG. (Processo Eletrônico n. 001866/2018). Objeto: estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 24/07/2018. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela UFMG, Maria Ceres Pimenta Spínola Castro.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n. 26/2018 celebrado entre o STF e a empresa HOSPITAL SANTA HELENA S/A. CNPJ 00.049.791/0001-44 (Proc. nº 11797/2017). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 25/07/2018. Vigência: 25/07/2018; Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Srs. Guilherme Baptista Villa e Sra. Sefora Cristiane Xavier Representantes legais.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 006217/2018. Objeto: Assinatura da HeinOnline Latin American Core. Contratado: V3 Services Informação e Consultoria LTDA. Fundamento Legal: caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 24/07/2018, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 24/07/2018, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 11/2018, celebrado entre o STF e a G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 010461/2018). Objeto: reajustar o valor Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 24/07/2018. Vigência: a contar da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral e pela Contratada, Guilherme Leite Castello Branco.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2018 - UASG 040001

Nº Processo: 004060/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e aracnídeos nas dependências do STF áreas internas e externas Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 26/07/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040001-05-57-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2018) 040001-00001-2018NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 celebrado entre o CNJ e a Unic Solutions - Comércio Importação e Serviços de Informática LTDA-ME. CNPJ 10.258.323/0001-33. Processo: 10552/2016. Objeto: alteração contratual da Lei 13.467/2017; alteração de metodologia de cálculo na definição da quantidade de vale transporte por empregado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$287.853,20. Data de Assinatura: 25/07/2018. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados efeitos financeiros da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Julhiana Miranda Melloh Almeida - Diretora-Geral; pela Contratada, Pedro Leandro Resende Vieira - Sócio-Diretor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 51/2018

Sagrou-se vencedora da Licitação TSE nº 51/2018 a empresa TLR Sreviços de Engenharia e Comércio Ltda, pelo valor total de R$ 81.883,99 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e tres reais e noventa e nove centavos.

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 25/07/2018) 070001-00001-2018NE000054

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE001556, emitida em 24.07.2018. FAVORECIDO: Fundação Miguel de Cervantes de Apoio a Pesquisa e a Leitura da Biblioteca Nacional. OBJETO: Serviços Gráficos e Editoriais. VALOR: R$ 400,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2018.00.000007952-2.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato das Atas de Registro de Preços TSE nºs 48, 49, 50, 51, 52 e 69/2018, firmadas entre o Tribunal Superior Eleitoral e as empresas: JSCond Serviços e Comércio Ltda, S3 Comércio e Construções Eireli, Comercial Minas Brasília Eireli, TY Bortholin Comercial Ltda., N3 Distribuidora de Suprimentos Eireli e Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda., publicado na Seção 3 do Diário Oficial de 25/07/2018, página 116, onde se lê: "Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores do tipo 1 e 2", leia-se: "Pregão 31/2018: Registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis e itens de limpeza; e Pregão 99/2017: Registro de preços para eventual aquisição de cola instantânea universal". SEI e 2017.00.000000920-0 e 2017.00.000014160-5. ASSINATURA: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração do TSE.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso TSE nº 9/2018, firmado entre o TSE e o Conselho Nacional de Justiça. OBJETO: Cessão de kits biométricos e equipamentos, no valor de R$ 2.900,11. VIGÊNCIA: A partir da assinatura e duração de 90 dias, prorrogáveis por igual período. ASSINATURA: 25/7/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, pelo TSE; Julhiana Miranda Mélloh Almeida, Diretora-Geral, pelo CNJ. PA nº 2018.00.000006830-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato-TSE nº 51/2018, firmado entre o TSE e a empresa Okay Technology do Brasil Ltda. CNPJ nº 17.178.243/0001-17. OBJETO: Alterar o local de entrega de 2.175 baterias para o TRE do Amazonas e acrescer 510 baterias para a reserva técnica do TSE. VALOR: R$ 438.078,80. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 24/7/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, e Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Cynébio Soares de Souza, Sócio, pela Contratada. PAs nºs 2017.00.000005490-7 e 2018.00.000005901-7.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018072600106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Análise de Viabilidade

Prestação de Serviços de Manutenção em Ativos de Hardware e Execução Continuada de Atividades de Suporte Técnico.

SUMÁRIO

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14) 3
1.1 Contextualização 3
1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a) 3
1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b) 4
1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a) 4
1.1.4 Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c) 5
1.1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III) 5
1.1.6 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b) 6
1.1.7 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d) 6
1.1.8 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g) 8
2 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO 10
2.1 Natureza do Objeto 10
2.2 Parcelamento do Objeto 10
2.3 Adjudicação do Objeto 10
2.4 Modalidade e Tipo de Licitação 10
2.5 Classificação e Indicação Orçamentária 11
2.6 Vigência da Prestação de Serviço 11
2.7 Equipe de Apoio à Contratação 11
2.8 Equipe de Gestão da Contratação 11
2.9 ANÁLISE DE RISCOS 12

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1 Contextualização

O objetivo do serviço é prover ao CNJ serviços técnicos para manutenção em ativos de Hardware, garantindo o provimento de serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades por meio do atendimento às demandas dos usuários e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos de hardware.

Para suprir essa necessidade de negócio, o CNJ celebrou o contrato 06/2017 em 08 de maio de 2017 com a empresa UNIC Solutions – Comércio e Importação de Informática Ltda-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção em ativos de hardware. Trata-se de uma necessidade levantada pelo DTI, que tem por objetivo diminuir a dependência de contratos de extensão de garantia para ativos de microinformática que já perderam sua garantia inicial e garantir o suporte de 3° nível de atendimento aos usuários do CNJ, garantindo a celeridade e bom andamento na execução continuada de atividades de suporte técnico.

A contratação de uma equipe própria que preste serviços técnicos baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico e manutenção em ativos de microinformática, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, além de trazer celeridade no atendimento das demandas, ainda é capaz de proporcionar uma economia de escala, uma vez que contratos de manutenção são feitos especificamente para cada fabricante, enquanto a contratação dos serviços especificados visa atender todos os ativos de TI, independentemente de marca ou modelo, além de prover o serviço de atendimento de 3° nível, essencial para o atendimento das demandas de atendimento aos usuários do CNJ.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposta de prorrogação vem a atender à continuidade de um serviço que atende a uma necessidade de negócio justificada.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a)

Verifica-se que os serviços pretendidos poderão ser fornecidos por diversas empresas no mercado de TIC, tanto no Distrito Federal, quanto nas diversas unidades da Federação e considerando que esta contratação não está relacionada a um fornecedor de serviço específico, conclui-se que a necessidade do CNJ poderá ser atendida por diversas empresas no mercado de TIC.

Destaca-se que a solução é exclusiva, pois agrega peculiaridades internas da infraestrutura e níveis de serviços específicos para as necessidades do CNJ, levando em

consideração seus usuários e ambiente. Apesar de ser uma solução exclusiva, existem diversas contratações que possuem o objeto similar.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

A Tabela traz órgãos da Administração Pública com contratos similares ao contrato CNJ N° 6/2017.

Tabela 1 – Contratações Públicas com Objetos Semelhantes

Entidade	Instrumento de Contratação	Objeto
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Contrato n° 04/2014 (Prorrogação da vigência em 29/11/2017)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, com manutenção, atualização e suporte.
Supremo Tribunal de Justiça	Contrato n° STJ 031/2014 (Prorrogação da vigência em 06/06/2018)	Prestação de serviços técnicos de operação, manutenção corretiva, manutenção preventiva e gerenciamento de hardware e software para o sistema de Supervisão e Controle Predial.
Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde	Pregão 09/2018 (25/05/2018)	Serviços contínuos de suporte técnico presencial com mão de obra residente (manutenção preventiva e corretiva) aos usuários das soluções de tecnologia da informação, aos equipamentos de informática e a infraestrutura e gerenciamento de redes, de forma a garantir o pleno funcionamento do ambiente de tecnologia da informação (TI) do IAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.3 Soluções Similares (Art. 14, II, a)

As soluções similares encontradas em outros órgãos e entidades da administração pública são aquelas listadas no item 1.1.2.

1.1.4 Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Não se aplica.

1.1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

A estimativa de preços, conforme Pregão Eletrônico n. 10/2017, que deu origem à contratação em análise, previu um valor global máximo admitido de R$ 479.850,00 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 23.992,50. O contrato foi firmado com a empresa Unic Solutions no valor global máximo admitido de R$ 337.702,80 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 16.885,14.

Observa-se que o valor contratado manteve-se consideravelmente abaixo do valor global máximo calculado após pesquisa de preços realizada para a elaboração do edital do pregão.

Analisando ainda os valores praticados nas contratações similares apresentadas, observamos que:

- O objeto do Pregão 09/2019 da Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde foi firmado no valor anual de R$ 224,970,84 em 25/05/2018, sendo o valor mensal de R$ 18.747,57 e tendo o valor global de R$ 374.951,40 para o período de 20 meses;
- O contrato n° 31/2014 do STJ foi prorrogado em 06/06/2018, com valor mensal de R$ 96.308,04 e tendo o valor global de R$ 1.923.160,80 para o período de 20 meses; e
- O contrato 04/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi prorrogado em 29/11/2017, sendo o valor mensal de R$ 30.900,00 e tendo o valor global de R$ 618.000,00 para o período de 20 meses.

Isso posto, comparando-se a contratos similares de outros Órgãos, o valor contratado se mostrou inferior, com valor razoável e dentro da realidade praticada pelo mercado, portanto considera-se conveniente e vantajosa para a administração pública a prorrogação do contrato.

1.1.6 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

Com base nos dados apresentados no item 1.1.5, constatou-se que a prorrogação do Contrato CNJ nº 6/2017 é viável, uma vez que os preços praticados permanecem vantajosos para o CNJ quando comparados aos preços atualmente encontrados no mercado.

Ademais, uma vez que a execução do contrato tem sido satisfatória, não foram encontrados benefícios que justifiquem os gastos envolvidos no estabelecimento de novo procedimento licitatório visando nova contratação, motivo pelo qual indicamos a prorrogação do atual contrato como a melhor solução.

1.1.7 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A demanda encontra consonância com o Planejamento Estratégico de TIC do CNJ para o período de 2016 a 2020 (aprovado pela Portaria n° 85 de 2016), bem como o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Resolução n° 211 de 2015):

a) Planejamento Estratégico de TIC do CNJ:

- Objetivo 1: consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias.
- Objetivo 3: promover o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão.
- Objetivo 7: prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas.

b) Planejamento Estratégico de TIC do Judiciário:

Perspectiva: Recursos

- Objetivo 2: Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

Perspectiva: Resultados

- Objetivo 9: Primar pela satisfação dos usuários.

1.1.8 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

Os índices constados nas tabelas 2 (Tabela de Indicadores) e 3 (Tabela de Pontuação de Pontos Perdidos) mostram que os serviços inicialmente previstos no contrato atendem as necessidades atuais do CNJ, levando em consideração os níveis de serviços exigidos.

Tabela 2 – Tabela de Indicadores

Item	*Indicador de Nível de Serviço*	*Meta Exigida*	*Pontuação*	*Índice Apurado*	*Pontuação Aplicada*
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 240 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 180 min. pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 120 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade BAIXA solucionados em até 180 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade NORMAL solucionados em até 120 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade ALTA solucionados em até 60 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
PONTUAÇÃO TOTAL					0

Tabela 3 – Tabela de Pontuação de Pontos Perdidos

Nº	**Descrição**	**Referência**	**Pontuação**	**Quantidade de Ocorrências/ dia**	**Pontuação Aplicada**

C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100	0	0
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50	0	0
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20	0	0
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10	0	0
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10	0	0
				PONTUAÇÃO TOTAL	**0**

1.1.9 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

De acordo com a Cláusula QUATORZE do Contrato n. 06/2017, o valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à contratada apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Para fins de previsão orçamentária, utilizaremos o valor global atual do Contrato n. 06/2017 de R$ 337.702,80 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 16.885,14 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com os valores e quantitativos apresentados.

2 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência;

Verifica-se também que os serviços pretendidos são de natureza contínua, ou seja, podem ser estendidos por mais de um exercício financeiro, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Conselho, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos seus usuários.

2.2 Parcelamento do Objeto

Atualmente a execução dos serviços especificados é realizada por uma única empresa que executa todo o objeto do Contrato nº 06/2017. Deste modo, entende-se que não há necessidade de parcelamento do objeto.

2.3 Adjudicação do Objeto

Tendo em vista que se optou pelo não parcelamento do objeto, para obter-se uma melhor gestão dos serviços prestados e manter o padrão utilizado no contrato 06/2017, o objeto deverá ser adjudicado a uma única empresa.

2.4 Modalidade e Tipo de Licitação

Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, caso fosse realizada nova contratação, apresentar-se-ia como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

Todavia, conforme demonstrado no item 1.1.6. da Análise de Viabilidade, entende-se que a melhor solução para atender à necessidade do CNJ consiste na prorrogação do Contrato CNJ nº 6/2017.

2.5 Classificação e Indicação Orçamentária

Entende-se que a classificação do objeto irá se inserir em 'despesas correntes', pois trata-se de contratação de serviços de terceiros e de forma contínua, que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital.

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos no orçamento de 2018 dentro da Ação AJPDA, Plano Orçamentário: Ações de Informática, item 9 das despesas correntes.

2.6 Vigência da Prestação de Serviço

O período de vigência do contrato de prestação continuada dos serviços pretendidos deverá ser de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Nas prorrogações do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, poderá ser admitida a repactuação, observadas as condições estabelecidas em contrato.

2.7 Equipe de Apoio à Contratação

Indicamos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes servidores:

- Denilson de Lucena Matos, matrícula nº 1206; e
- Marcelo Eustáquio Soares de Lima, matrícula nº 1719.

2.8 Equipe de Gestão da Contratação

Para a composição da Equipe de Gestão da Contratação, foram indicados:

- Gestor do Contrato

  Nome: Denilson de Lucena Matos
  Matrícula: 1206
  E-mail: denilson.matos@cnj.jus.br

- Gestor Substituto

  Nome: Marcelo Eustáquio Soares de Lima
  Matrícula: 1719
  E-mail: marcelo.lima@cnj.jus.br

- Fiscal Administrativo

  Nome: Antônio Claudio Bulhoes e Silva
  Matrícula: 1916
  E-mail: antonio.bulhoes@cnj.jus.br

2.9 ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Paralisação total do serviço	Alto
	Média	2	Paralisação parcial do serviço	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável
	1	• Contratação Emergencial.		DTI
	2	• Composição de sanções contratuais adequadas.		Equipe de Planejamento da Contratação
		• Execução temporária das atividades por servidores do quadro efetivo do DTIC.		DTI
Risco 2	Risco:	Má qualidade na prestação do serviço.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	1	Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável

<table>
<tr><td></td><td>1</td><td colspan="3">• Composição de sanções contratuais adequadas.
• Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos.
• Intensificar a comunicação com a Contratada.</td><td>Equipe de Planejamento da Contratação</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Risco 3</td><td>Risco:</td><td colspan="4">Defasagem de conhecimento tecnológico dos profissionais.</td></tr>
<tr><td>Probabilidade:</td><td></td><td>Id</td><td>Dano</td><td>Impacto</td></tr>
<tr><td>Média</td><td></td><td>1</td><td>Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>Id</td><td colspan="3">Ação de Mitigação</td><td>Responsável</td></tr>
<tr><td>1</td><td colspan="3">• Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos.
• Verificar se a Contratada está promovendo as capacitações de seus profissionais de modo que eles tenham condições de se aperfeiçoar tecnicamente à medida das evoluções tecnológicas da infraestrutura do CNJ.</td><td>Equipe de Gestão da Contratação</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Risco 4</td><td>Risco:</td><td colspan="4">Influência do CNJ no alcance dos níveis e indicadores.</td></tr>
<tr><td>Probabilidade:</td><td></td><td>Id</td><td>Dano</td><td>Impacto</td></tr>
</table>

	Pequeno		1	Prejuízos à contratada, uma vez que serão aplicadas glosas nos pagamentos.	Médio
	Id	Ação de Mitigação			Responsável
	1	• Fazer com que os servidores do DTI realizem intervenções técnicas na infraestrutura somente em casos excepcionais. • As intervenções técnicas somente serão realizadas mediante autorização do fiscal técnico que acompanha a prestação do serviço em sua unidade.			Equipe de Gestão da Contratação
Risco 5	Risco:	Não renovação do contrato			
	Probabilidade:		Id	Dano	Impacto
	Pequeno		1	Paralização total dos serviços.	Alto
	Id	Ação de Mitigação			Responsável
	1	• Contratação Emergencial. • Alocação temporária de servidores do quadro efetivo do DTI para execução das atividades.			DTI

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Análise de Viabilidade

Prestação de Serviços de Manutenção em Ativos de Hardware e Execução Continuada de Atividades de Suporte Técnico.

SUMÁRIO

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14) 3
1.1 Contextualização 3
1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a) 3
1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b) 4
1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a) 5
1.1.4 Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c) 5
1.1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III) 5
1.1.6 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b) 6
1.1.7 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d) 6
1.1.8 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g) 9
2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO 10
2.1 Recursos Materiais e Humanos 10
2.2 Descontinuidade do Fornecimento 10
2.3 Transição Contratual e Encerramento do Contrato 11
3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO 12
3.1 Natureza do Objeto 12
3.2 Parcelamento do Objeto 12
3.3 Adjudicação do Objeto 12
3.4 Modalidade e Tipo de Licitação 12
3.5 Classificação e Indicação Orçamentária 13
3.6 Vigência da Prestação de Serviço 13
3.7 Equipe de Apoio à Contratação 13
3.8 Equipe de Gestão da Contratação 13
3.9 ANÁLISE DE RISCOS 14

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1 Contextualização

O objetivo do serviço é prover ao CNJ serviços técnicos para manutenção em ativos de Hardware, garantindo o provimento de serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades, por meio do atendimento às demandas dos usuários e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos de hardware.

Para suprir essa necessidade de negócio, o CNJ celebrou o contrato 06/2017 em 08 de maio de 2017 com a empresa UNIC Solutions – Comércio e Importação de Informática Ltda-ME. O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção em ativos de hardware, trata-se de uma necessidade levantada pelo DTI, que tem por objetivo diminuir a dependência de contratos de extensão de garantia para ativos de microinformática que já perderam sua garantia inicial e garantir o suporte de 3° nível de atendimento aos usuários do CNJ, garantindo a celeridade e bom andamento na execução continuada de atividades de suporte técnico.

A contratação de uma equipe própria que preste serviços técnicos baseados em níveis de serviço, medidos por indicadores, para organização, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico e manutenção em ativos de microinformática, abrangendo a execução de rotinas periódicas, testes, manutenções de hardware, registro, controle da reserva técnica, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, além de trazer celeridade no atendimento das demandas, ainda é capaz de proporcionar uma economia de escala, uma vez que contratos de manutenção são feitos especificamente para cada fabricante, enquanto a contratação dos serviços especificados visa atender todos os ativos de TI, independentemente de marca ou modelo, além de prover o serviço de atendimento de 3° nível, essencial para o atendimento das demandas de atendimento aos usuários do CNJ.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposta de prorrogação vem a atender à continuidade de um serviço que atende a uma necessidade de negócio justificada.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a)

Verifica-se que os serviços pretendidos poderão ser fornecidos por diversas empresas no mercado de TIC, tanto no Distrito Federal, quanto nas diversas unidades da Federação e considerando que esta contratação não está relacionada a um fornecedor de serviço específico, conclui-se que a necessidade do CNJ poderá ser atendida por diversas empresas no mercado de TIC.

Destaca-se que a solução é exclusiva, pois agrega peculiaridades internas da infraestrutura e níveis de serviços específicos para as necessidades do CNJ, levando em consideração seus usuários e ambiente. Apesar de ser uma solução exclusiva, existem diversas contratações que possuem o objeto similar.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

A Tabela traz órgãos da Administração Pública com contratos similares ao contrato CNJ N° 35/2014.

Tabela 1 – Contratações Públicas com Objetos Semelhantes

Entidade	Instrumento de Contratação	Objeto
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Contrato n° 04/2014 (Prorrogação da vigência 29/11/2017)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, com manutenção, atualização e suporte.
Supremo Tribunal de Justiça	Contrato n° STJ 031/2014 (Prorrogação da vigência 06/06/2018)	Prestação de serviços técnicos de operação, manutenção corretiva, manutenção preventiva e gerenciamento de hardware e software para o sistema de Supervisão e Controle Predial.
Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde	Pregão 09/2018 (25/05/2018)	Serviços contínuos de suporte técnico presencial com mão de obra residente (manutenção preventiva e corretiva) aos usuários das soluções de tecnologia da informação, aos equipamentos de informática e a infraestrutura e gerenciamento de redes, de forma a garantir o pleno funcionamento do ambiente de tecnologia da informação (TI) do IAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

As soluções disponíveis encontradas são aquelas listadas no item 1.1.1.

1.1.4 Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Não se aplica.

1.1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

A estimativa de preços, conforme Pregão Eletrônico n. 10/2017, que deu origem à contratação em análise, previu um valor global máximo admitido de R$ 479.850,00 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 23.992,50. O contrato foi firmado com a empresa Unic Solutions no valor global máximo admitido de R$ 337.702,80 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 16.885,14.

Observa-se que o valor contratado manteve-se consideravelmente abaixo do valor global máximo calculado após pesquisa de preços realizada para a elaboração do edital do pregão.

Analisando ainda os valores praticados nas contratações similares apresentadas, observamos que:

- O objeto do Pregão 09/2019 da Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde foi firmado no valor anual de R$ 224,970,84 em 25/05/2018, sendo o valor mensal de R$ 18.747,57 e tendo o valor global de R$ 374.951,40 para o período de 20 meses;
- O contrato n° 31/2014 do STJ foi prorrogado em 06/06/2018, com valor mensal de R$ 96.308,04 e tendo o valor global de R$ 1.923.160,80 para o período de 20 meses; e
- O contrato 04/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi prorrogado em 29/11/2017, sendo o valor mensal de R$ 30.900,00 e tendo o valor global de R$ 618.000,00 para o período de 20 meses.

Isso posto, comparando-se a contratos similares de outros Órgãos, o valor contratado se mostrou inferior, com valor razoável e dentro da realidade praticada pelo mercado, portanto considera-se conveniente e vantajosa para a administração pública a prorrogação do contrato.

1.1.6 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A demanda encontra consonância com o Planejamento Estratégico de TIC do CNJ para o período de 2016 a 2020 (aprovado pela Portaria n° 85 de 2016), bem como o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Resolução n° 211 de 2015):

a) Planejamento Estratégico de TIC do CNJ:

- Objetivo 1: consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias.
- Objetivo 3: promover o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão.
- Objetivo 7: prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas.

b) Planejamento Estratégico de TIC do Judiciário:

Perspectiva: Recursos

- Objetivo 2: Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas;

Perspectiva: Resultados

- Objetivo 9: Primar pela satisfação dos usuários.

1.1.7 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

Os índices constados nas tabelas 2 (Tabela de Indicadores) e 3 (Tabela de Pontuação de Pontos Perdidos) mostram que os serviços inicialmente previstos no contrato atendem as necessidades atuais do CNJ, levando em consideração os níveis de serviços exigidos.

Tabela 2 – Tabela de Indicadores

Período		**DE 01 DE MARÇO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2015**			
Item	***Indicador de Nível de Serviço***	***Meta Exigida***	***Pontuação***	***Índice Apurado***	***Pontuação Aplicada***
I-01		>=95%	0	100,00%	0

	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 240 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 180 min. pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 120 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-04	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade BAIXA solucionados em até 180 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-05	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade NORMAL solucionados em até 120 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
I-06	Índice de atendimento de incidentes de usuários CRÍTICOS com prioridade ALTA solucionados em até 60 minutos pela equipe de Manutenção de Hardware	>=95%	0	100,00%	0
		>=90% e <95%	20		
		<90%	40		
PONTUAÇÃO TOTAL					0

Tabela 3 – Tabela de Pontuação de Pontos Perdidos

Nº	Descrição	Referência	Pontuação	Quantidade de	Pontuação Aplicada

				Ocorrências/dia	
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100	0	0
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50	0	0
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20	0	0
C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10	0	0
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10	0	0
				PONTUAÇÃO TOTAL	**0**

1.1.8 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

De acordo com a Cláusula QUATORZE do Contrato n. 06/2017, o valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à contratada apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Para fins de previsão orçamentária, utilizaremos o valor global atual do Contrato n. 06/2017 de R$ 337.702,80 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 16.885,14 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com os valores e quantitativos apresentados.

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Recursos Materiais e Humanos

A execução dos serviços prestados presume, além do acompanhamento da conformidade legal pelo Gestor do Contrato, o acompanhamento técnico da execução das atividades pelos fiscais, o que será realizado por profissional da área de infraestrutura tecnológica do Departamento de Tecnologia da Informação.

Os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão os mesmos comumente utilizados pelos profissionais do DTI, como microcomputador, impressora, acesso à rede corporativa do CNJ para acesso às consoles administrativas, bem como acesso à *Internet*. Todos esses materiais e recursos estão disponíveis no ambiente atual do CNJ.

2.2 Descontinuidade do Fornecimento

Os efeitos serão graves em caso de interrupção contratual. Considerando que grande parte dos chamados atendidos pela Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário envolvem os serviços prestados pela Seção de Gestão de Microinformática.

Desta forma, a descontinuidade da prestação do serviço trará efeitos diretos ao CNJ, causados pela ausência do atendimento dos chamados abertos pelos servidores, colaboradores, juízes e conselheiros do CNJ; e efeitos indiretos, causados pela indisponibilidade dos equipamentos. Esta situação pode gerar indisponibilidade de serviço, além de atrasos na solução de problemas identificados pelos usuários que são repassados pelas equipes especialistas.

Assim, a descontinuidade da prestação continuada do serviço deverá ser especialmente tratada no contexto desta contratação, pois afeta diretamente a disponibilização dos serviços prestados pelo DTI ao CNJ. Havendo descontinuidade, verificam-se duas medidas minimizadoras dos efeitos desse tipo de situação:

a. O Departamento de Tecnologia da Informação assumir, em caráter emergencial, a responsabilidade da prestação do serviço e tentar com recursos próprios executar as atividades típicas do contrato, considerando que nessa situação haverá prejuízo das atividades habituais.

b. O CNJ proceder contratação imediata nos moldes permitidos na Lei nº 8.666/1993.

2.3 Transição Contratual e Encerramento do Contrato

O objeto que será contratado não permite sua sobreposição em relação ao contrato vigente. Assim, para que não haja prejuízo à nova Contratada, haverá um período de estabilização em que serão aplicados redutores nos indicadores de prestação do serviço.

O período de estabilização compreende os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços, durante os quais os resultados esperados nos indicadores e nos níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido em contrato. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

a. Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviços e de qualidade exigidos;

b. Para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis de serviços e de qualidade exigidos;

c. Para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis de serviços e de qualidade exigidos;

d. Do 4º (quarto) mês de execução em diante a Contratada: deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores /níveis serviços e de qualidade exigidos.

Todas as caixas postais e perfis de acesso criados em função da prestação do serviço contratado serão revogados e/ou bloqueados imediatamente após o término da vigência do contrato e sempre que houver desligamento de profissional alocado em sua execução. O DTI manterá, para fins de auditoria, registro dos acessos efetuados pelos profissionais da contratada, bem como das mensagens de correio eletrônico relativas às caixas postais corporativas utilizadas para a prestação dos serviços.

3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência;

Verifica-se também que os serviços pretendidos são de natureza contínua, ou seja, podem ser estendidos por mais de um exercício financeiro, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Conselho, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos seus usuários.

3.2 Parcelamento do Objeto

Atualmente a execução dos serviços especificados é realizada por uma única empresa que executa todo o objeto do Contrato nº 06/2017. Deste modo, entende-se que não há necessidade de parcelamento do objeto.

3.3 Adjudicação do Objeto

Tendo em vista que se optou pelo não parcelamento do objeto, para obter-se uma melhor gestão dos serviços prestados e manter o padrão utilizado no contrato 06/2017, o objeto deverá ser adjudicado a uma única empresa.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação

Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, apresenta-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária

Entende-se que a classificação do objeto irá se inserir em 'despesas correntes', pois trata-se de contratação de serviços de terceiros e de forma contínua.

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos na Ação AJPA, plano orçamentário ações de informática, item 9, despesas correntes, Manutenção de ativos de Hardware do CNJ.

3.6 Vigência da Prestação de Serviço

O período de vigência do contrato de prestação continuada dos serviços pretendidos deverá ser de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Nas prorrogações do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, poderá ser admitida a repactuação, observadas as condições estabelecidas em contrato.

3.7 Equipe de Apoio à Contratação

Indicamos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes servidores:

- Denilson de Lucena Matos, matrícula nº 1206; e
- Marcelo Eustáquio Soares de Lima, matrícula nº 1719.

3.8 Equipe de Gestão da Contratação

Para a composição da Equipe de Gestão da Contratação, foram indicados:

- Gestor do Contrato

  Nome: Denilson de Lucena Matos
  Matrícula: 1206
  E-mail: denilson.matos@cnj.jus.br

- Gestor Substituto

  Nome: Marcelo Eustáquio Soares de Lima

Matrícula: 1719

E-mail: marcelo.lima@cnj.jus.br

- Fiscal Administrativo

  Nome: Antônio Claudio Bulhoes e Silva

  Matrícula: 1916

  E-mail: antonio.bulhoes@cnj.jus.br

3.9 ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Paralisação total do serviço	Alto
	Média	2	Paralisação parcial do serviço	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável
	1	• Contratação Emergencial.		DTI
	2	• Composição de sanções contratuais adequadas.		Equipe de Planejamento da Contratação
		• Execução temporária das atividades por servidores do quadro efetivo do DTIC.		DTI
Risco 2	Risco:	Má qualidade na prestação do serviço.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	1	Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.	Médio
	Id	Ação de Mitigação		Responsável

<table>
<tr><td></td><td>1</td><td colspan="3">• Composição de sanções contratuais adequadas.
• Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos.
• Intensificar a comunicação com a Contratada.</td><td>Equipe de Planejamento da Contratação</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Risco 3</td><td>Risco:</td><td colspan="3">Defasagem de conhecimento tecnológico dos profissionais.</td><td></td></tr>
<tr><td>Probabilidade:</td><td></td><td>Id</td><td>Dano</td><td>Impacto</td></tr>
<tr><td>Média</td><td></td><td>1</td><td>Insatisfação dos clientes do CNJ com a prestação dos serviços.</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>Id</td><td colspan="3">Ação de Mitigação</td><td>Responsável</td></tr>
<tr><td>1</td><td colspan="3">• Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos.
• Verificar se a Contratada está promovendo as capacitações de seus profissionais de modo que eles tenham condições de se aperfeiçoar tecnicamente à medida das evoluções tecnológicas da infraestrutura do CNJ.</td><td>Equipe de Gestão da Contratação</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Risco 4</td><td>Risco:</td><td colspan="3">Influência do CNJ no alcance dos níveis e indicadores.</td><td></td></tr>
<tr><td>Probabilidade:</td><td></td><td>Id</td><td>Dano</td><td>Impacto</td></tr>
<tr><td>Pequeno</td><td></td><td>1</td><td>Prejuízos à contratada, uma vez que serão aplicadas glosas nos pagamentos.</td><td>Médio</td></tr>
<tr><td>Id</td><td colspan="3">Ação de Mitigação</td><td>Responsável</td></tr>
</table>

	1	• Fazer com que os servidores do DTI realizem intervenções técnicas na infraestrutura somente em casos excepcionais. • As intervenções técnicas somente serão realizadas mediante autorização do fiscal técnico que acompanha a prestação do serviço em sua unidade.	Equipe de Gestão da Contratação
Risco 5	Risco:	Não renovação do contrato	
	Probabilidade:	Id / Dano	Impacto
	Pequeno	1 / Paralização total dos serviços.	Alto
	Id	Ação de Mitigação	Responsável
	1	• Contratação Emergencial. • Alocação temporária de servidores do quadro efetivo do DTI para execução das atividades.	DTI

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI 10552/2016

Assunto: Contrato CNJ n. 6/2017. Empresa UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Prorrogação e repactuação do contrato. Possibilidade. Chancela de aditivo.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para análise[1] da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2017 (0531992), cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico (arquivo SEI 0275869).

2. Em breve síntese histórica, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), ao identificar a proximidade do término da vigência contratual, propôs o encaminhamento dos autos ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para manifestação dos gestores quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no Despacho SEGEC 0475317.

3. A Seção de Gestão de Microinformática – SEMIC, unidade gestora, manifestou-se favorável à referida prorrogação, conforme disposto no Despacho SEMIC 0497942:

> Em resposta ao Despacho SAD 0475398 e considerando a proximidade do término da vigência do Contrato CNJ n° 06/2017, informamos que:
>
> *Quanto ao interesse na prorrogação:*
>
> 1. O objetivo do contrato é prover ao CNJ serviços técnicos para manutenção em ativos de Hardware, garantindo o provimento de serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades, por meio do atendimento às demandas dos usuários e da manutenção preventiva e corretiva dos ativos de hardware. Para suprir essa necessidade de negócio, o CNJ celebrou o contrato 06/2017com a empresa Unic Solution. O objeto do contrato é a Contratação de prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis conforme possibilidades definidas na Lei nº 8.666/1993, trata-se de uma necessidade levantada pelo DTI, que tem por objetivo prover o CNJ de serviços técnicos para manutenção de ativos de hardware e execução continuada das atividades executadas pela Seção de Gestão de Microinformática.
>
> 2. A contratação de uma equipe própria que preste serviços para a manutenção de variados tipos de ativos, além de trazer celeridade no atendimento a demandas de manutenção e reparos (por estarem fisicamente presentes nas dependências do Conselho), ainda é capaz de proporcionar uma economia de escala, uma vez que contratos de manutenção são feitos especificamente para cada fabricante, enquanto a contratação dos serviços especificados visa atender todos os ativos de TI do CNJ, independentemente de marca ou modelo.
>
> *Quanto ao Histórico de execução do contrato e necessidade de prorrogação:*
>
> 3. Os índices constados na tabela de indicadores e na tabela de avaliação de níveis de serviço - TANS, mensurados mensalmente, mostram que os serviços inicialmente previstos no contrato estão sendo atendidos em sua totalidade pela Contratada, não havendo registros de descumprimento.
>
> 4. Entende-se que a presente proposta de prorrogação vem a atender à continuidade de um serviço que atende a uma necessidade de negócio justificada.
>
> *Quanto a manutenção pela contratada, ao longo da execução do ajuste, das condições de habilitação que foram exigidas na licitação:*
>
> 5. Consultamos os seguintes documentos SICAF (0504576), certidão simplificada (0504552), certidão de falências e

recuperação judiciais (0504564) e certidão de comprovante de inscrição e situação cadastral (0504572) e não se constatou ocorrências.

Por fim, informamos que as condições vantajosas do ajuste será verificada por meio do documento Análise de Viabilidade da Contratação, que será juntada ao processo posteriormente.

4. Foi enviado o Ofício 149 (0507587), datado de 13/8/2018, consultando a contratada quanto ao interesse da prorrogação do ajuste, o qual foi respondido afirmativamente, conforme e-mail juntado ao arquivo SEI 0516571. A empresa aproveitou para fazer ressalva quanto ao seu direito de repactuação. Na sequência, a contratada protocolou o ofício n. 010/2018 (arquivo SEI 0508531), no qual solicita reajuste e repactuação de preços, nos termos da CCT 2016/2018 (arquivo SEI 0531990).

5. A unidade gestora, juntou o documento Análise de Viabilidade da Contratação (0518197), no qual reitera a viabilidade da prorrogação do ajuste, bem como afirma a vantajosidade da sua manutenção.

6. A Seção de Gestão de Contrato elaborou a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2017 (0531992), bem como juntou a documentação referente à contratada (arquivos SEI 0531970, 0531974, 0531980 e 0531982). A minuta em comento tem por objeto a repactuação do auxílio alimentação, majorado para R$ 24,00 (vinte e quatro reais), nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 (arquivo SEI 0531990) e a prorrogação do contrato, pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar de 2/10/2018.

7. Informo que o reajuste solicitado será tratado em aditivo próprio e em tempo oportuno, conforme relatado no Despacho SEGEC 0531993.

8. A Secretaria de Orçamento e Finanças indicou a disponibilidade orçamentária para atender despesa (arquivo SEI 0533835).

9. Destaco que, anteriormente, os autos vieram à Assessoria Jurídica para análise da minuta do aditivo, contudo, constatou-se a falta de manifestação da unidade demandante acerca da "Sustentação do Contrato". Dessa forma, sugerimos a devolução dos autos para complementação do documento "Análise de Viabilidade da Contratação", nos termos do § 3º do art. 12 da Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013. Por fim, a unidade demandante juntou novo documento "Análise de Viabilidade da Contratação" (arquivo SEI 0540369).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

10. O Contrato nº 6/2017 prevê a possibilidade da prorrogação do ajuste em sua Cláusula Vinte e Dois:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados a partir do dia **1º de junho de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11. Tal disposição encontra amparo ao que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, que possibilita a prorrogação daqueles serviços a serem prestados de forma contínua, limitada a sessenta meses, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

12. A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

> ANEXO IX
>
> DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
>
> 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> (...)
>
> 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
>
> a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
>
> b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
>
> c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
>
> d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
>
> e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
>
> f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
>
> 4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
>
> 5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
>
> 6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

13. Analisando os autos quanto aos requisitos constantes na IN MPGD n. 5, de 2017, constatamos: 1) o objeto – prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico – enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, conforme se infere da Cláusula Vinte e Dois do mencionado ajuste, que dispõe acerca da prorrogação do ajuste. Nesses casos, a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993; 2) manifestação da unidade gestora informando que "*os serviços inicialmente previstos no contrato estão sendo atendidos em sua totalidade pela Contratada, não havendo registros de descumprimento*", (Despacho SEMIC 0497942); e, 3) manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 0497942 e 0516571).

14. Identificamos, ainda, que a unidade gestora elaborou e juntou o documento Análise de Viabilidade da contratação (0540369), no qual consta manifestação expressa sobre a "Estratégia para a Contratação", a "Sustentação do Contrato" e a "Análise de Riscos", conforme manda o § 3º do art. 12 e o parágrafo único do art. 14, todos da Resolução CNJ nº 182, de 2013, *verbis*:

> Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:
>
> (...)
>
> § 1º Os Estudos Preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas:
>
> I – Análise de Viabilidade da Contratação;
>
> II – Sustentação do Contrato;
>
> III – Estratégia para a Contratação; e
>
> IV – Análise de Riscos.
>
> (...)

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo não são obrigatórios para as contratações ou prorrogações, cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que, de contratos assinados anteriormente à publicação desta Resolução. Nesse caso, é obrigatória a observância do inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e inciso III do art.14.

15. Destaco que a pesquisa de preços para demonstração de que a renovação da contratação é vantajosa para o CNJ foi promovida no item 1.1.5 do referido documento Análise de Viabilidade da Contratação:

1.1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

A estimativa de preços, conforme Pregão Eletrônico n. 10/2017, que deu origem à contratação em análise, previu um valor global máximo admitido de R$ 479.850,00 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 23.992,50. O contrato foi firmado com a empresa Unic Solutions no valor global máximo admitido de R$ 337.702,80 para 20 (vinte) meses, sendo o valor mensal de R$ 16.885,14.

Observa-se que o valor contratado manteve-se consideravelmente abaixo do valor global máximo calculado após pesquisa de preços realizada para a elaboração do edital do pregão.

Analisando ainda os valores praticados nas contratações similares apresentadas, observamos que:

· O objeto do Pregão 09/2019 da Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde foi firmado no valor anual de R$ 224,970,84 em 25/05/2018, sendo o valor mensal de R$ 18.747,57 e tendo o valor global de R$ 374.951,40 para o período de 20 meses;

· O contrato n° 31/2014 do STJ foi prorrogado em 06/06/2018, com valor mensal de R$ 96.308,04 e tendo o valor global de R$ 1.923.160,80 para o período de 20 meses; e

· O contrato 04/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi prorrogado em 29/11/2017, sendo o valor mensal de R$ 30.900,00 e tendo o valor global de R$ 618.000,00 para o período de 20 meses.

Isso posto, comparando-se a contratos similares de outros Órgãos, o valor contratado se mostrou inferior, com valor razoável e dentro da realidade praticada pelo mercado, portanto considera-se conveniente e vantajosa para a administração pública a prorrogação do contrato.

(grifei)

16. Quanto à análise referente à possibilidade de repactuação, informo que, anteriormente, por ocasião da reforma trabalhista, a Secretaria de Controle Interno do CNJ elaborou a Informação n. 745/SCI/2018 (arquivo SEI 0473984), indicando que a CCT aplicável à categoria profissional pertinente era válida somente até 30/04/2018 e, portanto, as parcelas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde eram devidas à contratada apenas até aquela data, motivando a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato (0485518), no qual foram excluídos os valores referentes ao auxílio-alimentação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2018.

17. Não obstante, a repactuação solicitada opera efeitos no período de 1º/6/2017 a 30/4/2018, considerando a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 (0531990), e se coaduna com o disposto na Cláusula Quatorze do Contrato n. 6/2017:

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos

componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

18. Infere-se dos autos, tratar-se da primeira repactuação ao contrato, que tem por base a CCT 2016/2018 (arquivo SEI 0531990). A proposta apresentada pela contratada, à época da licitação, tinha como base a CCT 2015/2016 (arquivo SEI 0218843), com vigência de 1º/5/2015 a 30/4/2016. Entendemos, assim, que o requisito da anualidade restou superado, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Treze, supra colacionado.

19. Quanto à retroatividade da repactuação, entendemos que o pagamento retroativo é perfeitamente possível, pois que a contratada o solicitou tempestivamente, conforme dispõe parágrafo oitavo supra colacionado. Destaca-se, ainda, o respaldo jurídico contido no art. 54 e seguintes, da IN MPDG n. 5, de 2017, *in verbis*:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

20. Nesse sentido, uma vez que foram cumpridos os pré-requisitos para a concessão da repactuação do Contrato, quais sejam: 1) pedido formal apresentado pela contratada (arquivos SEI 0508531); e, 2) transcurso de 12 (doze) meses contados da data da última data-base, ocorrida em 1º/5/2016 para o auxílio-alimentação, conforme a CCT 2015/2016 (0218843), retroagindo os efeitos financeiros do presente Termo a 1º/6/2017, a solicitação da contratada deve, de fato, ser processada, nos termos da convenção coletiva de trabalho.

21. Ademais, a higidez da empresa UNIC Solutions – Comércio Importação e Serviços de Informática Ltda-ME foi novamente consultada, em 13/9/2018 tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivos SEI 0531970, 0531974, 0531980 e 0531982). Não obstante, recomendamos nova verificação da regularidade da empresa, anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar a situação da empresa não foi alterada.

22. Por fim, informo que a análise foi efetivada com observância dos requisitos elencados no arquivo SEI 0166803, constante do Processo SEI 07189/2015, devidamente consolidados no arquivo SEI 0541770. **Em tempo, ressalta-se a necessidade de alteração do subscritor do CNJ na minuta, bem como a manifestação prévia quanto à autorização, ou não, da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 6/2017 pela Diretoria-Geral do CNJ**.

CONCLUSÃO

23. À vista do exposto, esta Assessoria se manifesta pela legalidade da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2017 (arquivo SEI 0531992) e lhe confere a competente chancela, por atender aos comandos inscritos no contrato e na legislação de regência.

É o parecer.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado

Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

---

[1] Ressalvados os elementos estritamente jurídicos, os demais aspectos materiais foram objeto de análise a cargo e sob a responsabilidade de outras unidades de atuação especializada do Conselho Nacional de Justiça e são externos ao âmbito de competência e exame da Assessoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/09/2018, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 28/09/2018, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0541772** e o código CRC **AC07A855**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck,** RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefones (61) 98443-8422 e 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) repactuar o valor referente ao Auxílio Alimentação, majorado para R$ 24,00 (vinte e quatro reais); e

b) prorrogar o contrato em epígrafe.

Parágrafo único – A alínea "a" do *caput* têm seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2017 até 30 de abril de 2018, nos termos das Cláusulas Primeira e Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, firmada entre o SINDPD/DF e o SINDESEI/DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000416/2017.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **20 (vinte) meses**, a contar de **1º de fevereiro de 2019**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para passa a ser de:

a) **R$ 17.228,23** (dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), mensal, e de **R$ 344.564,60** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta), anual, com vigência de 1º de junho de 2017 a 30 de abril de 2018;

b) **R$ 14.738,65** (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), mensal, e de **R$ 294.773,00** (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), anual, com vigência de 1º de maio de 2018 a 24 de julho de 2018; e

c) **R$ 14.392,66** (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), mensal, e de **R$ 287.853,20** (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), anual, com vigência a partir de 25 de julho de 2018.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000235, de 20/02/2018, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.40, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/10/2018, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0549950** e o código CRC **D1181D31**.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 - UASG 10001

Nº Processo: 255.182/2017. Objeto: Aquisição de componentes de sistema de acionamento de bombas por eletrodos estacionários conectados a relés eletrônicos, tais como relés para controle de nível, contadores, blocos de contato, cabos, chaves comutadoras, eletrodutos e quadros elétricos.. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 18/10/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00145-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Comissão

(SIASGnet - 16/10/2018) 10001-00001-2018NE000083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2018 - UASG 10001

Nº Processo: 317.810/2018. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de cortinas e forros, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 18/10/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00146-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Comissão

(SIASGnet - 17/10/2018) 10001-00001-2018NE000083

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 140/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/10/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de câmaras frias e condicionadores de ar, incluindo serviço de instalação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Comissão

(SIDEC - 17/10/2018) 010001-00001-2018NE000083

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0021/2018. Processo: 200.008218/2018-93. Firmada com a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA. CNPJ: 72.602.303/0001-95. Modalidade: Pregão Eletrônico 082/2018. Objeto: Aquisição de água mineral natural, somente o líquido, a ser utilizada nas diversas unidades existentes na estruturado Senado Federal, durante 12(doze) meses consecutivos. Valor Global Estimado: R$ 211.700,00. Vigência: início: 17/10/2018 - final: 16/10/2019. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Jalles Daniel Alves.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.004360/2018. Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 49. Edital: 18/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal - Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Sala 10, Cep 70.165-900, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00109-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 10/10/2018) 20001-00001-2018NE000005

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

O Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo eletrônico SEI nº 002282/2017, resolve, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar à empresa Avanti Teleinformática LTDA - EPP, CNPJ: 13.579.679/0001-67, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.
EDUARDO SILVA TOLEDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2018

A Comissão Permanente de Licitação do STF - CPL comunica que na Concorrência nº 04/2018 - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para realização de obra de adequação de sistemas de supervisão e automação predial nos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do STF, bem como do Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, após análise da proposta da empresa UMA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA, única empresa habilitada neste certame, e com subsídio da Seção de Manutenção de Instalação e Equipamentos Prediais, verificou-se que a proposta da empresa atende aos requisitos do Edital. Portanto, fica declarada vencedora do certame a empresa UMA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA com valor de R$ 2.969.689,42 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.
MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Presidente da Comissão

(SIDEC - 17/10/2018) 040001-00001-2018NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 celebrado entre o CNJ e a Unic Solutions - Comércio Importação e Serviços de Informática LTDA-ME. CNPJ 10.258.323/0001-33. Processo: 10552/2016. Objeto: prorrogação do contrato; repactuação de valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$287.853,20. Data de Assinatura: 17/10/2018. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados efeitos financeiros da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Pedro Leandro Resende Vieira - Sócio-Diretor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2018.00.000007336-2. Objeto: assinaturas anuais, com 10 (dez) licenças de acesso simultâneo web aos produtos: Zênite Fácil, Web Regime de Pessoal, Serviço Lei Anotada Regime de Pessoal e 18 (dezoito) consultorias por escrito em licitações e contrato. Contratada: Zênite Informação e Consultoria S.A. Fundamento Legal: Artigo 25,caput , da Lei nº 8666/93. Valor: R$ 109.136,00 (cento e nove mil cento e trinta e seis reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 16/10/2018, por Anderson Vidal Corrêa - Secretário de Administração. Ratificação: em 17/10/2018, por Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TA ao Contrato TSE nº 46/2015, firmado entre o TSE e a empresa Prime Consultoria e Serviços Especializados Ltda. CNPJ 12.978.443/0001-30. OBJETO: Repactuar os preços contratados com base na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2018/2018 da categoria. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 5.480.545,44. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Sétima do contrato, e art. 35 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.234/2010. ASSINATURA: 16/10/2018. ASSINAM: Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral, Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Paulo Roberto de Sousa Duarte Júnior, Diretor, pela Contratada. P.A SEI nº 2015.00.000000878-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao TED/TSE nº 5/2018, TED/TST nº 001/2018, firmado entre o TSE e o TST. OBJETO: 1. Estender aos servidores do TSE a possibilidade de prorrogação do tempo de permanência de dependente de servidor beneficiário do Programa de Berçário do TST, até o término do semestre em que completa 18 meses de vida, em havendo disponibilidade de vaga; e 2. Incluir na Cláusula Terceira do TED o valor total e a dotação orçamentária. VALOR: R$ 656.712,00. ASSINATURA: 17/10/2018. ASSINAM: Exma. Ministra Rosa Maria Pires Weber, Presidente, pelo TSE, e Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, pelo TST. PA SEI-TSE nº 2018.00.000004594-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2018 - UASG 50001

Nº Processo: 031785/2018. Objeto: Aquisição de resma de papel A4 reciclado e na cor branca.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/10/2018 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00164-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIASGnet - 17/10/2018) 50001-00001-2018NE000148

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 152/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/10/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Equipamento de proteção balística.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 17/10/2018) 050001-00001-2018NE000148

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 135/2018

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Alberto Caio Tamborrino Importação e Exportação - EPP - itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 17/10/2018) 050001-00001-2018NE000148

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018101800159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10552/2016

Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2017. Empresa UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Alterações decorrentes da Lei n. 13.467/2017. Reforma Trabalhista. Reinserção dos valores referentes a vale-alimentação e a auxílio-saúde. Homologação de nova CCT. Repactuação do Salário Base e do Auxílio Alimentação. Análise e manifestação. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Cuida-se do Contrato n. 6/2017 (arquivo SEI 0275869) firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**., cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

2. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato 6/2017 (arquivo SEI 0561170), considerando as adequações pertinentes à Lei 13.467/2017.

3. Conforme consignado na Cláusula Primeira da minuta do aditivo, o ajuste em análise tem por objeto a reinserção dos benefícios "Vale Alimentação" e "Auxílio-Saúde", nos termos da Lei n. 13.467/2017 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrado no Ministério do Trabalho sob o n. DF000509/2018 (arquivo SEI 0559287), bem como a repactuação dos seguintes preços:

a) Salário Base no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento); e

b) Auxílio Alimentação majorado para R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

4. Quanto à reinserção dos valores no contrato, a empresa solicitou, por meio do Ofício 017/2018 (arquivo SEI 0548298, no Processo SEI 11402/2018), que fosse aplicada a nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para o período 2018/2019, homologada em 26/9/2018. No documento, a empresa solicita a inclusão dos valores referentes ao Vale-Alimentação e ao Auxílio-Saúde, com efeitos retroativos a 1º/5/2018, data a partir da qual a nova CCT começou a surtir efeitos retroativos para esses dois benefícios.

5. Constam na instrução processual as certidões do SICAF/CNDT, CADIN e Certidão Negativa de Débitos do Governo do Distrito Federal (GDF), que atestam manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (arquivos SEI 0559311, 0559312 e 0559313).

6. É o necessário a relatar.

ANÁLISE

7. Em relação à reinserção, nas planilhas de custo e formação de preços, dos valores referentes aos itens "Vale-Alimentação" e "Auxílio-Saúde", destaca-se que a sua exclusão outrora ocorrida se deu em decorrência da previsão constante do Parágrafo Terceiro do art. 614 da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, que passou a vedar a ultratividade das normas coletivas após o encerramento de suas vigências e ausência de nova norma coletiva que normatizasse as relações de trabalho[1].

8. Nos termos da nova redação legal e com base nas orientações oriundas da Secretaria de Auditoria – SAU (ex-Secretaria de Controle Interno), foram excluídos do contrato, a partir do dia 1º/05/2018, os benefícios de Vale-alimentação e Auxílio-saúde. Isso porque a CCT 2016/2018, aplicável à categoria, fixou vigência apenas até o dia 30/4/2018 (arquivo SEI 0531990), não havendo, portanto, lei específica ou convenção coletiva de trabalho que assegurasse esses benefícios a partir de 1º/5/2018 à categoria dos profissionais alocados no aludido contrato.

9. Nas orientações da SAU, (arquivo SEI 0449059), não havendo respaldo em lei específica que determine a concessão dos aludidos benefícios, tampouco convenção coletiva vigente, deverão ser excluídos os valores correspondentes ao Vale-Alimentação e ao Auxílio-Saúde, até que o contrário seja estabelecido por lei ou convenção coletiva de trabalho.

> 88. Entretanto, é certo que as convenções ou acordo coletivos podem disciplinar a concessão de benefícios, entre os quais se inclui o auxílio-alimentação, pois não se trata de assunto vedado pelo art. 611-B da CLT.
>
> (...)
>
> 90. De outra ponta, o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017 estabelece que:
>
> Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
>
> Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
>
> 91. Assim, **a Administração não se vincula às cláusulas que disponham sobre**:
>
> (...)
>
> c) aquelas que estabeleçam **direitos não previstos em lei, como por exemplo valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como o auxílio-alimentação**; e
>
> (...)
>
> 97. Desta forma, não houve, s.m.j., alteração quanto ao auxílio-alimentação, **o que requer observância do decidido em acordo ou convenção coletiva de trabalho.**
>
> **(...)**
>
> **110.** Dessa forma, não houve, s.m.j, **alteração quanto ao auxílio-creche**, **o que, s.m.j, requer a observância do acordo ou convenção coletiva de trabalho"**

10. Por ocasião da homologação da CCT vigente para o período 2018/2019, com validade a partir de 1º/5/2018 a 30/4/2019, ocorrida em 12/9/2018 (folha 14 do arquivo SEI 0548298), a contratada encaminhou o pedido para pagamento, com efeitos retroativos a 1º/5/2018, solicitando o restabelecimento dos pagamentos de todos os itens de custo pactuados na licitação e na assinatura do contrato.

11. Quando da análise do ofício, bem como da nova CCT 2018/2019, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) elaborou a minuta para o 3º Termo Aditivo ao Contrato 6/2017, tendo em vista a superveniência da nova CCT, que previu os benefícios de "Vale-Alimentação" e "Auxílio Saúde" para os integrantes da categoria profissional. Conforme indicado na Cláusula Segunda da minuta (arquivo SEI 0561170) e no Despacho SEGEC (arquivo SEI 0559315), o valor do contrato atualizado com os valores decorrentes da homologação da nova CCT ficou em:

a) R$ 17,538,40 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensais e R$ 350.768,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais) anuais a partir de 1º/5/2018 até 24/7/2018, e

b) R$ 17.192,41 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) mensais e R$ 343.848,20 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) anuais a partir de 25/7/2018.

12. Conforme disposto no Contrato 6/2017, a repactuação será devida nos seguintes termos:

> CLÁUSULA QUATORZE– O valor contratado poderá ser repactuado, mediante

> negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
>
> Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
>
> Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
>
> Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
>
> Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
>
> Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
>
> Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
>
> Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
>
> Parágrafo oitavo – A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

13. Nesse sentido, uma vez que foram cumpridos os pré-requisitos para a concessão da repactuação do Contrato, quais sejam: 1) pedido formal apresentado pela contratada (arquivo SEI 0548298); e, 2) transcurso de 12 (doze) meses contados da data da última data-base, ocorrida em 1º/5/2017 para o auxílio-alimentação, conforme a CCT 2016/2018 (arquivo SEI 0531990), retroagindo os efeitos financeiros do presente Termo a 1º/5/2018, a solicitação da contratada deve, de fato, ser processada, nos termos da convenção coletiva de trabalho.

14. Conforme arquivos SEI 0559311, 0559312 e 0559313, a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, necessária para firmar ajuste com o Poder Público, consoante inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93

15. Não obstante, recomenda-se nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade da empresa para firmar contrato com a Administração Pública, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, expirarão com o decurso do tempo.

16. Por fim, conforme Despacho SEPOR 0561255, foi indicada a disponibilidade orçamentária, para o ano de 2018, na ação orçamentária na Ação 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, no plano orçamentário - Ações e de Informática, para atender a despesa. Foi informado, ainda, que para o exercício de 2019, consta previsão de recursos na Proposta Orçamentária do Conselho para atendimento da demanda.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade da reinserção dos itens de

custo “Auxílio-Alimentação” e “Auxílio-Saúde” nas planilhas de custo e formação de preços do Contrato 6/2017, conforme Cláusula Segunda da minuta do 3º Termo Aditivo, motivo pelo qual **chancela-se a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 6/2017** (arquivo SEI 0561170).

É o parecer.

Brasília, DF, 5 de novembro de 2018.

Daniel Souza Costa e Silva
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, DF, 14 de novembro de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

Esta análise é restrita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental do caso em tela, motivo pelo qual não nos pronunciamos em relação aos elementos técnicos financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento sob exame ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

---

[1] Art. 614 - Os Sindicatos convenentes ou as emprêsas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acôrdo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

(...)

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/11/2018, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/11/2018, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador

0561903 e o código CRC **709066D2**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck,** RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefones (61) 98443-8422 e 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) a reinserção dos benefícios "Auxílio Alimentação" e "Auxílio Saúde", nos termos da Lei n. 13.467/2017 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 registrada no Ministério do Trabalho sob o número DF000509/2018; e

b) a repactuação dos seguintes itens:

b.1) Salário Base, no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento);

b.2) Auxílio Alimentação, majorado para R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único – O *caput* tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2018, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada entre o SINDPD/DF e o SINDESEI/DF, registrada no Ministério do Trabalho sob o número DF000509/2018.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do contrato para passa a ser de:

a) **R$ 17.538,40** (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), mensal, e de **R$ 350.768,00**

(trezentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e oito reais), global, com vigência de 1º de maio a 24 de julho de 2018;

b) **R$ 17.192,41** (dezessete mil, cinto e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), mensal, e de **R$ 343.848,20** (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte), global, com vigência a partir de 25 de julho de 2018.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000235, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.40, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/12/2018, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/12/2018, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0578764** e o código CRC **AFB3C9B3**.

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº60/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 11.411,30 (onze mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 1.861,50 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº61/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MEDCOMERCE COMERCIAL E MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Proc. 312.095/2017 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº62/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: CIRÚRGICA BIOMEDICA LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de medicamentos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº116/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 63.564,00 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: 35.674,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 169/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/11/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de analisador de energia, quadro elétrico metálico, multimedidor de grandezas elétricas, transformador de corrente e supressor de surto. Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 04/12/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico Administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2018, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 03/12/2018) 010001-00001-2018NE000083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2018 - UASG 10001

Nº Processo: 296.219/2018. Objeto: Aquisição de carteira porta-documentos para uso parlamentar, carteira identidade parlamentar e plástico tipo Pola "Seal".. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 04/12/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00189-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 03/12/2018) 10001-00001-2018NE000083

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2018 - UASG 020001

Nº Processo: 200007463/2018-83.
PREGÃO SISPP Nº 107/2018. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 65865065000145. Contratado : TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIOIMPORTACAO E EXPORTA. Objeto: Fornecimento de telas de projeção. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 03/12/2018 a 02/12/2019. Valor Total: R$2.156,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801129. Data de Assinatura: 03/12/2018.

(SICON - 03/12/2018) 020001-00001-2018NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2018 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.011314/2018. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do sistema de cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos senadores, localizadas nos blocos "C", 'G" e "D" da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal, hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Sala 10, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00127-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/12/2018) 20001-00001-2018NE000003

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2018/0034. Processo: 200.004967/2018-41. Firmada com a empresa UNIMAX TRADING LTDA - ME. CNPJ: 19.055.322/0001-66. Modalidade: Pregão Eletrônico 094/2018. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para áreas administrativa, legislativa e residências oficiais (ITEM 9). Valor Total Estimado: R$ 43.715,00. Vigência: início: 03/12/2018 - final: 02/12/2019. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Yang Yu Tien.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 03/12/2018, página 171, seção 3, 1º Termo Aditivo - CT2017/103, celebrado com o ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME. Processo: 200.009651/2018/-46. Acrescente-se no objeto "Renegociação do Contrato, passando de R$ 129.600,00 para R$ 108.000,00".

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 86/2018

No Pregão Eletrônico supracitado foi declarada vencedora a empresa Telefônica Brasil S.A.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA
Pregoeiro

(SIDEC - 03/12/2018) 040001-00001-2018NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 celebrado entre o CNJ e a Unic Solutions - Comércio Importação e Serviços de Informática LTDA-ME. CNPJ 10.258.323/0001-33. Processo: 10552/2016. Objeto: reinserção dos benefícios; repactuação de valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$343.848,20. Data de Assinatura: 03/12/2018. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados efeitos financeiros da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Pedro Leandro Resende Vieira - Sócio-Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 celebrado entre o CNJ e a Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda. CNPJ 14.181.341/0001-15. Processo: 02181/2015. Objeto: acréscimo da quantidade de bilhetes e do valor anual estimado para este item. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$2.452.500,00. Data de Assinatura: 03/12/2018. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck- Diretor-Geral; pela Contratada, Márcio André de Menezes - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017 celebrado entre o CNJ e a Matos e Rangel LTDA - ME. CNPJ 38.055.117/0001-45. Processo: 11168/2016. Objeto: acrescer 1 posto de trabalho de Revisão; prorrogar a vigência do contrato; consignar os novos valores da hora de serviço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$2.038.317,51. Data de Assinatura: 03/12/2018. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Vicente Rangel Peitudo - Sócio-Gerente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018 - UASG 40003

Nº Processo: 03735/2015. Objeto: Aquisição de direito de uso temporário (subscrição) de softwares Adobe, com direito de atualização, na modalidade ETLA, por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco "b", Lote 7, Sala 01, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00043-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites': www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha..

ELISA BARROS HORSTH
Pregoeira

(SIASGnet - 03/12/2018) 40003-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018 - UASG 40003

Nº Processo: 02830/2018. Objeto: Aquisição de direto de atualização (Software Assurance) e licenças de softwares Microsoft de uso definitivo (vitalícia), observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital. . Total de Itens Licitados: 8. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514 Bloco b Sala 001, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00048-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R$ 0,30 por folha..

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIASGnet - 03/12/2018) 40003-00001-2018NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato-TSE nº 108/2016, firmado entre o TSE e a MTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 09.229.458/0001-91. OBJETO: prorrogar de 5/12/2018 a 5/12/2019 o prazo de duração do Contrato referente ao serviço de Manutenção Assistida e Suporte Técnico. FUNDAMENTO: art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 3/12/2018. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria em exercício, Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; e José Carlos Pereira Tormin, Diretor-Executivo, pela Contratada. PA SEI 2016.00.000012860-3.

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10552/2016

Ementa: Pregão Eletrônico n. 10/2017. 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017. UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Repactuação fundada em Convenção Coletiva de Trabalho. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 (arquivo SEI 0722432), a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

2. O Contrato n. 06/2017 foi assinado no dia 09/05/2017, com vigência de 20 (vinte) meses contados de 1º de junho de 2017, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 10/2017, e tem por objeto prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico. Por meio do 2º (segundo) termo aditivo, a vigência contratual foi prorrogada por mais 20 (vinte) meses, contados de 1º de fevereiro de 2019, tendo sido ressalvado o direito à repactuação de preços no parágrafo único da Cláusula Segunda do aditivo, observada a Cláusula Quatorze do Contrato (0549950).

3. No dia 7 de agosto de 2019, a contratada protocolou pedido de repactuação do salário no percentual de 4,94%, bem como do auxílio-alimentação para R$ 26,24, além do pagamento retroativo a 1º de maio de 2019, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número DF000358/2019 (arquivo SEI 0722384) no dia 05/07/2019, com vigência no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

4. Por sua vez, a Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou, no Despacho 0723145, que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no ano de 2019. Acrescentou que, para o exercício de 2020, deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para atendimento da demanda.

5. Assim, a SEGEC elaborou a minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017, que tem por objeto a repactuação dos seguintes itens:

i) salário base, no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2019, em virtude da CCT 2019/2020, registrada na Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia, sob o número DF000358/2019 (0722384);

ii) auxílio-alimentação, majorado para R$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2019, em virtude da CCT 2019/2020, registrada na Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia, sob o número DF000358/2019 (0722384).

6. Foram juntadas aos autos certidões do SICAF e do CADIN com o intuito de comprovar a higidez da empresa para contratar com o Poder Público, conforme arquivos SEI 0722414 e 0722421.

ANÁLISE

7. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166803, por força de determinação da Diretoria-Geral deste Conselho (Despacho 0170231), a qual foi preenchida e juntada a estes autos no arquivo SEI 0724510.

8. Ademais, destaca-se que a análise em curso é restrita aos aspectos jurídicos e de regularidade

procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

9. No que diz respeito à repactuação, o aditamento em análise está em consonância com as disposições legais (arts. 53 e seguintes da IN/MPOG nº 05/2017) e contratuais pertinentes (Cláusula Quatorze do Contrato CNJ n. 09/2018), uma vez que representa, tão-somente, a aplicação do disposto nas Cláusulas Terceira e Décima Segunda, "b", da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2019/2020 (arquivo SEI 0722384).

10. Conforme Cláusula Quatorze do Contrato CNJ n. 06/2017, a repactuação será devida nos seguintes termos:

> "**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
>
> **Parágrafo primeiro** – Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissidio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
>
> **Parágrafo segundo** – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissidio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
>
> **Parágrafo terceiro –** Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
>
> **Parágrafo quarto** – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
>
> **Parágrafo quinto –** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
>
> **Parágrafo sexto –** A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
>
> **Parágrafo sétimo** – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
>
> **Parágrafo oitavo** – A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus."

11. Verifica-se que a última repactuação do auxílio-alimentação ocorreu com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018, nos termos da CCT 2018/2019, registrada no Ministério do Trabalho sob o n. DF000509/2018, por meio do 3º Termo Aditivo ao ajuste (arquivo SEI 0578764). Assim, observa-se atendimento ao parágrafo terceiro da Cláusula Quatorze do Contrato n. 06/2017 e art. 55, II, da IN n. 5/2017 do MPOG, quanto ao requisito da anualidade.

12. Nessa perspectiva, averiguados: *i*) o pedido de repactuação apresentado pela contratada (arquivos SEI 0699687 e 0712715); *ii*) o amparo na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (arquivo SEI 0722380); *iii*) o cumprimento do interstício temporal mínimo para a concessão de repactuação, e *iv*) a legalidade da concessão dos valores, nos termos dos arts. 54 e seguintes da IN/MPOG nº 05/2017, complementados pelas disposições contratuais aplicáveis à espécie (Cláusula Quatorze), entende-se por devida a concessão da repactuação pleiteada pela contratada.

13. Para a formalização do termo em comento foi verificada a regularidade fiscal da contratada perante o SICAF e o CADIN no dia 21/08/2019 (arquivos SEI 0722421 e 0722414), em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

14. Todavia, recomenda-se nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade da empresa para firmar contrato com a Administração Pública, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, expirarão com o decurso do tempo (FGTS válido até 25/08/2019).

15. Por fim, informa-se que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda no exercício de 2019, conforme arquivo SEI 0723145.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela legalidade da concessão da repactuação pleiteada, fundada na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (0722384), por terem sido obedecidas as condições legais e contratuais aplicáveis à espécie (Cláusula Quatorze do Contrato n. 06/2017 e arts. 54 e seguintes da IN/MPOG n. 05/2017, razão pela qual segue chancelada a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 (arquivo SEI 0722432).

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/08/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 26/08/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0724516** e o código CRC **2EAEE82C**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck,** RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefones (61) 98443-8422 e 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação dos seguintes itens:

a) Salário Base, no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento); e

b) Auxílio Alimentação, majorado para R$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único – O *caput* tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2019, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada entre o SINDPD/DF e o SINDESEI/DF, registrada na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, sob o número DF000358/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do contrato para passa a ser de **R$ 17.971,99** (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), mensal, e de **R$ 359.439,80** (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), global, conforme discriminado no Anexo, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2019.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os

efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira
Sócio-Diretor

ANEXO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO

NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10.552/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal do Contrato (R$)	Valor Total do Contrato (R$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Mês	20	17.971,99	359.439,80

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/08/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/08/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0724983** e o código CRC **96E93DE3**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 01 – CONTRATO CNJ Nº 06/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

CONTRATADA: UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

PROCESSO: 10552/2016.

Constitui objeto da presente apostila prever que, a partir de 1º de janeiro de 2020, as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n. 06/2017 e seus Aditivos.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/10/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0756219** e o código CRC **3D47EF75**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 46, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre designação de gestores e fiscais do Contrato n. 06/2017.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 10552/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Denílson de Lucena Matos**, matrícula n. 1206, como gestor, e **Carlos Eduardo Vellozo de Campos**, matrícula n. 1743, **Marcelo Eustáquio Soares Lima Júnior**, matrícula n. 1719, e **Antonio Claudio Bulhões e Silva**, matrícula n. 1916, como gestor substituto, fiscal técnico e fiscal administrativo, respectivamente, do Contrato n. 06/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral nº 132 de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/03/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0838335** e o código CRC **B1972BD8**.

Dispõe sobre a designação da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com fundamento na Portaria CNJ nº 112, de 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alessandro Erik de Jesus, matrícula 1737; André Luiz Rodrigues da Mota, matrícula 1710; Antônio Cláudio Bulhões e Silva, matrícula 1916; Baruc Machado Gama, matrícula 1375; Bruno Cesar de Oliveira Lopes, matrícula 2034; Carlos Eduardo Vellozo, matrícula 1743; Cinthya Rici Coelho Borges, matrícula 1934; Claudio Henrique Pereira da Silva, matrícula 2061; David Costa Fernandes, matrícula 2116; Denílson de Lucena Matos, matrícula 1206; Diogo Albuquerque Ferreira, matrícula 1297; Emerson Dilamar Vendruscolo, matrícula 1783; Érika Teixeira Guimarães, matrícula 1997; Fabiano de Andrade Lima, matrícula 2127; Fernando Dias Machado, matrícula 1170; Flávio Abreu Amorim, matrícula 1882; Gabriel da Silva Oliveira, 2011; Guilherme Andrade Rosa, matrícula 1670; Guilherme Coutinho de Oliveira, matrícula 1550; Isaías Monteiro dos Santos, matrícula 1913; Izaías Alves Cardoso Filho, matrícula 1870; Jefferson Bezerra Carneiro, matrícula 2012; José dos Santos Pugas, matrícula 2013; Juliana Almeida Costa Cronemberger, matrícula 1945; Karlla Silene Lima da Cunha, matrícula 1134; Kristien de Godoi Roepke, matrícula 1929; Laerte Maurício, matrícula 1253; Larissa Coutinho Diógenes, matrícula 2174; Leonardo Lemes Rosa, matrícula 1282; Leonardo Zanotteli dos Santos, matrícula 1241; Luiz Antônio Mendes Garcia, matrícula 2096; Marcelo Eustáquio Soares de Lima, matrícula 1719; Márcio Moreira de Sousa, matrícula 1561; Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, matrícula 1634; Octavio Oliveira dos Anjos, matrícula 1842; Paulo Cesar de Souza Lacerda, matrícula 1925; Paulo Vitor Caixêta Ferraz, matrícula 1949; Pedro Bergamashi Val, matrícula 1269; Pedro Vinícius Ferreira Sipriano, matrícula 1845; Priscilla Valéria Gianini Santos, matrícula 2095; Raylla Neves Araujo, matrícula 1950; Rejane Maria Rodrigues Neves, matrícula 1735; Renato Franklin Bomfim da Silveira, matrícula 1751; Rodrigo Bonna Nogueira, matrícula 1661; Rodrigo Franco de Assunção Ramos, matrícula 1707; Ronaldo Alves da Silva, matrícula 2018; Sílvia Maria Guapindaia Peixoto, matrícula 1123; Silvino César Sileira, matrícula 2126; Silvio Rubio Simplício, matrícula 1548; Stanlei Carvalho Silva, matrícula 1180 e Tiago Luiz Caldeira Pereira, matrícula 1935, para prestar apoio contínuo às atividades no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, quando o processo licitatório for de interesse da unidade ou sempre que convocado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral n. 213 (0716919).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 46, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre designação de gestores e fiscais do Contrato n. 06/2017.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 10552/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Denílson de Lucena Matos**, matrícula n. 1206, como gestor, e **Carlos Eduardo Vellozo de Campos**, matrícula n. 1743, **Marcelo Eustáquio Soares Lima Júnior**, matrícula n. 1719, e **Antonio Claudio Bulhões e Silva**, matrícula n. 1916, como gestor substituto, fiscal técnico e fiscal administrativo, respectivamente, do Contrato n. 06/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral nº 132 de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 56 , DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão, visão e valores estabelecidos pela Portaria n. 167, de 15 de dezembro de 2015, que institui o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta dos servidores deste Conselho traduz o compromisso institucional com as melhores práticas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo das atribuições de cada servidor contribui para a construção de uma sociedade mais justa, mais harmônica e mais pacífica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Compete à Presidência deste Conselho expedir os atos necessários à regulamentação do presente Código de Conduta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cármen Lúcia

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CNJ 56 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS....1
Seção I – Da Abrangência e do Objetivo....1
Seção II - Dos Princípios Éticos....2

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES....2
Seção I - Dos Direitos....2
Seção II - Dos Deveres....3
Seção III - Das Vedações....6
Seção IV - Das Regras Específicas para a Alta Administração....7
Seção V - Das Vedações Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções Comissionadas de Natureza Gerencial....8

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA....9
Seção I - Da atribuições....9
Subseção I - De sua composição e atribuições dos Membros....10
Subseção II – Do Funcionamento....11
Subseção III – Da Apuração da Infração Ética....12
Subseção IV - Da Aplicação da Penalidade....13

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....14

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Abrangência e do Objetivo

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece os princípios e as normas a serem observados pelos servidores do Conselho Nacional de Justiça, no intuito de:

I – contribuir para o cumprimento da missão deste Conselho e consolidar os valores ético-profissionais no âmbito institucional;

II – preservar a imagem do Conselho e resguardar a reputação dos seus servidores;

III – oferecer à sociedade um instrumento de verificação do compromisso com um serviço de excelência, submetendo-se à observância de princípios e normas de conduta ético-profissionais.

Art. 2º O disposto neste Código é aplicável:

I – aos servidores efetivos do Conselho, em exercício no CNJ ou em qualquer outro órgão da Administração Pública;

II – aos servidores não integrantes de carreira efetiva do Conselho, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III – aos estagiários que prestem serviço no Conselho, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas assegurar a sua ciência;

IV – aos profissionais de empresa alocados no Conselho por força contratual e aos prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em relação a este Código.

§ 1º As violações de conduta ética pelos agentes relacionados nos incisos I e II deverão ser informadas à Diretoria-Geral do CNJ, que fará a comunicação à Comissão Permanente de Acompanhamento do Código de Conduta.

§ 2º As violações de conduta ética pelos agentes relacionados nos incisos III e IV deverão ser comunicadas à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Seção II
Dos Princípios Éticos

Art. 3º São princípios éticos que orientam e que devem ser almejados pelos servidores deste Conselho:

I – a moralidade pública;

II – a dignidade humana e o respeito às pessoas;

III – a integridade, a honestidade e o decoro;

IV – a legalidade, a transparência e o interesse público;

V – a eficiência na execução de suas atividades, sem prejuízo da qualidade e da celeridade, considerando que a cada ação ou omissão funcional impacta em todo o Poder Judiciário;

VI – a economicidade na utilização dos recursos e materiais disponíveis, visando a preservação e a defesa do patrimônio público, objetivando a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;

VII – a independência funcional, necessária a uma prática íntegra e imparcial de suas atribuições, observada a hierarquia funcional;

VIII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, em atuação funcional;

IX – o sigilo profissional e a segurança da informação;

X – a preservação da verdade, sem falseá-la, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Art. 4º É direito de todo servidor deste Conselho:

I – trabalhar em ambiente adequado, pautado pelo respeito e cordialidade, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, tendo acesso

às instalações físicas seguras, salubres e adequadas às atividades laborais, visando o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

III – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

IV – ser cientificado, previamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;

V – contribuir na elaboração de atos normativos, diretrizes e objetivos estratégicos que regulem a vida funcional dos servidores;

VI – participar das ações necessárias e adequadas à sua capacitação profissional e educacional;

VII – alegar a escusa de consciência, mediante justificativa fundamental; e

VIII – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção II
Dos Deveres

Art. 5º São deveres fundamentais do servidor deste Conselho:

I – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código, a fim de resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, bem como atentar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício de suas atribuições;

II – tratar o público interno e externo com cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social,

observando a acessibilidade, a veracidade, a tempestividade, a clareza e a objetividade ao prestar informações aos jurisdicionados e ao público interno;

III – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados, que só a eles digam respeito, aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos possam ser revelados;

IV – ser probo, reto, leal e justo, agindo com decoro e escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

V – conhecer e cumprir as normas legais, observando prazos e normativos atinentes às suas atribuições, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente deste Conselho, visando desempenhar suas responsabilidades com zelo, eficácia, competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos, primando, assim, por uma instrução processual qualificada;

VI – levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao CNJ ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função, agindo em sintonia com as ações e companhas apoiadas por este Conselho;

VII – cientificar à chefia imediata quando convocado a prestar depoimento, judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ou exercício do cargo;

VIII – fazer uso adequado, eficiente e ecologicamente sustentável dos materiais pertencentes a este Conselho;

IX – participar das ações necessárias e adequadas à sua capacitação profissional e educacional, divulgando no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X – permanecer atualizado com a legislação e com as normas internas do Conselho;

XI – combater a corrupção funcional, resistindo a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

XII – representar contra quaisquer atos ou fatos lesivos à Administração Pública, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado;

XIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance, inclusive fornecendo informações relacionadas à prestação de contas ou apresentando a prestação de contas sob sua responsabilidade, nos termos e prazos determinados pela Administração;

XIV – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, evitando, assim, situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais;

XV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVI – dedicar-se por um ambiente de trabalho impessoal, evitando circunstâncias de hostilidade;

XVII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XVIII – traçar o exercício de seu cargo ou função, inclusive quando em representação externa, pelo cumprimento da missão e dos interesses do CNJ;

XIX – exercer seu dever de servidor com a finalidade de cumprir o interesse público, de acordo com a legislação vigente, atuando com neutralidade no cumprimento de suas atribuições, mantendo postura independente em relação à influência partidária, religiosa ou ideológica;

XX – empregar os instrumentos dispostos pela Administração Pública a fim de conferir a máxima transparência à atuação do CNJ;

XXI – agir em sintonia com as ações e campanhas apoiadas pelo Conselho.

Seção III
Das Vedações

Art. 6º É vedado ao servidor deste Conselho:

I – postergar, sem motivo justo e plausível, a realização de qualquer atividade funcional ou, ainda, usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

II – usar cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas, comprometendo assim a impessoalidade e moralidade pública;

III – utilizar os meios de comunicação disponibilizados pelo Conselho para atividades não compatíveis com o perfil institucional do órgão;

IV – utilizar ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

V – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI – utilizar pessoal ou recursos matérias do CNJ em serviços ou atividades particulares;

VII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;

VIII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

IX – adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio

moral, no sentido de desqualificar outros, por palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

X – atribuir a outrem erro próprio;

XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII – manter sob subordinação hierárquica cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, bem como descumprir as regras estabelecidas na Resolução CNJ n. 7/2005.

§ 1º Não se consideram presentes os brindes que:

I – não tenham valor comercial; e

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração Pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§ 3º Os presentes recebidos de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade não se enquadram na vedação prevista no inciso XI do *caput* deste artigo.

Seção IV
Das Regras Específicas para a Alta Administração

Art. 7º Para os fins desta Seção, autoridades são os servidores nomeados para o exercício dos cargos em comissão de nível CJ-3 e CJ-4, e os de nível CJ-1 e CJ-2, de direção ou chefia, que, em razão da natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 8º A autoridade que mantiver participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de

empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato à Administração deste Conselho.

Art. 9º É vedado à autoridade:

I – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

II – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

III – abster-se de cientificar o servidor, sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;

IV – decidir contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

V – opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquela de conhecimento geral.

Art. 10. É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 11. No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, a autoridade deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Seção V

Das Vedações Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções Comissionadas de Natureza Gerencial

Art. 12. Além das vedações previstas na Seção III deste Capítulo, os ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, de natureza gerencial, ainda estão proibidos de:

I – opinar publicamente a respeito:

a) da probidade e da capacidade funcional de outro servidor ocupante de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial;

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

II – cometer assédio moral.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA
Seção I
Das atribuições

Art. 13. Será instituída Comissão Permanente com as seguintes atribuições:

I – zelar pelo aperfeiçoamento deste Código, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer cidadão ou entidade, a partir de estudos preliminares;

II – promover a divulgação do Código de Conduta no âmbito do Conselho;

III – apresentar o Código de Conduta no evento de ambientação dos novos servidores;

IV – realizar pelo menos um evento anual de divulgação dos princípios e normas previstos neste Código destinado aos servidores em estágio probatório;

V – promover ações informativas e educacionais relativas às disposições deste Código;

VI – dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;

VII – emitir pareceres técnicos, quando solicitada;

VIII – apresentar à Diretoria-Geral com vista à Presidência do CNJ relatório de atividades ao final de cada exercício, do qual deverá constar avaliação dos resultados da gestão da ética no CNJ;

IX – submeter à Diretoria-Geral com vista à Presidência do CNJ sugestões de aprimoramento do Código de Conduta;

X – conhecer de denúncia ou representações formuladas contra servidor ou unidade orgânica do CNJ, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética; e

XI – sugerir instauração, desde que haja indícios suficientes, de processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas.

Parágrafo único. Os eventos de disseminação do Código de Conduta realizados pela Comissão Permanente ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas serão considerados para efeito de capacitação, com vistas à concessão do adicional de qualificação previsto no art. 14 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, observada a regulamentação conjunta dos Tribunais.

Subseção I

De sua Composição e Atribuições dos Membros

Art. 14. A Comissão será integrada por três 3 (três) servidores do quadro do Conselho, efetivos e estáveis, que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou penal, em função de sua conduta profissional, e seus suplentes, sendo todos designados pela Diretoria-Geral.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um Técnico e um Analista na composição da Comissão.

§ 2º A Comissão funcionará com, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedadas designações sucessivas.

§ 4º A Diretoria-Geral designará o Presidente e o seu substituto, entre os membros da Comissão.

§ 5º O membro da Comissão que vier a ser indiciado civil, administrativa ou criminalmente, em função de sua conduta profissional, ficará suspenso da Comissão até a decisão final.

§ 6º O tempo de trabalho da Comissão será computado como de efetivo exercício, sendo considerado como de alta relevância, vedada a retribuição pecuniária.

§ 7º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes ou colaterais até o 3° grau de membro titular da Comissão, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

§ 8º Constatado o comprometimento ético de membros da Comissão, após a designação da Comissão, a Diretoria-Geral designará Comissão de Conduta Especial.

§ 9º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 10. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão, serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 11. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de integrante da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões, delegar competências para tarefas específicas, bem como submeter à Diretoria-Geral os casos omissos ou complexos;

II – coordenar os trabalhos da Comissão;

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;

IV – indicar servidor do Quadro de Pessoal do CNJ para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 16. Aos demais membros da Comissão cabe apreciar e instruir as matérias que lhes forem submetidas.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 17. A Comissão reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

Art. 18. As matérias sob exame nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter reservado.

Art. 19. As conclusões das reuniões serão registradas em ata.

Art. 20. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 21. A divergência de entendimento entre os membros da Comissão em autos de processo de apuração de infração ética deverá constar das atas de reunião e do relatório final.

Art. 22. Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 23. A Presidência do CNJ poderá autorizar a dedicação integral e exclusiva dos membros para a realização das atividades da Comissão, mediante pedido justificado do Presidente da Comissão, com prévia manifestação da Secretaria-Geral e da Diretoria-Geral.

Art. 24. A Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará os recursos necessários para a realização das atividades da Comissão.

Subseção III

Da Apuração da Infração Ética

Art. 25. A apuração da infringência aos compromissos e às vedações previstos neste Código será feita por processo administrativo, garantido ao envolvido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da conclusão do processo poderá resultar:

I – arquivamento dos autos;

II – aplicação da penalidade de censura;

III – proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se a infração praticada tipificar infração disciplinar.

§ 2° Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei n. 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 26. A Comissão deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência à:

I – Presidência do CNJ, quando se tratar de ocupante de cargo ou função que lhe seja diretamente subordinado;

II – Diretoria-Geral, quando se tratar dos demais servidores.

Art. 27. As unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pela Comissão no exercício de sua competência, com tratamento prioritário aos pedidos de documentos necessários à instrução dos processos administrativos instaurados pela Comissão.

Parágrafo único. As autoridades competentes e/ou gestores não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão, salvo as classificadas como sigilosas em legislação.

Art. 28. É irrecusável o comparecimento de servidor convocado para depor perante a Comissão, salvo quando estiver em gozo de férias, afastado nos termos dos artigos 94 e 95 ou usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos I a IV, VI e VII do art. 81 e nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da prestação de informações solicitadas.

Art. 29. A Comissão encaminhará, em até 90 (nove dias), relatório conclusivo da apuração à Presidência do CNJ ou à Diretoria-Geral, conforme o caso, com a ciência do envolvido.

Art. 30. A Comissão cientificará:

I – à Diretoria-Geral do CNJ, quando a conduta apurada for tipificada como infração disciplinar;

II – à entidade de classe a que pertencer o servidor, quando a conduta caracterizar violação à norma prevista no estatuto profissional respectivo.

Subseção IV

Da Aplicação da Penalidade

Art. 31. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará a aplicação da penalidade de censura.

Art. 32. Cabe à Presidência do Conselho Nacional de Justiça aplicar, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do processo, a penalidade de censura aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou de função comissionada que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único. Da decisão, caberá pedido de reconsideração à própria Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do interessado.

Art. 33. Incumbe à Diretoria-Geral aplicar, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do processo, a penalidade de censura aos demais servidores.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência do interessado.

Art. 34. A aplicação da penalidade somente ficará prejudicada se o apenado romper o vínculo com o serviço público.

Art. 35. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal do CNJ, a aplicação da penalidade será comunicada:

I – ao órgão de origem, se o servidor tiver sido cedido ao CNJ; ou

II – ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

Art. 36. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será publicada em Boletim de Serviço e registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. A penalidade de censura terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não tiver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas neste Código.

Art. 37. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de censura referente aos últimos três anos, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá incluir esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para funções comissionadas ou para nomeação de cargos em comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Código de Conduta do Servidores do Conselho Nacional de Justiça será instituída por meio de portaria específica da Diretoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Código.

Art. 39. As disposições deste Código não excluem os demais normativos que regulem a conduta dos servidores da Administração Pública Federal.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cármen Lúcia

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 10552/2016

Ementa: Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 6/2017. Empresa UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prorrogação contratual. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 6/2017 (arquivo SEI 0936211), que tem por objetivo a prorrogação do ajuste pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar de 1º de outubro de 2020. O contrato foi celebrado com a empresa UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. A Seção de Gestão de Contratos (Segec) solicitou o encaminhamento dos autos ao departamento de Tecnologia da Informação (DTI), com vistas à Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário (Seate), unidade gestora, para manifestação quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto nos arquivos SEI nº 0834530, 0866443, 0888093 e 0904031.

3. Em resposta à Segec, a Seate manifestou-se favorável à prorrogação do contrato, anexando aos autos documento de Análise de Viabilidade da Contratação (arquivos SEI 0930817 e 0930826).

4. Ato contínuo, foi enviado o Ofício nº 127 (arquivo SEI 0934926), consultando a contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste por mais 20 (vinte) meses, o que foi respondido afirmativamente, conforme o expediente do arquivo SEI nº 0935254.

5. Promoveu-se pesquisa de preços a fim de atestar a *vantajosidade* na renovação do contrato, resultando no Mapa Comparativo de Preços nº 0928961. Ocorre que a pesquisa se baseou em objeto diferente do contratado, não tendo, assim, o condão de atestar a vantajosidade da prorrogação (arquivos SEI 0928961 e 0928974). Em que pese a constatação do equívoco pela unidade gestora, o mapa comparativo de preços apresentado foi ratificado (arquivos SEI 0930824 e 0931576).

6. Por fim, a Segec, após encaminhamento por parte da Secretaria de Administração (SAD), providenciou a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 6/2017 (arquivo SEI 0936211), bem como juntou a documentação referente à contratada (arquivos SEI 0936198, 0936202 e 0936205).

7. Consultada, a Sepor indicou a disponibilidade orçamentária para atender a despesa (arquivo SEI 0936852), consignando que, por se tratar de despesa continuada, para o exercício de 2021 deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda.

É o relatório.

ANÁLISE

8. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0938302.

9. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

10. A possibilidade de prorrogação contratual está prevista na Cláusula Vinte e Dois do instrumento matriz (arquivo SEI 0275869), em que se afirma que "o presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir do dia 1º de junho de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei".

11. A prorrogação do ajuste encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> (...)
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
>
> § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

12. Quanto à natureza contínua dos serviços contratados, a unidade demandante da contratação justificou a necessidade da prorrogação, no documento da Análise da Viabilidade da Contratação, mais precisamente no item referente à Estratégia da Contratação (arquivo SEI 0930826), nos seguintes termos:

> Verifica-se também que os serviços pretendidos são de natureza contínua, ou seja, podem ser estendidos por mais de um exercício financeiro, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Conselho, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos seus usuários.

13. A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5/2017, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

> ANEXO IX
>
> DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
>
> 1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> (...)
>
> 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
>
> a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
>
> b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

14. Analisando-se os autos face aos requisitos constantes na IN nº 5/2017, constatou-se que: a) o objeto – prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico – enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, conforme se infere da Cláusula Vinte e Dois do mencionado ajuste, que dispõe acerca da sua prorrogação. Além disso, no item 2.8.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 (arquivo SEI 0257069), houve justificativa da equipe de planejamento da contratação acerca da natureza contínua do objeto dos presentes autos. Nesses casos, a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; b) houve manifestação da unidade gestora informando os serviços que têm sido executados pela contratada (arquivo SEI 0930817); e c) houve manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 0930817 e 0935254).

15. No que tange à análise acerca da *vantajosidade* na prorrogação do ajuste, promoveu-se pesquisa de preços que resultou no Mapa Comparativo de Preços nº 0928961. Ocorre que, como mencionado alhures, a pesquisa levou em consideração itens alheios ao objeto contratual (arquivos SEI 0928961 e 0928974), o que foi inclusive atestado pela unidade gestora no Despacho SEATE nº 0930824, razão pela qual não se afigura possível constatar se os valores praticados no atual ajuste estão adequados aos padrões de mercado.

16. Com isso em vista, torna-se imperiosa a realização de nova pesquisa de preços, levando em conta o real objeto do Contrato CNJ nº 6/2017, a fim de que se ateste que a vantajosidade na prorrogação do ajuste.

17. Em cumprimento ao disposto nos arts. 12, §1º, I e 14 da Resolução CNJ nº 182/2013, foi juntado documento com a análise de viabilidade da contratação (arquivo SEI 0930826).

18. No que se refere à higidez da empresa UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., foi realizada consulta em 20/8/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivos SEI 0936198, 0936202 e 0936205). Recomenda-se, apenas, a juntada aos autos do relatório de ocorrências, em que constam as sanções administrativas impostas à contratada, para verificação de eventual obstáculo à prorrogação contratual almejada.

19. Não obstante estarem válidas as certidões no momento da presente análise, sugere-se nova verificação da regularidade da empresa anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar que não ter sido alterada sua situação.

20. Conforme já consignado anteriormente, a Sepor informou a disponibilidade orçamentária para suportar a prorrogação em tela (arquivo SEI 0936852).

21. Tendo em vista o disposto no artigo 3º, XI, "al" da Portaria nº 112/2010 da Presidência do CNJ, é o Sr. Diretor-Geral a autoridade competente para assinar o Termo Aditivo aqui analisado, atribuição esta que, por conta do valor da contratação, não admite a delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411/2018. Por

parte da contratada, mantém-se o signatário responsável por firmar o 4º Termo Aditivo (arquivos SEI 0268409 e 0724983).

CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, **desde que comprovada a *vantajosidade* da prorrogação contratual conforme disposto nos itens 15 e 16 do presente opinativo, e repisando a recomendação constante do item 18**, não se vislumbra óbice à segunda prorrogação do Contrato CNJ nº 6/2017, razão pela qual fica aprovada/chancelada por esta Assessoria Jurídica a minuta do Quinto Termo Aditivo ao aludido ajuste (arquivo SEI 0936211).

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/08/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/08/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0938328** e o código CRC **0F4C1474**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefones (61) 98443-8422 e 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **20 (vinte) meses**, a contar de **1º de outubro de 2020**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 01/10/2020 a 31/05/2022, é de **R$ 17.971,99** (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), mensal, e de **R$ 359.439,80** (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), global.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/09/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira**, **Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/09/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0945386** e o código CRC **C7D3562E**.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0126/2020. Processo: 200.009260/2020-46. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a KHENOSIS CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA (CREDENCIADA - CNPJ nº 21.312.906/0001-11). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01301003420045664. Vigência: início: 09/09/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Ewerton Torreão de Freitas Medeiros.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.003384/2020. Objeto: Contratação de empresa para instalação de linha de vida horizontal na estrutura de fixação dos brises do Anexo 1 do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 10/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2 - Bloco 16 - 1º Pavimento. Cep: 70165900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00090-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas..

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIASGnet - 09/09/2020) 20001-00001-2020NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.004240/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Link de Fibra Óptica para a transmissão unidirecional de sinal de vídeo digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento,, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00089-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/09/2020) 20001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2020 entre o STF e a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. (Processo nº 002658/2020). Objeto: aquisição e instalação de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Supremo Tribunal Federal - DETECTORES DE METAIS - Raio X scanner - túnel - ITEM 1, com garantia técnica oficial do fabricante. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 09/09/2020.Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da assinatura, ou até o recebimento definitivo e respectivo pagamento de todos os itens, ressalvada a garantia técnica contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados que abrangerá, a contar do recebimento definitivo, o período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, incluídas a manutenção e atualização dos softwares fornecidos, quando cabíveis. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Alan Moraes Viegas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2015 entre o STF e a empresa ASC Serviços Profissionais Ltda - EPP (Processo nº 000431/2016). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 08/09/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Érico de Souza Júnior.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 27/2020, conforme Ata de Registro de Preços 10/2020 (Processo 010200/2020). Objeto: aquisição de água mineral ou potável de mesa, sem gás, itens 2 e 3. NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 04.041.085/0001-07. Valor total: R$ 72.000,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; pelo Fornecedor, Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 134/2019, conforme Ata de Registro de Preços 27/2020 (Processo 010194/2020). Objeto: aquisição de água mineral ou potável de mesa, com gás, item 01. CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.160.007/0001-69. Valor total: R$ 7.776. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; pelo Fornecedor, Pablo Crispim Loureiro.

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2017 celebrado entre o CNJ e UNIC SOLUTIONS - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ 10.258.323/0001-33. Processo: 10552/2016. Objeto: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R$ 359.439,80. Data de Assinatura: 09/09/2020. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Pedro Leandro Resende Vieira - Sócio-Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2020 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Cisco Brasil Ltda. Processo SEI n. 03344/2020. Objeto: prorrogação da vigência por mais 3 (três) meses. Data de Assinatura: 09/09/2020. Signatários: pelo CNJ, Desembargador Carlos Vieira Von Adamek - Secretário-Geral; pela Cisco, Márcia Marques Muniz - Diretora.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 029/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho da Justiça Federal - CJF. Processo n. 07892/2020. Objeto: viabilizar e regulamentar o acesso, pelo CJF, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, mantido e gerido pelo CNJ, referentes aos tribunais regionais federais, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CNJ n. 331, de 20/8/2020. Data de assinatura 08/09/2020. Vigência: sessenta meses, a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Ministro Dias Toffoli - Presidente; pelo CJF, Ministro Humberto Martins - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001293, emitida em 04.09.2020. FAVORECIDO: Bradiv Industria e Comércio Lda. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de divisórias. VALOR: R$ 3.806,19. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. PA 2020.00.000008179-0.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

1º Termo de Rerratificação ao Contrato-TSE nº 60/2019, firmado entre o TSE e a empresa RCS Tecnologia LTDA., CNPJ nº 08.220.952/0001-22. Objeto: retificar o parágrafo quinto da Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 60/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. ASSINATURA: 05/09/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Rodrigo da Costa Silva, Sócio-Diretor, pela empresa. PA 2017.00.000014950-9.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 67/2019, firmado entre o TSE e a Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões Ltda - ME, CNPJ 04.339.617/0001-97. OBJETO: Prorrogar o contrato de 30/10/2020 a 30/10/2021 e acrescentar os serviços de manutenção sobre um total de 2 (dois) veículos da marca Ford - Lote 5. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 280.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, e 65, I, b, da Lei 8.666/93, e Cláusula Doze do contrato. ASSINATURA: 8/9/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Francivaldo Araújo Fernandes, Representante Legal, pela empresa. SEI 2018.00.000010953-7.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - TSE nº 22/2020, firmado entre o TSE e o TJDFT, com a interveniência da VIJ/DF, e o ISJB-CESAM. OBJETO: Prorrogar o acordo de 6/11/2020 a 6/11/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quarta do acordo. ASSINATURA: 9/9/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Juiz Renato Rodovalho Scussel, pela VIJ/DF, Ricardo Sávio do Sacramento, Diretor do ISJB-CESAM, SEI 2016.00.000007018-4.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 13193/2020. , publicada no D.O.U de 04/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de empresa para fornecimento parcelado de álcool em gel 70% Novo Edital: 10/09/2020 das 09h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 10/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 09/09/2020) 050001-00001-2020NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 020901/2017. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 69/2017. CONTRATADA: VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA. CNPJ: 09.252.432/0001-64. OBJETO: Prestação de serviços sob demanda de confecção de carimbos, reposição de refil (almofada) e de borracha de polímero para carimbos auto-entintados. FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 18/11/2020 A 17/11/2021. ASSINATURA: 08/09/2020. VALOR DO CONTRATO: R$ 12.890,00. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Valdemir Araújo Vieira - Contratada.